



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 30

**Ata n.º 15**  
2022.07.21

**REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS – CONSULTA PÚBLICA** - Presente a informação do Coordenador

Técnico do Serviço de Proteção Civil, Senhor Júlio Pereira, que obteve a concordância da Senhora Vereadora Rosa Pinto, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara."--  
Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter a consulta pública das partes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, pelo prazo de 30 dias, nos seguintes termos: -----

- Prazo de consulta pública: 30 dias; -----
- Divulgação do aviso da consulta pública: por edital a afixar nos lugares de estilo e anúncio a publicar no sítio do Município de Felgueiras ([www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt));-----
- Meios de participação: em micro-site dedicado ao PMEPC do sítio institucional do Município de Felgueiras, com a disponibilização em formato digital e nos Serviços de Proteção Civil, onde será possível o acesso em formato de papel, com marcação prévia dos interessados;-----
- Formas de participação: as observações resultantes da consulta pública devem ser reduzidas a escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de receção ou entregues nos serviços de atendimento municipal, com a identificação e contacto do/a interessado/a ou através de formulário online no micro-site dedicado ao PMEPC. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ex.ma Senhora Vereadora  
Dr.ª Rosa Pinto

DESPACHO

Concedido.  
Ao Sr. Presidente de Câmara  
2022/715  
Concedido, à Reunião  
de Câmara  
13.07.2022

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS**

**CONSULTA PÚBLICA**

De conformidade com a Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada na 2ª Série do Diário da República a 7 de maio, cabe à Câmara Municipal, como entidade responsável, promover a elaboração e revisão do plano, desencadeando para o efeito um conjunto de ações tendentes à sua aprovação. Dessas ações constam obrigatoriamente, e por ordem, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Proteção Civil, já proferido na sua reunião realizada no passado dia 30 de junho; a consulta pública, das partes não reservadas; o parecer por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; a discussão e aprovação pela Assembleia Municipal de Felgueiras, entidade com competências para tal.

Refere o nº 8 da mencionada Resolução que “a elaboração dos planos de emergência de proteção civil, inclui uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovidos pela entidade responsável pela elaboração do plano, a qual estabelece os meios e as formas de participação”.

Pelo exposto sugiro a V. Ex.ª que seja submetido para aprovação da Câmara Municipal a colocação em consulta pública das partes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, pelo prazo de 30 dias, nos seguintes termos:

- Prazo de consulta pública: 30 dias;
- Divulgação do aviso da consulta pública: por edital a afixar nos lugares de estilo e anúncio a publicar no sítio institucional do Município de Felgueiras ([www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt));
- Meios de participação: em *micro-site* dedicado ao PMEPC do sítio institucional do Município de Felgueiras, com a disponibilização em formato digital e nos Serviços de Proteção Civil, onde será possível o acesso em formato de papel, com marcação prévia dos interessados;
- Formas de participação: as observações resultantes da consulta pública devem ser reduzidas a escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, por carta registada com aviso de receção ou entregues nos serviços de atendimento municipal, com a identificação e contacto do/a interessado/a ou através de formulário online no *micro-site* dedicado ao PMEPC.

À Superior consideração de V. Ex.ª.

Felgueiras, 30 de junho de 2022

Coordenador Técnico da SPC





MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

## COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS

### ATA

..... Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, na sequência da convocatória para o efeito, reuniu pelas dez horas, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Felgueiras, no edifício dos Paços do Concelho, em conformidade com a seguinte ordem de trabalhos: .....

..... Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Vereadora do Pelouro da Proteção Civil, Dr.ª Rosa Pinto, em representação do Presidente da Câmara, que não pode estar presente; o Tenente José Carvalho em representação do Comandante do Destacamento Territorial de GNR de Felgueiras; o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras, José Júlio Pereira; o Comandante dos Bombeiros Voluntários da Lixa, Vitor Meireles, a Coordenadora da USP do ACES Tâmega 3 Vale do Sousa Norte, Dr.ª Nazaré Neves, a Coordenadora do Instituto da Segurança Social, Dr.ª Zulmira Mesquita e o responsável pela ERedes, Eng.º Rui Soares. ....

..... O Diretor do ACES Tâmega 3 Vale do Sousa Norte, Dr. Hugo Lopes, não esteve presente. ....

..... Por solicitação da Sr.ª Vereadora, participou também na reunião a Eng.ª Ana Carvalho, do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Felgueiras. ....

..... Ponto único – Emissão de parecer por parte da CMPC, ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, em conformidade com o nº 5 do artigo 7º da Diretiva anexa à Resolução nº 30/2015, de 7 de maio. ....

..... A Vereadora do pelouro da Proteção Civil da câmara Municipal, em representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu início aos trabalhos e, em seguida, tal como previsto na ordem de trabalhos, foi sujeito a parecer o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (componente não reservada e reservada), tendo sido dada a palavra aos membros da CMPC, de modo a que estes pudessem dar a sua apreciação e validação em relação ao plano, tendo-se gerado um breve debate em torno dos conteúdos apresentados, o qual resultou na obtenção de Parecer Favorável da CMPC em relação ao documento apresentado, devendo o processo ser encaminhado para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para emissão de parecer e de instrução do processo para a Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. ....

..... Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às onze horas, da qual se elaborou a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

..... Felgueiras, 30 de junho de 2022 .....



Município de Felgueiras - 4840-006  
NÚM. 11514-2014

T. 255 114000 - F. 255 318110  
geral\_cm@felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Vereadora do Pelouro da Proteção Civil,

*Rosa Maria Pinto*

Dr.ª Rosa Pinto,

Comandante do Destacamento Territorial de GNR de Felgueiras,

Tenente José Carvalho,

*José Carvalho*

Comandante dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras,

José Julio Pereira,

*José Julio Pereira*

Comandante dos Bombeiros Voluntários da Lixa,

Vitor Meireles,

*Vitor Meireles*

Coordenadora da USP do ACES Tâmega 3 Vale do Sousa Norte

Dr.ª Nazare Neves,

*Nazare Neves*

Coordenadora do Instituto da Segurança Social,

Dr.ª Zulmira Mesquita

*Zulmira Mesquita*

ERedes,

*Rui Soares*

Eng.º Rui Soares



*[Handwritten signature]*





# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

---



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

*Preâmbulo*

*Parte I. Enquadramento*

*Parte II. Execução*

*Parte III. Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 02 | abril de 2022

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_FELGUEIRAS_Preambulo_V02





## PREÂMBULO

---



1. Lista de Acrónimos
  2. Referências Legislativas
  3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

## ÍNDICE

Índice .....	5
<b>1 Lista de Acrónimos .....</b>	<b>6</b>
<b>2 Referências Legislativas .....</b>	<b>11</b>
2.1 Legislação Estruturante .....	11
2.2 Legislação Orgânica .....	12
2.3 Legislação Técnico-Operacional .....	15
2.4 Legislação Concorrente .....	17
2.5 Legislação Diversa .....	19
<b>3 Registo de Atualizações e Exercícios .....</b>	<b>22</b>
3.1 Registo de Atualizações .....	22
3.2 Registo de Exercícios .....	23

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>A</b>	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>ANSR</b>	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>AR</b>	Áreas de Risco
<b>C</b>	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMPC</b>	Câmara Municipal de Felgueiras
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COS2018</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>D</b>	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território



LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
E	
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV-M</b>	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
<b>ETAR</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
G	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GIPS</b>	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, SA</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera



LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IFSS</b>	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
<b>O</b>	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>P</b>	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PDDFCI</b>	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Postos Médicos Avançados
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCF</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras





LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PNA</b>	Plano Nacional da Água
<b>PNAAS</b>	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
<b>PNDFCI</b>	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNPOT</b>	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
<b>PNPR</b>	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PROF</b>	Plano Regional de Ordenamento Florestal
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
R	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>RELESP</b>	Relatório de Situação Especial
<b>RELGER</b>	Relatório de Situação Geral
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
S	
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
<b>TO</b>	Teatro de Operações

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
<b>U</b>	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

### 2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril<sup>1</sup>, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho e pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017, de 30 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável

<sup>1</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

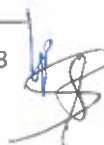
Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de



17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

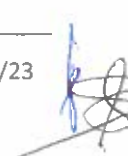
Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

### 2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.



Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.



## 2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 3 de junho – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º



2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Proceda à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro de 2013 – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-

G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

## 2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril –

Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Repsol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência..

### 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

#### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS						
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações	
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	09/12/2010	CNPC (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2010, de 09 de dezembro.	
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	21/10/2016	CNPC (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.	
03	2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	(...)	(...)	Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC)	(...)	
04	(...)	(...)	(...)		(...)	
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	







## **PARTE I.**

### **Enquadramento**

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-



### Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_FELGUEIRAS_Parte_I_V02



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução .....	5
2 Finalidade e Objetivos.....	9
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação .....	18
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19



## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Grau de gravidade .....	11
Quadro 2: Grau de probabilidade.....	12
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	14
Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco).....	16
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	17
Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF .....	19

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras .....	6
--	---

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras (adiante designado por PMEPCF) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras (CMF), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente.

O PMEPCF é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Felgueiras.

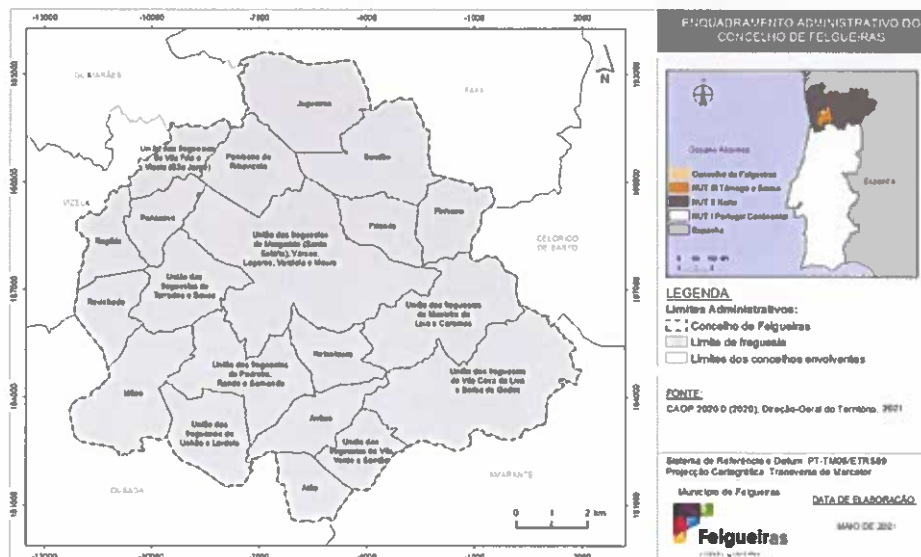
O PMEPCF é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Felgueiras, ou seja, uma área total de 115,74 km<sup>2</sup>, distribuídos por 20 freguesias<sup>1</sup> [Aião; Airões; Friande; Idães; Jugeiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão), e uma população residente composta por um total de 56.422 indivíduos (INE<sup>2</sup>, 2020).

Em termos administrativos, Felgueiras integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Norte e a NUT III Tâmega e Sousa, sendo um dos 18 municípios que compõem o distrito do Porto. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Guimarães e Fafe, a este pelo concelho de Celorico de Basto, a sueste pelo concelho de Amarante, a sudoeste pelo concelho de Lousada e a oeste pelo concelho de Vizela (Mapa 1).

<sup>1</sup> De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

<sup>2</sup> Estimativas anuais da população residente, referentes ao ano 2019.

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras**



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal ou por quem seja designado para o efeito. Ao diretor do Plano compete assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCF, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPCF foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCF e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. **Referências Legislativas**” do Preâmbulo.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPCF encontra-se dividida em 3 partes:



O PMEPCF apresenta, ainda, 2 anexos, designadamente:



Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCF articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos Municípios Adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Celorico de Basto, PMEPC de Fafe, PMEPC de Guimarães, PMEPC de Lousada e PMEPC de Vizela, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCF, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCF incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Felgueiras e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021 e XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.**



Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCF entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCF, assume-se como um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Desta forma, constituem-se como objetivos específicos do PMEPCF:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;



- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCF é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Felgueiras. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

**Quadro 1: Grau de gravidade**

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Requida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.



Classificação	Impacto	Descrição
Mínima	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Adequada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactos com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Grave	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>3</sup> (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 2: Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Residual	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.

<sup>3</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Probabilidade	Descrição
Alta	<p>Irã provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</p> <p>E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</p> <p>Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.</p> <p>Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.</p>
Moderada	<p>Poderá ocorrer em algum momento;</p> <p>E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;</p> <p>Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.</p> <p>Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.</p>
Baixa	<p>Não é provável que ocorra;</p> <p>Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;</p> <p>Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.</p>
Crítica	<p>Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais.</p> <p>Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.</p>

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>4</sup> (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.


<sup>4</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

**Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade**

Categorias	Riscos	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		Prevalência	Antevisão	Recorrência		
Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-Alta	Risco Elevado
	Ondas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-Alta	Risco Elevado
	Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Risco Elevado
	Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Risco Extremo
Inundações	Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
	Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Risco Elevado
Geodinâmica Interna	Movimentos de Massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Risco Extremo
Transportes	Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Risco Elevado
	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-Alta	Risco Extremo
Atividades Industriais e Comerciais	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Risco Extremo
	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	Crítica	Residual	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo



Categorias	Riscos	Gravidade			Apodaliçãoe	Grau de Risco
		População	Ambiente	Infraestrutura		
Estabelecimentos com Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Crítica	Acentuada	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo
	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Crítica	Média-Alta	Risco Extremo
Estabelecimentos com o Selo	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Risco Extremo
	Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Risco Extremo
Substâncias com a Água	Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-Alta	Risco Elevado
	Degradação e Contaminação de Aquíferos	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-Alta	Risco Elevado





Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

**Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)**

	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Extrema

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>5</sup> (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*.

<sup>5</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
<b>Probabilidade Elevada</b>				<p>Chedros e contaminações Incêndios florestais Elevado nível de inundação</p>	<p>Terremotos Movimentos de Massa Acidentes Industriais Acidentes em Transportes Terrestres de Infraestruturas Perigosas</p>
<b>Probabilidade Média-Alta</b>				<p>Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas Degradação e Contaminação dos Solos Degradação e Contaminação de Aquíferos Superficiais</p>	<p>Acidentes em Infraestruturas Líquidas de Transporte de Produtos Perigosos Acidentes em Infraestruturas de Abastecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos Acidentes em Azéias e Marquês Industriais, em Estabelecimentos de Manufatura Superior e Indústria Alimentar e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios e Colapsos em Instalações de Armazenagem de Gás com Elevado Densidade Energética Acidentes em Instalações de Combustíveis Chedros Industriais</p>
<b>Probabilidade Média</b>				Secas	
<b>Probabilidade Média-Baixa</b>					
<b>Probabilidade Baixa</b>					Sismos Acidentes Aéreos





## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

- **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
- **Medidas especiais de reação** (baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCF.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCF, a CMPC de Felgueiras pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros da área(s) afetada(s);
- Um representante do Destacamento Territorial de Felgueiras da GNR.

O parecer sobre ativação do plano deverá ser sancionado, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A ativação do PMEPCF deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)<sup>6</sup> e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Lousada e Vizela), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCF é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “2. Lista de Contactos” da Parte III – Inventários, Modelos e Listagens) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Felgueiras ([www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)).

## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Felgueiras, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCF, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF

Tipologia	Critérios
Gerais	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Felgueiras;</li><li>2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCF.</li></ol>

<sup>6</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.



Tipologia	Critérios	
Bens	<p>3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 10 Mortos;</li> <li>b. 5 Desaparecidos;</li> <li>c. 20 Desalojados;</li> <li>d. 30 Isolados.</li> </ul>	
	<p>4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis as operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;</li> <li>d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.</li> </ul>	
	<p>5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Suspensão total do fornecimento de água potável (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 36 horas;</li> <li>b. Suspensão total do fornecimento de energia por um período superior a 36 horas;</li> <li>c. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas por um período superior a 72 horas;</li> <li>d. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas.</li> </ul>	
	<p>6. Danos significativos no ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente;</li> <li>b. Derrame de matérias perigosas no solo, podendo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população;</li> <li>c. Libertação de matérias perigosas na atmosfera, podendo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.</li> </ul>	
	Critérios Específicos	<p>7. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;</p>
		<p>8. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto<sup>7</sup>, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do PMEPCF;</p> <p>9. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCF sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021);</p>

<sup>7</sup> À data de elaboração do PMEPCF no concelho de Felgueiras verifica-se a existência de um estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento Macedos Pirotecnia, Lda.



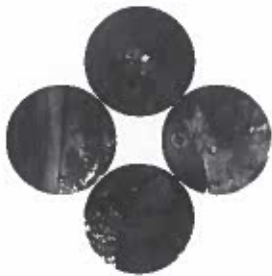
Tipologia	Crítérios
Catástrofe Específicos	10. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura máxima superior a 38°C;
	11. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura mínima inferior a -3°C;
	12. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 30 pessoas dos locais afetados;
	13. Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
	14. Queda de aeronave no território do município;
	15. Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCF possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCF poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCF, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.





## PARTE II.

### Execução

---



1. Estruturas
  2. Responsabilidades
  3. Organização
  4. Áreas de Intervenção
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Parte II
<b>Descrição:</b>	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	02_PME_FELGUEIRAS_Parte_II_V02





## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Mapas.....	7
<b>1 Estruturas.....</b>	<b>9</b>
1.1 Estruturas de Direção Política.....	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	14
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	14
<b>2 Responsabilidades.....</b>	<b>21</b>
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	21
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	22
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	26
<b>3 Organização.....</b>	<b>35</b>
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	35
3.2 Zonas de Intervenção.....	61
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	63
3.4 Notificação Operacional.....	65
<b>4 Áreas de Intervenção.....</b>	<b>69</b>
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	71
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	74
4.3 Logística.....	79
4.4 Comunicações.....	87
4.5 Informação Pública.....	90
4.6 Confinamento e/ou Evacuação.....	93

4.7	Manutenção da Ordem Pública .....	99
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	102
4.9	Socorro e Salvamento .....	111
4.10	Serviços Mortuários .....	114



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional .....	9
Figura 2: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) .....	17
Figura 3: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO) .....	18
Figura 4: Diagrama das Zonas de Intervenção .....	61
Figura 5: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação) .....	73
Figura 6: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação) .....	76
Figura 7: EAT (procedimentos e instruções de coordenação) .....	77
Figura 8: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação) .....	81
Figura 9: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação) .....	86
Figura 10: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação) .....	89
Figura 11: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação) .....	92
Figura 12: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação) .....	98
Figura 13: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação) .....	101
Figura 14: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação) .....	107
Figura 15: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação) .....	110
Figura 16: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação) .....	113
Figura 17: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação) .....	118

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Felgueiras .....	12
Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil .....	21
Quadro 3: Responsabilidades dos agentes de proteção civil .....	22
Quadro 4: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação .....	26

Quadro 5: Organização das ZCR .....	62
Quadro 6: ZCR do concelho de Felgueiras.....	62
Quadro 7: Grau de prontidão e de mobilização .....	65
Quadro 8: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes .....	66
Quadro 9: Áreas de intervenção do PMEPCF .....	69
Quadro 10: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	71
Quadro 11: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	74
Quadro 12: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	76
Quadro 13: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	79
Quadro 14: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	82
Quadro 15: ZCAP do concelho de Felgueiras.....	84
Quadro 16: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	87
Quadro 17: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	90
Quadro 18: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	93
Quadro 19: Pontos de encontro do concelho de Felgueiras .....	95
Quadro 20: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	99
Quadro 21: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	102
Quadro 22: Postos de triagem do concelho de Felgueiras.....	103
Quadro 23: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	108
Quadro 24: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	111

Quadro 25: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas) .....	114
Quadro 26: ZRnM e NecPro do concelho de Felgueiras .....	117
Quadro 27: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	119

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Felgueiras.....	13
Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Felgueiras.....	36
Mapa 3: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Felgueiras .....	37
Mapa 4: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Felgueiras .....	38
Mapa 5: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Felgueiras.....	39
<b>Mapa 6: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Felgueiras.....</b>	<b>40</b>
Mapa 7: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Felgueiras.....	41
Mapa 8: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Felgueiras.....	42
Mapa 9: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Felgueiras .....	43
Mapa 10: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Felgueiras.....	44
Mapa 11: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Felgueiras .....	45
Mapa 12: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Felgueiras .....	46
Mapa 13: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Felgueiras .....	47
Mapa 14: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Felgueiras .....	48
Mapa 15: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Felgueiras .....	49
Mapa 16: Infraestruturas turísticas no concelho de Felgueiras .....	50
Mapa 17: Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Felgueiras....	51
Mapa 18: Equipamentos administrativos no concelho de Felgueiras.....	52
Mapa 19: Equipamentos de educação no concelho de Felgueiras .....	53

Mapa 20: Equipamentos de saúde no concelho de Felgueiras .....	54
Mapa 21: Equipamentos culturais no concelho de Felgueiras .....	55
Mapa 22: Equipamentos desportivos no concelho de Felgueiras .....	56
Mapa 23: Equipamentos religiosos no concelho de Felgueiras .....	57
Mapa 24: Equipamentos de apoio social no concelho de Felgueiras .....	58
Mapa 25: Património imóvel "classificado" no concelho de Felgueiras.....	59
Mapa 26: Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Felgueiras .....	60
Mapa 27: ZCR no concelho de Felgueiras.....	63
Mapa 28: ZCAP do concelho de Felgueiras .....	85
Mapa 29: Pontos de encontro do concelho de Felgueiras .....	96
Mapa 30: Itinerários de evacuação do concelho de Felgueiras .....	97
Mapa 31: Postos de triagem do concelho de Felgueiras.....	106
Mapa 32: ZRnM e NecPro do concelho de Felgueiras.....	117

## 1 ESTRUTURAS

As ações a desenvolver no âmbito do PMEPCF visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível municipal.

Na sequência do referido anteriormente apresenta-se em a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional no âmbito territorial de aplicação do PMEPCF:

Figura 1: Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional



### 1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

A direção política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras**, a quem compete, exercer ou delegar as competências de desencadear, na

iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal:

- Ativar e desativar o PMEPCF e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Felgueiras;
- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

## 1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A coordenação política do PMEPCF é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Felgueiras.

A CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.



De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Felgueiras:

- Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Felgueiras:

- O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;
- Um elemento do Destacamento Territorial de Felgueiras da GNR;
- O capitão do Porto da Capitania do Porto do Douro;
- A autoridade de saúde do município;
- O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Tâmega III - Vale do Sousa Norte;
- O diretor do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras;

- Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPC outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os critérios existentes e as características do concelho, contribuir para as ações de proteção civil.

A convocação da CMPC é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. A CMPC poderá reunir ordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário. A convocação ordinária da CMPC deverá ser feita através de correio eletrónico ou outro meio documental escrito, tendo a convocatória de ser comunicada aos membros com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a reunião, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local em que se realizará.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

Para afeitos do PMEPCF, a CMPC funciona no Edifício dos Paços do Concelho sito na Praça da República, 4610-116 Felgueiras. Em alternativa, por inoperância das instalações anteriormente citadas e/ou decisão do Presidente da CMPC, esta reúne-se na Biblioteca Municipal de Felgueiras, sita na Av. Agostinho Ribeiro, 4610-102 Felgueiras (Quadro 1 e Mapa 1).

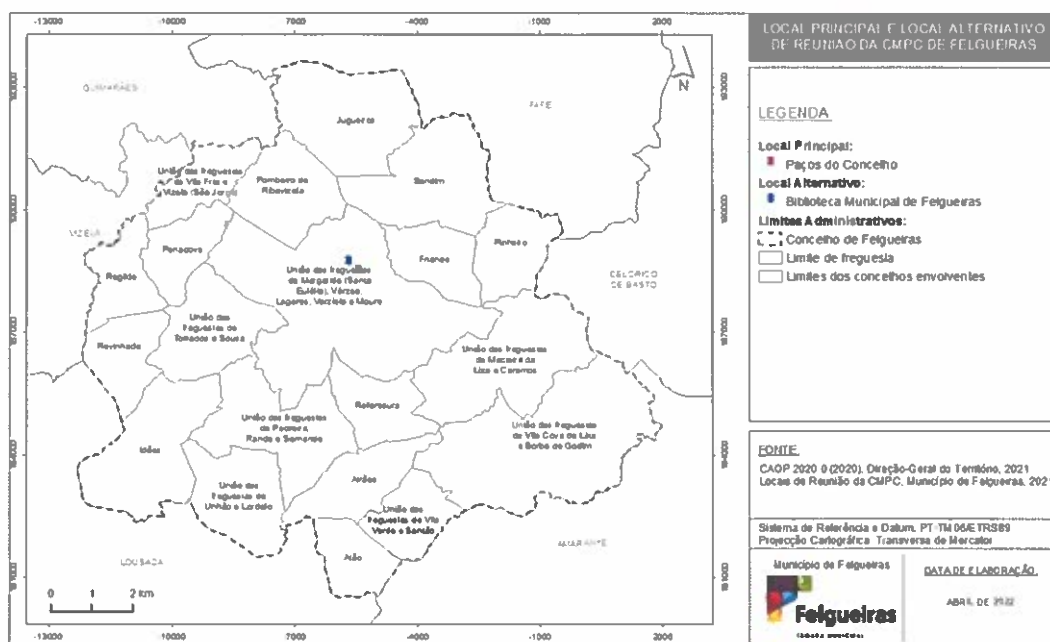
Quadro 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Felgueiras

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Edifício dos Paços do Concelho Praça da República, 4610-116 Felgueiras	41° 21' 53,592" N	8° 11' 55,680" W



Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Alternativo	Biblioteca Municipal de Felgueiras, Av. Agostinho Ribeiro, 4610-102 Felgueiras	41° 21' 59,641" N	8° 12' 7,436" W

Mapa 1: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Felgueiras



Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Por último, importa realçar que a CMPC se articula operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)<sup>1</sup> (gestão de meios locais e supramunicipais).

<sup>1</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

### 1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

### 1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

A função de COS é a única, prevista no SGO que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. O exercício da função de COS compete, pela ordem indicada (n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- A um Comandante do Corpo de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Distrital (CODIS), se a situação o justificar, nomeadamente sempre que o Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação não se encontrar disponível;

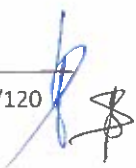
- À estrutura operacional da ANEPC.

Em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver ou quer pelo impacto previsível, a estrutura operacional da ANEPC pode assumir a função de COS.

As competências do COS, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, são as seguintes:

- a. Aprovar o Plano Estratégico de Ação (PEA)<sup>2</sup>;
- b. Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- c. Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- d. Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- e. Garantir diretamente ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;
- f. Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- g. Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- h. Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- i. Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- j. Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível Municipal;
- k. Garantir ao CDOS a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente os dados oficiais sobre a ocorrência, devendo limita-la à

<sup>2</sup>O Plano Estratégico de Ação (PEA) é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antever a evolução da ocorrência e antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.



informação da operação de proteção e socorro, respeitando a estratégia e determinações que, a cada momento, possam vir a ser emanadas pelo escalão superior;

- l. Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- m. Promover a realização de briefings operacionais regulares como forma de:
  - i) Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e a natureza do TO;
  - ii) Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
  - iii) Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
- n. Determinar a localização do PCO;
- o. Nomear os responsáveis pelas Células do PCO;
- p. Nomear, sob proposta do Oficial de Operações, os Comandante de Área de Intervenção Municipal, de Frente e de Setor.

### 1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, o PCO tem como missões genéricas:

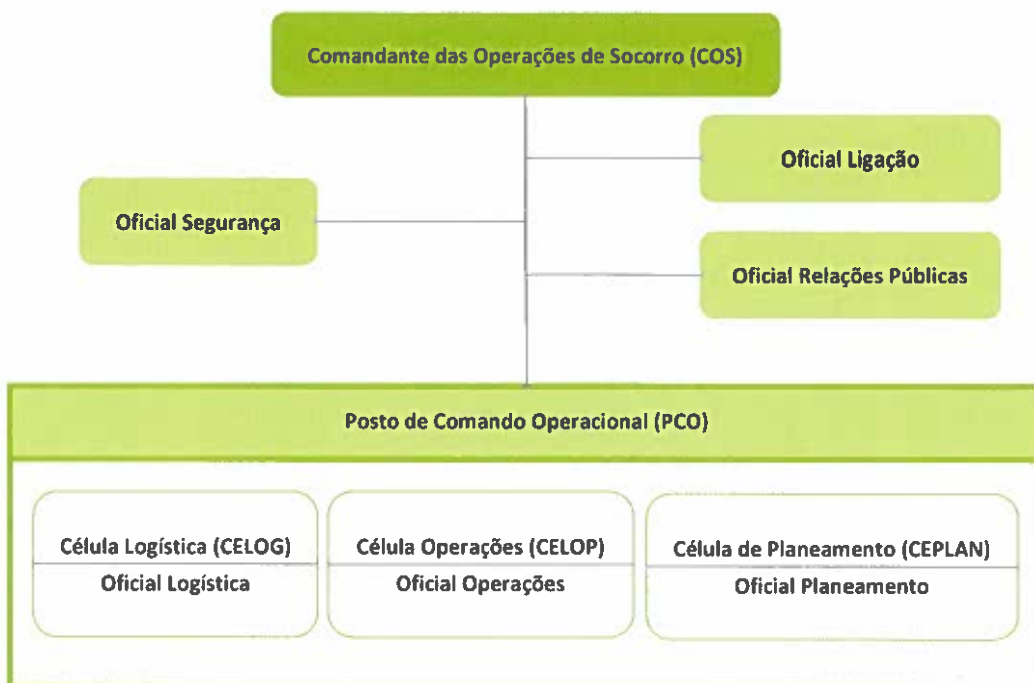
- a. A recolha e tratamento operacional das informações;
- b. A preparação das ações a desenvolver;
- c. A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- d. O controlo da execução das ordens;
- e. A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- f. A gestão dos meios de reserva;

g. A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO é constituído pelas **células de planeamento<sup>3</sup>, de operações<sup>4</sup> e de logística<sup>5</sup>**, cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de **oficial de planeamento<sup>6</sup>, de oficial de operações<sup>7</sup> e de oficial de logística<sup>8</sup>**, respetivamente:

As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais. O COS, para o assessorar, pode nomear até 3 (três) oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um para a ligação com outras entidades.

**Figura 2: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)**



Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processamento de decisão do COS, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo COS.

<sup>3</sup> Compete à **Célula de Planeamento (CEPLAN)** a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS.

<sup>4</sup> Compete à **Célula de Operações (CELOP)**, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS.

<sup>5</sup> Compete à **Célula de Logística (CELOG)** garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação.

<sup>6</sup> O **Oficial de Planeamento** é o responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Planeamento.

<sup>7</sup> O **Oficial de Operações** é responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Operações.

<sup>8</sup> O **Oficial de Logística** é responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula de Logística.

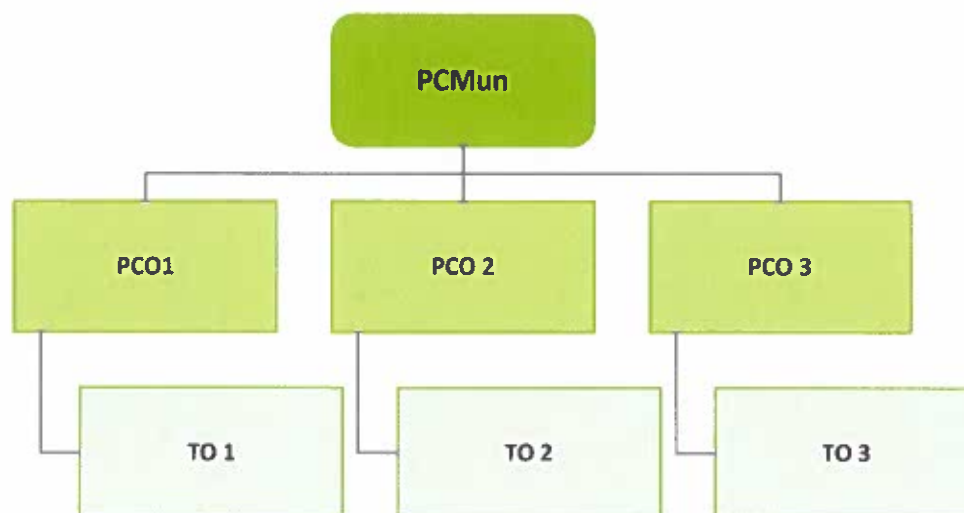


### 1.4.1.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPCF poderão existir múltiplos teatros de operações (TO), cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Deste modo, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCF, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.

Figura 3: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)




O PCMun é montado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente da Câmara.

As principais missões do PCMun são apresentadas de seguida:

- Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a ZI, em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;

- Garantir, em permanência, a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
- Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, à CMPC e ao patamar distrital, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
- Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;
- Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à ZS, a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
- Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas ZCAP;
- Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados e a evacuação primária e secundária;
- Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
- Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos;
- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;
- Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
- Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
- Coordenar a ação de ERAS e das EAT e tratar a informação recebida dessas equipas, encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
- Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.



O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com a CMPC e, a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

### 1.4.1.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- Dirigir o SMPC;
- Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).



## 2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

### 2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 2: Responsabilidades dos serviços de proteção civil**

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal de Felgueiras / SMPC de Felgueiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;</li> <li>• Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;</li> <li>• Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>• Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;</li> <li>• Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);</li> <li>• Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;</li> <li>• Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.</li> </ul>



Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p><b>Junta de Freguesia / Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;</li> <li>Recensear e registar a população afetada;</li> <li>Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;</li> <li>Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;</li> <li>Colaborar com o Município na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;</li> <li>Colaborar com o Município na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;</li> <li>Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.</li> </ul>

## 2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 3: Responsabilidades dos agentes de proteção civil**

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p><b>Corpos de Bombeiros</b> Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;</li> <li>Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica;</li> <li>Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados<sup>9</sup>;</li> <li>Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;</li> <li>Colaborar na montagem de Postos de Comando;</li> </ul>

<sup>9</sup> Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.



Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p><b>Corpos de Bombeiros</b> Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;</li> <li>• Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;</li> <li>• Executar as ações de distribuição de água potável às populações;</li> <li>• Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;</li> <li>• Participar na reabilitação das infraestruturas;</li> <li>• Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.</li> </ul>
<p><b>Forças de Segurança</b> GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;</li> <li>• Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;</li> <li>• Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede;</li> <li>• Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP;</li> <li>• Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;</li> <li>• Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção;</li> <li>• Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente;</li> <li>• Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei;</li> <li>• Empenhar o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) e a UEPS no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera, na área da competência territorial da GNR;</li> <li>• Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (<i>Disaster Victim Identification Team</i>) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense;</li> <li>• Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante-mortem e Post-mortem;</li> <li>• Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial);</li> </ul>

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p><b>Forças de Segurança</b> GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque;</li> <li>▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um "Centro de Pesquisa e Localização", onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas;</li> <li>▪ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o "Centro de Pesquisa de Desaparecidos";</li> <li>▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação;</li> <li>▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;</li> <li>▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;</li> <li>▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;</li> <li>▪ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;</li> <li>▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.</li> </ul>
<p><b>Forças Armadas (FFAA)<sup>10</sup></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal;</li> <li>▪ Ações de busca e salvamento terrestre;</li> <li>▪ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas);</li> <li>▪ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas;</li> <li>▪ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranter, ou com possibilidade de recurso a tendas;</li> <li>▪ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência;</li> <li>▪ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico;</li> <li>▪ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais;</li> <li>▪ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar;</li> <li>▪ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes;</li> <li>▪ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário;</li> <li>▪ Prestação de apoio em comunicações;</li> </ul>

<sup>10</sup> A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.



Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p><b>Forças Armadas (FFAA)<sup>11</sup></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuir na preparação e implementação dos planos de emergência, elaborados aos diferentes níveis (nacional, regional, distrital e municipal), nos termos da legislação em vigor;</li> <li>Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil;</li> <li>Deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ.</li> </ul>
<p><b>Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)</b> <b>Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a segurança aeronáutica;</li> <li>Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento;</li> <li>Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna;</li> <li>Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;</li> <li>Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.</li> </ul>
<p><b>Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA;</li> <li>Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;</li> <li>Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde;</li> <li>Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.</li> </ul>
<p><b>Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde</b> <b>Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte), IP</b> <b>Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Tâmega III - Vale do Sousa Norte</b> <b>Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM;</li> <li>Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis;</li> <li>Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano;</li> <li>Colaborar no apoio psicológico à população afetada;</li> <li>Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;</li> <li>Prestar assistência médica e medicamentosa à população;</li> <li>Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde;</li> <li>Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM;</li> <li>Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência;</li> </ul>

<sup>11</sup> A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<b>Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde</b> ARS Norte, IP ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;</li> <li>Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;</li> <li>Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.</li> </ul>
<b>Sapadores Florestais</b> Associação Florestal do Vale do Sousa (SF 17-115)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proceder à desobstrução de caminhos;</li> <li>Executar ações de rescaldo;</li> <li>Executar ações de vigilância e ataque inicial aos incêndios florestais, sempre que solicitado;</li> <li>Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas.</li> </ul>

## 2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

**Quadro 4: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação**

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<b>Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei</b> A.H.B.V. de Felgueiras A.H.B.V. da Lixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar meios, recursos e pessoal;</li> <li>Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC;</li> <li>Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações;</li> <li>Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.</li> </ul>
<b>Polícia Judiciária (PJ)</b> Diretoria do Norte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar nas ações de combate à criminalidade;</li> <li>Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica;</li> <li>Proceder à recolha de informação Ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF;</li> <li>Gerir a informação Ante-mortem e Post-mortem no Centro de Conciliação de Dados;</li> <li>Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m;</li> <li>Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.</li> </ul>

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p><b>Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;</li> <li>• Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres;</li> <li>• Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;</li> <li>• Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros;</li> <li>• Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências;</li> <li>• Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;</li> <li>• Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;</li> <li>• Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento</li> </ul>
<p><b>Polícia Municipal de Felgueiras</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vigiar espaços públicos ou abertos ao público e os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;</li> <li>• Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;</li> <li>• Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;</li> <li>• Efetuar ações de polícia ambiental;</li> <li>• Efetuar ações de polícia mortuária.</li> </ul>
<p><b>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)</b> Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave (Guimarães)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;</li> <li>• Proceder à recolha de informação Ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;</li> <li>• Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;</li> <li>• Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;</li> <li>• Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro);</li> <li>• Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;</li> <li>• Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional;</li> <li>• Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.</li> </ul>



Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p><b>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes;</li> <li>• Colaborar na definição de critérios de apoio à população;</li> <li>• Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes;</li> <li>• Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;</li> <li>• Colaborar nas ações de movimento de populações.</li> <li>• Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação;</li> <li>• Apoiar as ações de regresso das populações;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;</li> <li>• Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;</li> <li>• Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;</li> <li>• Disponibilizar apoio logístico.</li> </ul>
<p><b>Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade (IFSS) do concelho de Felgueiras<sup>12</sup></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados;</li> <li>• Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;</li> <li>• Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;</li> <li>• Disponibilizar locais de alojamento para deslocados;</li> <li>• Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;</li> <li>• Atuar nos domínios do apoio logístico e social;</li> <li>• Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;</li> <li>• Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;</li> <li>• Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.</li> </ul>

<sup>12</sup> A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".



Entidades com Dever de Cooperação		Responsabilidades
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP		<ul style="list-style-type: none"> <li>Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;</li> <li>Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção;</li> <li>Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais;</li> <li>Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;</li> <li>Assegurar a coordenação dos Sapadores Florestais, em articulação com a ANEPC;</li> <li>Colaborar nas ações de informação pública;</li> <li>Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios;</li> <li>Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;</li> <li>Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;</li> <li>Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC<sup>13</sup> a carta de meios.</li> </ul>
E-REDES - Energia SA	Produção:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS.</li> <li>Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;</li> <li>Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.</li> </ul>
	Distribuição:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas.</li> <li>Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;</li> <li>Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.</li> </ul>
EDP Gás Serviço Universal		<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas;</li> <li>Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.</li> </ul>
Ascendi Norte, Autoestradas do Norte, SA		<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível;</li> <li>Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas;</li> <li>Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.</li> </ul>

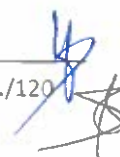
<sup>13</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p><b>Infraestruturas de Portugal, IP</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias;</li> <li>Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;</li> <li>Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;</li> <li>Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;</li> <li>Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.</li> </ul>
<p><b>Empresas Públicas e Privadas de Transporte Rodoviário de Passageiros<sup>14</sup></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.</li> </ul>
<p><b>ANACOM</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;</li> <li>Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e procurando minimizar o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços;</li> <li>Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;</li> <li>Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico;</li> <li>Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;</li> <li>Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços;</li> <li>Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.</li> </ul>

<sup>14</sup> A lista nominal e respetivos contactos das empresas públicas e privadas de transporte rodoviário de passageiros encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".



Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p><b>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (NOS, ALTICE e VODAFONE)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;</li> <li>Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços;</li> <li>Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos;</li> <li>Possibilitar a deslocação de equipas técnicas;</li> <li>Garantir emissões para o público;</li> <li>Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;</li> <li>Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas;</li> <li>Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação;</li> <li>Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.</li> </ul>
<p><b>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.</li> </ul>
<p><b>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação;</li> <li>Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos;</li> <li>Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos;</li> <li>Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);</li> <li>Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais;</li> <li>Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos;</li> <li>Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas;</li> <li>Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens;</li> </ul>





Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.</li> </ul>
Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água Águas do Douro e Paiva, SA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicas, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;</li> <li>Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;</li> <li>Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;</li> <li>Reportar, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais;</li> <li>Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.</li> </ul>
IPMA, IP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência;</li> <li>Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;</li> <li>Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direccionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>Elaborar cartas diárias de risco de incêndio;</li> <li>Emitir avisos meteorológicos, direccionados para a atuação das forças operacionais.</li> </ul>
Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) Delegação de Felgueiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Colaborar na evacuação e transporte de desalojados e ilesos;</li> <li>Colaborar na montagem de postos de triagem;</li> <li>Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas;</li> <li>Instalar alojamentos temporários;</li> <li>Participar em ações de busca, salvamento e socorro;</li> <li>Participar no levantamento de feridos e cadáveres;</li> <li>Prestar apoio psicossocial;</li> <li>Prestar assistência sanitária e social.</li> </ul>
Corpo Nacional de Escutas (CNE) Agrupamento 694 – Margaride Agrupamento 1275 - Airões Agrupamento 680 - Santão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestar apoio, com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;</li> <li>Colaborar no aviso às populações;</li> <li>Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.</li> </ul>

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<b>Organizações de Radioamadores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuir para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades;</li> <li>Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades;</li> <li>Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação;</li> <li>Colaborar e apoiar na colocação em funcionamento de equipamentos e meios técnicos colapsados;</li> <li>Apoiar a difusão de informação útil às populações.</li> </ul>
<b>Ministério Público (MP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;</li> <li>Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação Ante-mortem sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF;</li> <li>Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro;</li> <li>Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios:</li> </ul>
<b>Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP</b> Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Felgueiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.</li> </ul>
<b>Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) Norte / Agrupamentos de Escolas<sup>15</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência;</li> <li>Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública;</li> <li>Promover e a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência;</li> <li>Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos;</li> </ul>
<b>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria;</li> <li>Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.</li> </ul>

<sup>15</sup> A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;</li><li>• Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.</li></ul>

## 3 ORGANIZAÇÃO

### 3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

#### 3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

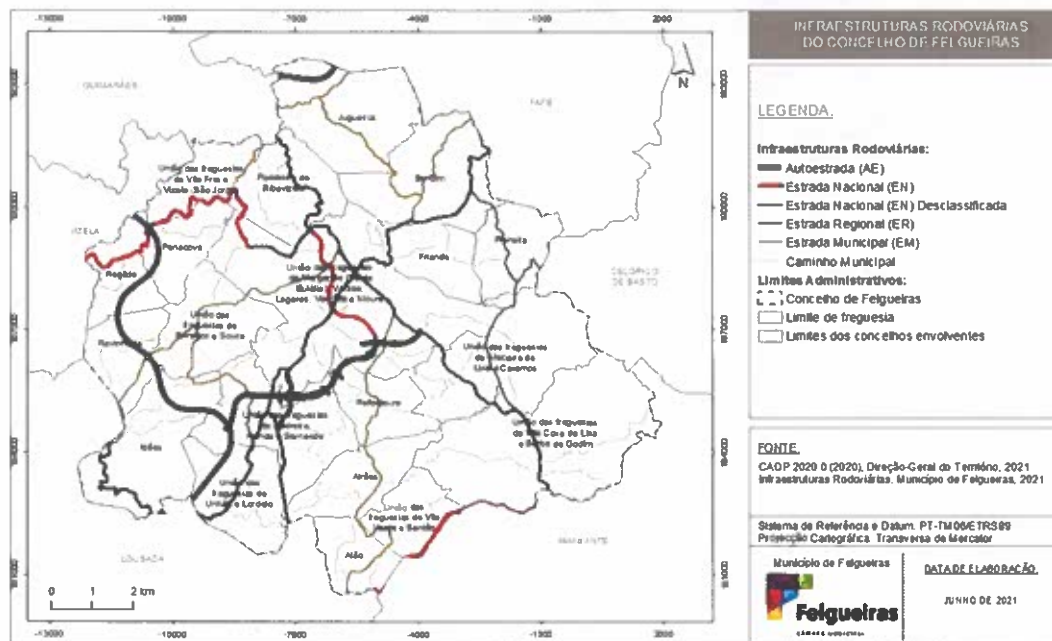
##### 3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

O concelho de Felgueiras é servido pelo por um conjunto de autoestradas, estradas nacionais e estradas regionais, designadamente, A11/IP9, A7/IC5, variante à EN 101, variante à EN 207, EN 15, EN 101-3, EN 101-4, EN 207-1, EN 207-3, ER101-4, ER207 e ER207-3.

A rede rodoviária é complementarmente composta por um conjunto de estradas municipais e caminhos municipais.



Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Felgueiras



### 3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

A rede ferroviária nacional não serve diretamente o concelho de Felgueiras.

### 3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

O concelho de Felgueiras não possui nenhum aeródromo/heliporto certificado (aeródromo ou heliporto no qual se verifica que há cumprimento satisfatório dos normativos aplicáveis) nem nenhum aeródromo/heliporto aprovado (aeródromo ou heliporto com restrições operacionais, mas com requisitos de segurança mínimos para a sua utilização para os fins específicos para que foi aprovado) pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

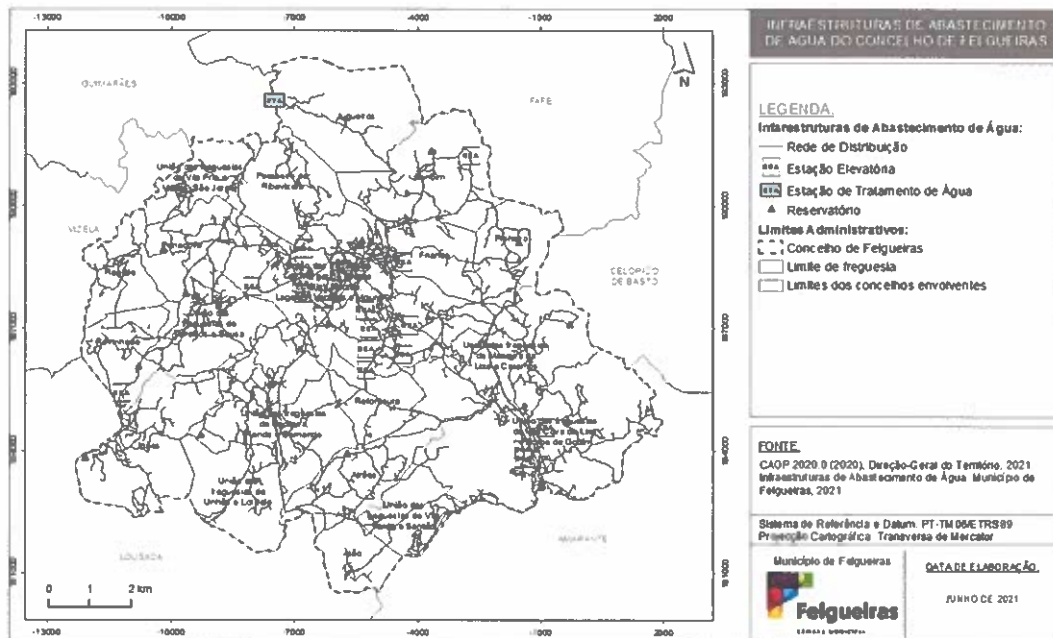


### 3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A gestão do sistema de abastecimento de água “em alta” é da responsabilidade da empresa Águas do Douro e Paiva, SA, enquanto a gestão do sistema de abastecimento de água “em baixa” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras.

As infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Felgueiras encontram-se representadas no Mapa 3.

**Mapa 3: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Felgueiras**

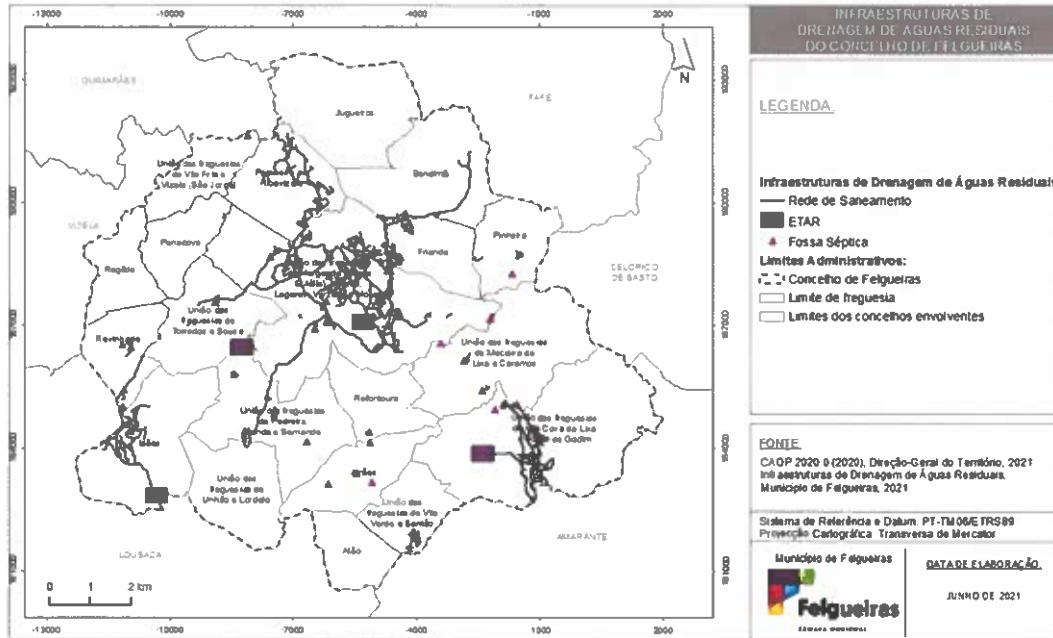


### 3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

A gestão do sistema de drenagem das águas residuais “em alta” é da responsabilidade da empresa Águas do Norte, S.A., enquanto a gestão do sistema de drenagem das águas residuais “em baixa” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras.

As infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Felgueiras encontram-se representadas no Mapa 4.

Mapa 4: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Felgueiras

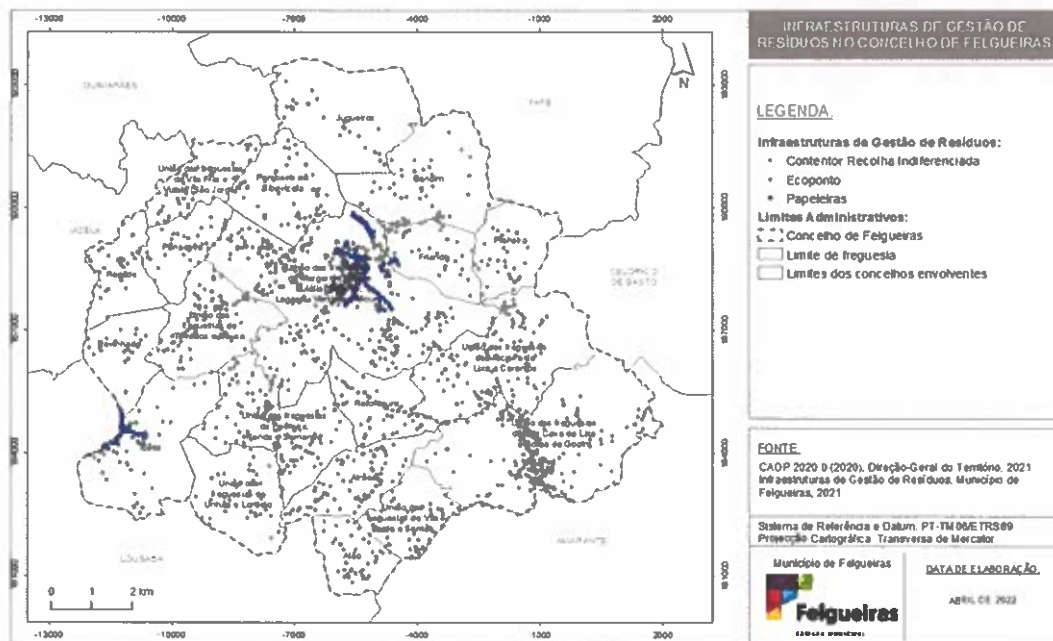


### 3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão do sistema de resíduos urbanos é da responsabilidade da AMBISOUSA - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, a quem compete proceder ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos na área geográfica dos Municípios que integram a Comunidade Urbana do Vale do Sousa (Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel).

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 5.

Mapa 5: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Felgueiras

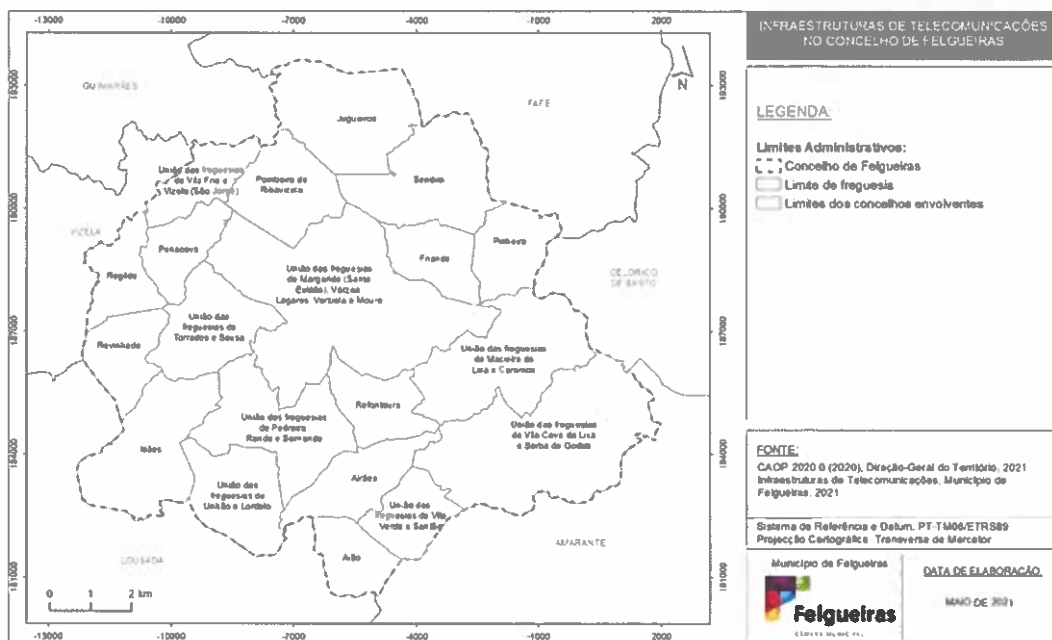


### 3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente as telecomunicações assumem um papel de extrema importância no desenvolvimento económico e social dos territórios e, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil.

As infraestruturas de telecomunicações existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 6.

**Mapa 6: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Felgueiras**



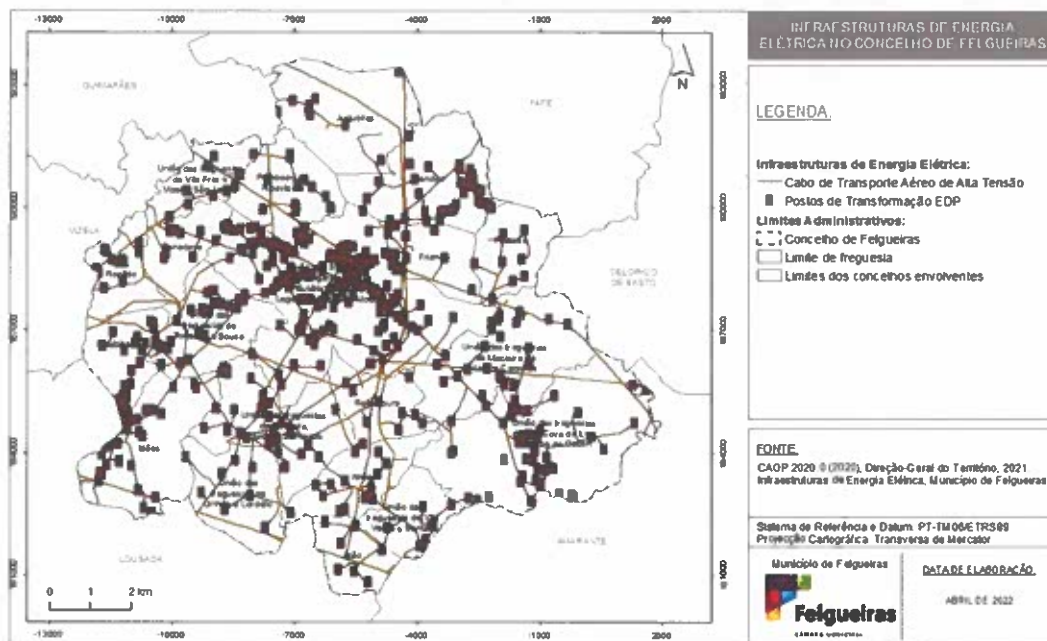
### 3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

#### 3.1.1.8.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O concelho de Felgueiras é servido pela a Rede Nacional de Distribuição (RND), gerida pela E-REDES - Energia SA, nomeadamente por linhas de AT (60 KV), por uma densa rede de linhas de MT (15 KV) e por um elevado número de postos de transformação, cuja função, conforme referido anteriormente é reduzir a MT para a BT utilizável pelo consumidor final.

As infraestruturas de energia elétrica existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 7.

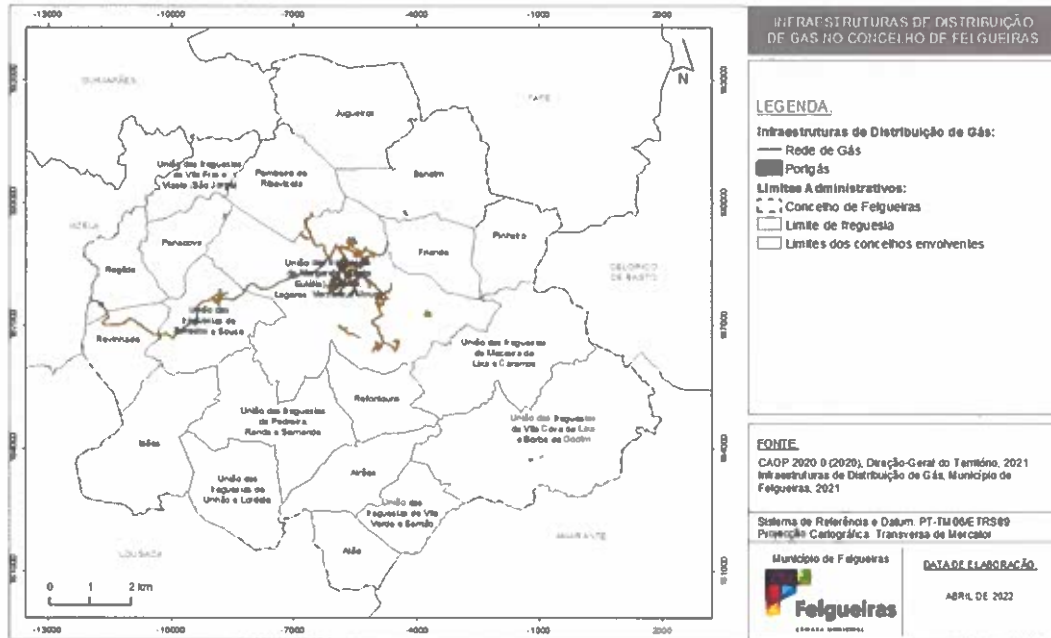
Mapa 7: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Felgueiras



### 3.1.1.8.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A distribuição de gás natural no concelho de Felgueiras está sobre a alçada da empresa EDP Gás Serviço Universal (Mapa 8).

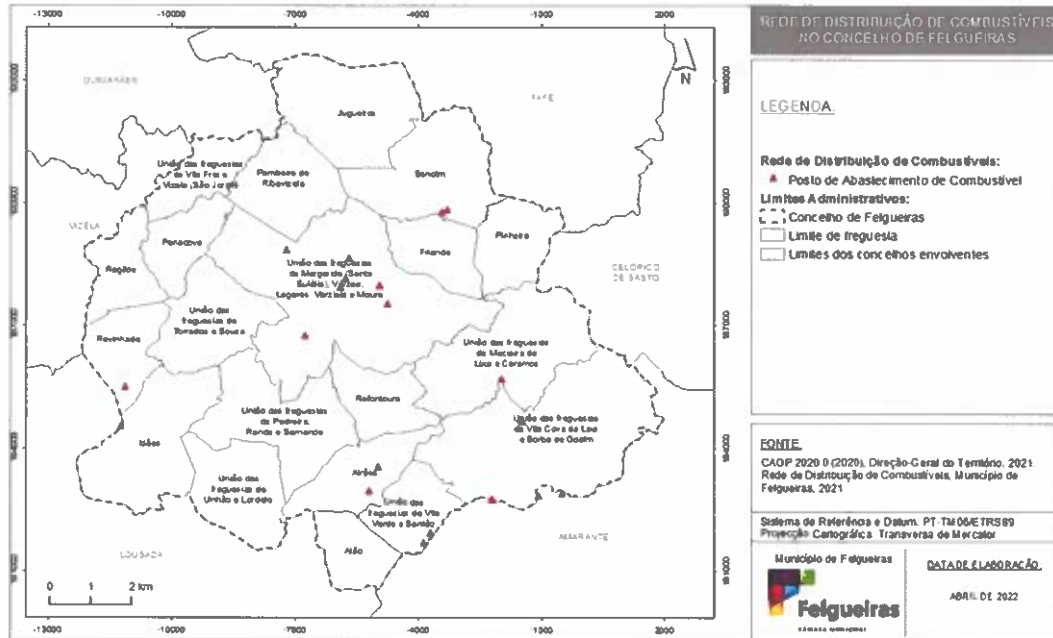
Mapa 8: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Felgueiras



### 3.1.1.8.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado assumem-se como locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recuso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil (Mapa 9).

**Mapa 9: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Felgueiras**



### 3.1.1.9 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

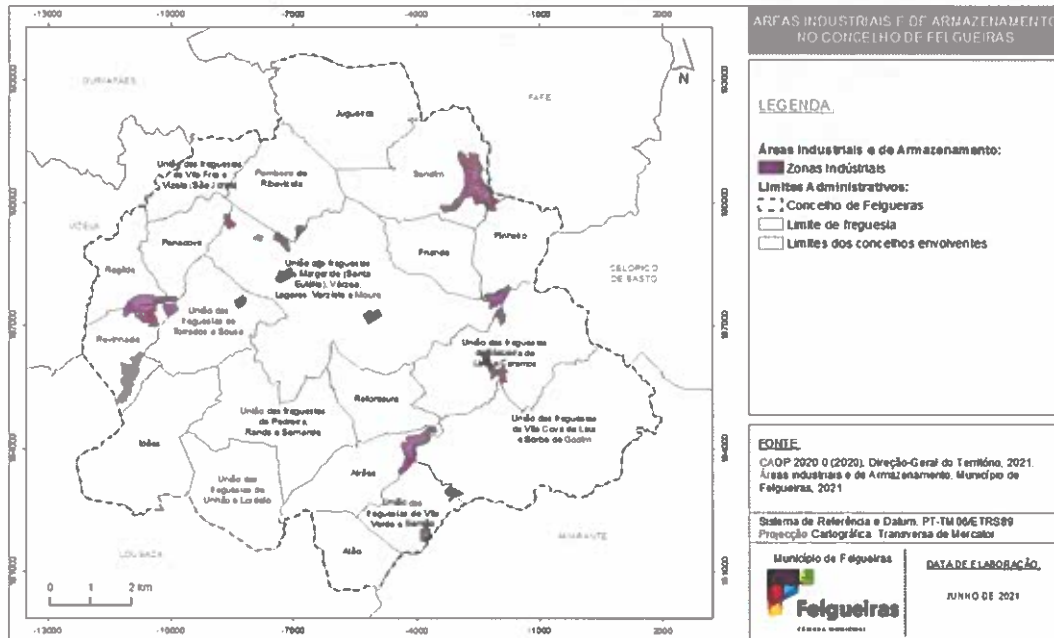
#### 3.1.1.9.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

Felgueiras é um concelho com uma forte implantação industrial, com destaque para a indústria do calçado que representa uma percentagem muito considerável da indústria transformadora. Segundo dados dos Censos 2011, as indústrias transformadoras empregavam, em 2011, 13.620 indivíduos, sendo que destes, uma percentagem muito significativa (78,6%, ou seja, 10.701 indivíduos) encontrava-se empregada na indústria do couro e dos produtos do couro, na qual se insere a indústria do calçado.

No concelho de Felgueiras existem diversas zonas industriais, designadamente, a zona industrial de Calvário, a zona industrial de Lagares, a zona industrial de Revinhade, a zona industrial de Sendim/zona industrial de Cabeça de Porca, a zona industrial do Alto das Barrancas, a zona industrial do Carido, a zona industrial do Pinhal Basto, a zona industrial do Pinhal da Rebela e a zona industrial Vila da Longra, cuja localização se encontra evidenciada no Mapa 10.



**Mapa 10: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Felgueiras**



### 3.1.1.9.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

No concelho de Felgueiras possuem licença ambiental os seguintes operadores:

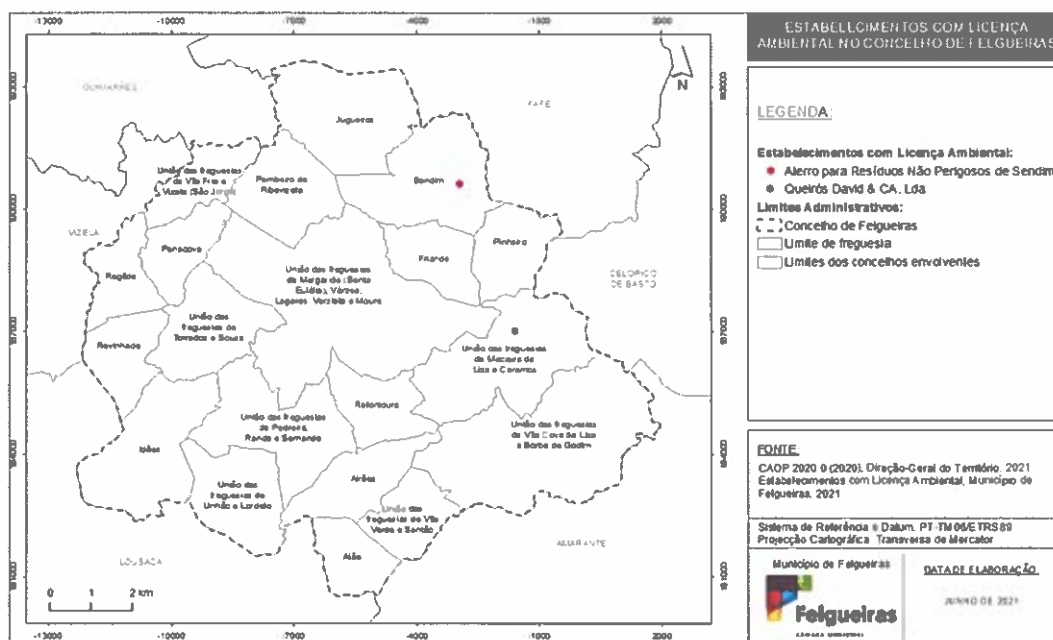
- **EMAFEL – Empresa Pública Municipal de Ambiente de Felgueiras, EM** (Licença Ambiental n.º 416/2011), para a instalação “Aterro para Resíduos Não Perigosos de Sendim” sita no Lugar de Francoim, freguesia de Sendim, concelho de Felgueiras, para o exercício da atividade de “deposição de resíduos em aterro” incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, classificada com a CAE<sub>Rev.3</sub> n.º 3900 (descontaminação e atividades similares). A licença tem a validade do alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro;



- **Queirós David & CA, Lda.** (Licença Ambiental n.º 526/0.0/2014) para instalação Queirós David & CA, Lda. sita em Maçorra, União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, para o exercício da atividade de “*criação intensiva de aves de capoeira (galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo)*” incluída na categoria 6.6ª do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e classificada com a CAE<sub>Rev</sub> n.º 01470 (avicultura). A licença é válida até 19 de setembro de 2023.

A localização das instalações com licença ambiental encontra-se evidenciada no Mapa 10.

**Mapa 11: Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Felgueiras**



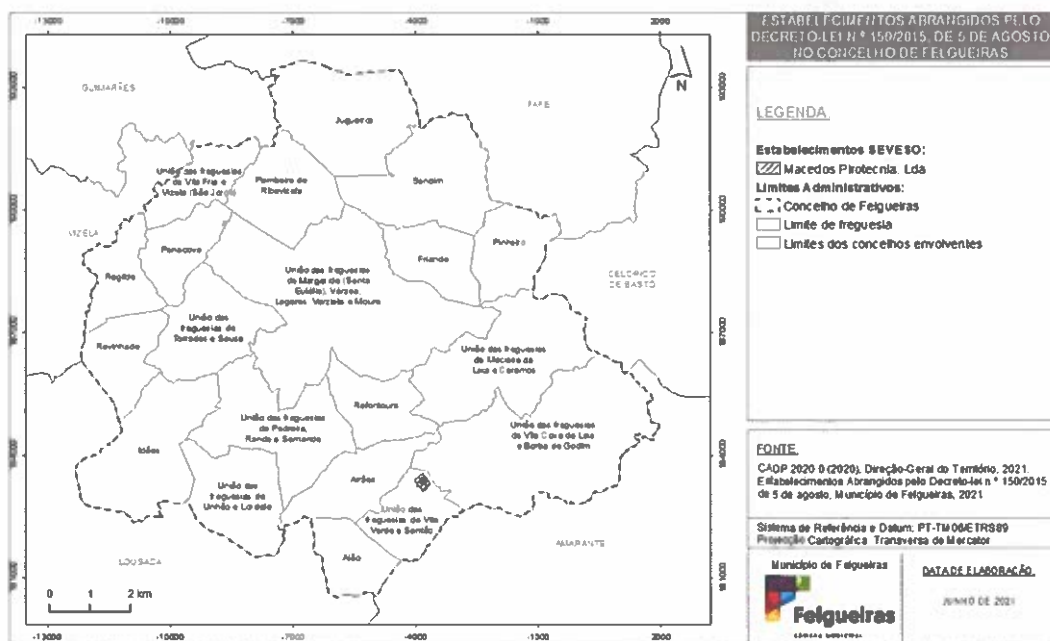
### 3.1.1.9.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

No concelho de Felgueiras verifica-se a existência de um estabelecimento abrangido pelo nível superior de perigosidade<sup>16</sup> do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente o estabelecimento Macedos Pirotecnia, Lda.

A localização do supracitado estabelecimento encontra-se evidenciada no Mapa 10.

Mapa 12: Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Felgueiras



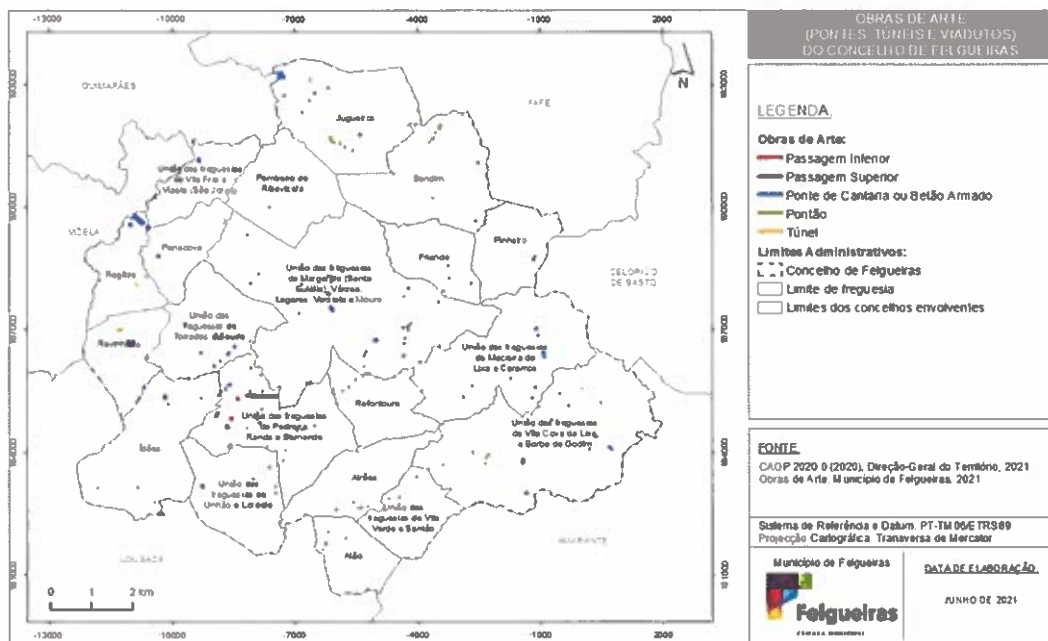
### 3.1.1.10 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

#### 3.1.1.10.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes e passagens inferiores existentes no território (Mapa 13).

<sup>16</sup> De acordo com a alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por “estabelecimento de nível superior”, um estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na coluna 3 da parte 1 ou na coluna 3 da Parte 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, usando, se aplicável, a regra da adição prevista na nota 4 do referido anexo.

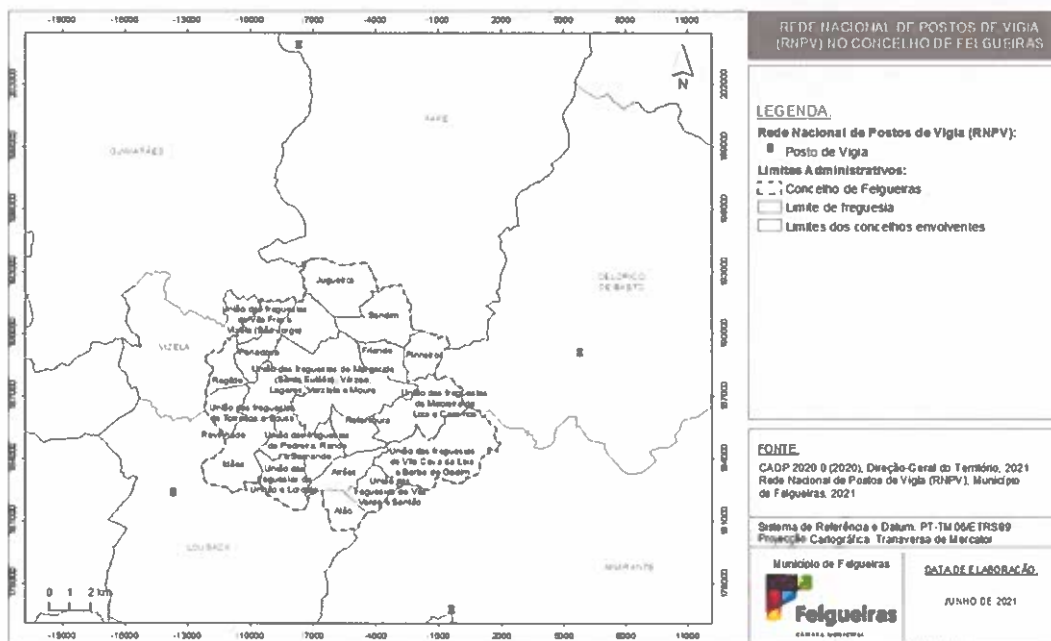
**Mapa 13: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Felgueiras**



### 3.1.1.10.2 POSTOS DE VIGIA

Os meios de vigilância e deteção têm como objetivo fundamental a dissuasão e a deteção precoce de fogos florestais prevenindo a sua consolidação e alastramento. No concelho de Felgueiras não se verifica a existência de nenhum posto de vigia da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV). No entanto, como se pode comprovar pelo Mapa 14, existem alguns postos de vigia espalhados nos concelhos vizinhos que permitem assegurar vigilância fixa de incêndios florestais.

Mapa 14: Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Felgueiras



Importa, ainda, salientar a existência da Torre de Vigia existente no concelho de Felgueiras, instalada pelo município no Monte de Santa Quitéria/S. Domingos. Esta torre funciona de forma complementar aos postos de vigia existentes nos concelhos vizinhos e aos Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE), com o objetivo de auxiliar na capacidade de vigilância e deteção aos incêndios que eventualmente possam ocorrer no concelho de Felgueiras.

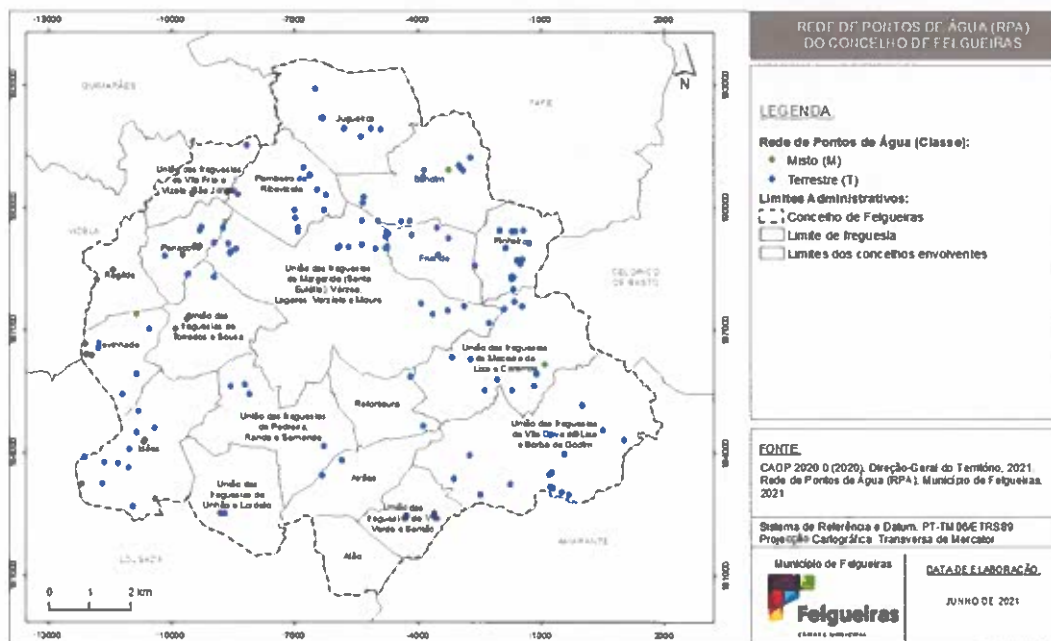
### 3.1.1.10.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios” (Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril).

A rede de pontos de água (RPA) do concelho de Felgueiras encontra-se representada no Mapa 15. Atualmente, encontram-se identificados 147 pontos de água, que se encontram localizados junto a áreas florestais, podendo desempenhar um papel de apoio na Defesa Contra Incêndios Rurais, nomeadamente para abastecimento rápido dos meios de combate.



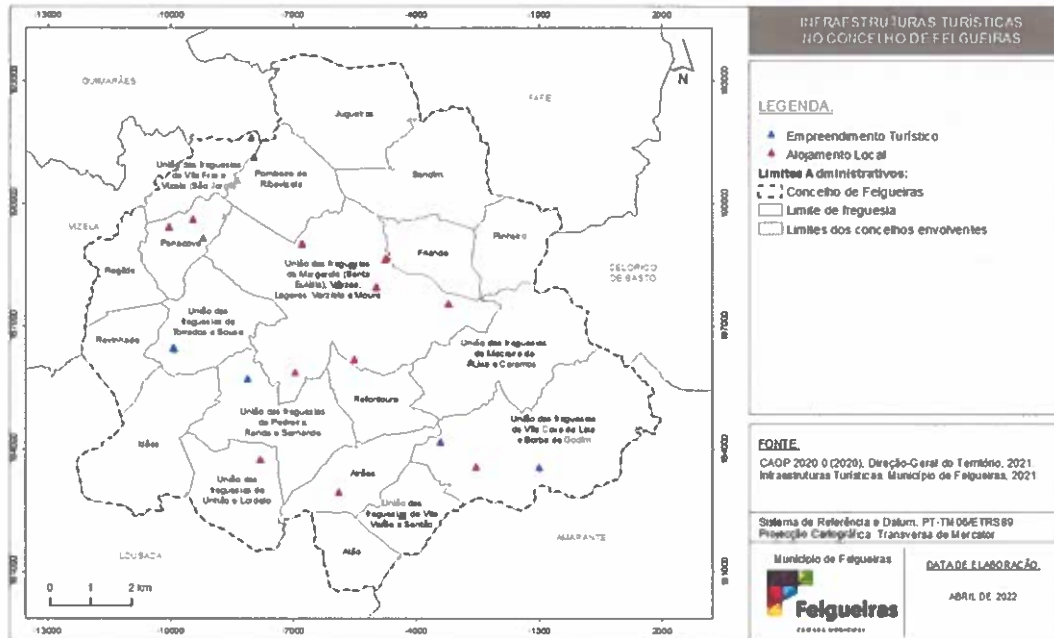
Mapa 15: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Felgueiras



#### 3.1.1.10.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

No Mapa 16 pode observar-se a distribuição espacial das infraestruturas turísticas do concelho de Felgueiras.

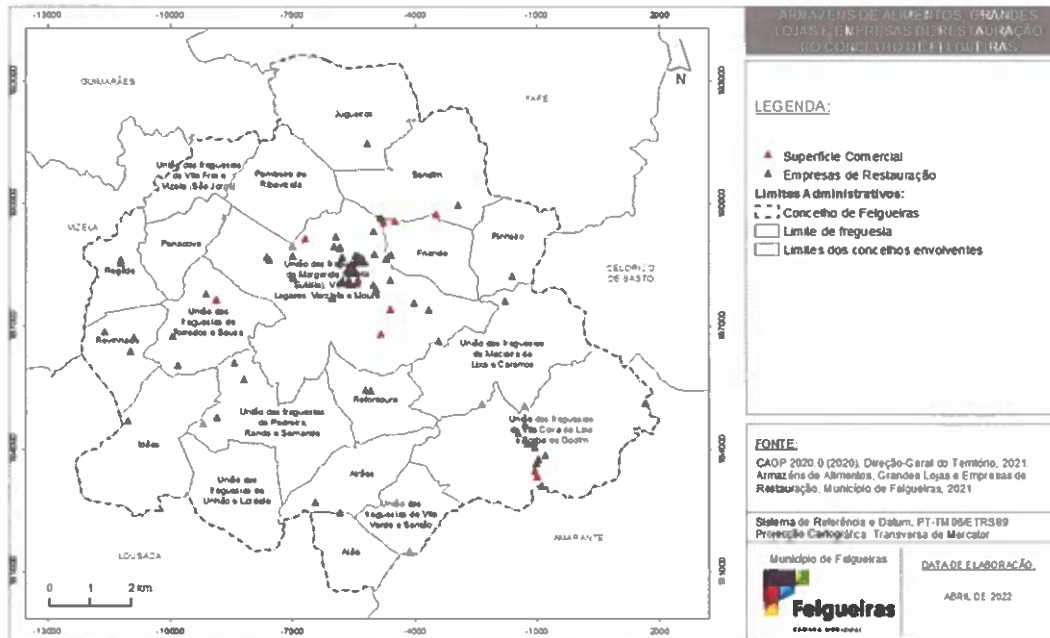
Mapa 16: Infraestruturas turísticas no concelho de Felgueiras



### 3.1.1.10.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 17 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Felgueiras, à data de elaboração do PMEPCF.

**Mapa 17: Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Felgueiras**



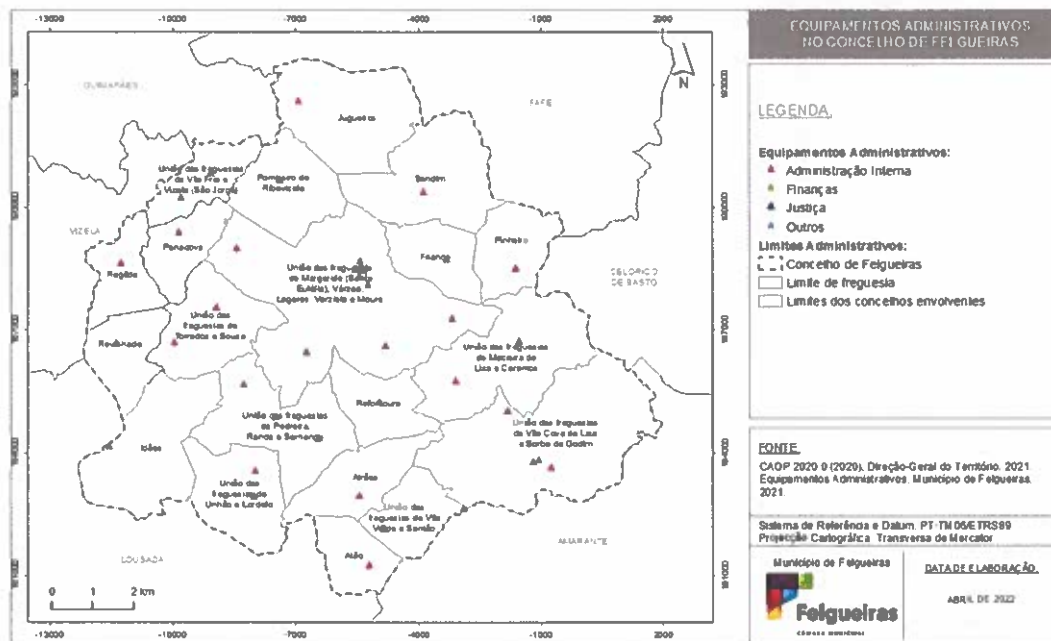
### 3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

#### 3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os equipamentos administrativos são edificações onde são prestados serviços administrativos às populações. Estes locais, sobretudo, as juntas de freguesias, pela proximidade que possuem às populações locais estratégicos para a divulgação das informações às populações.

A distribuição espacial dos equipamentos administrativos no território concelhio encontra-se representada no Mapa 18.

Mapa 18: Equipamentos administrativos no concelho de Felgueiras



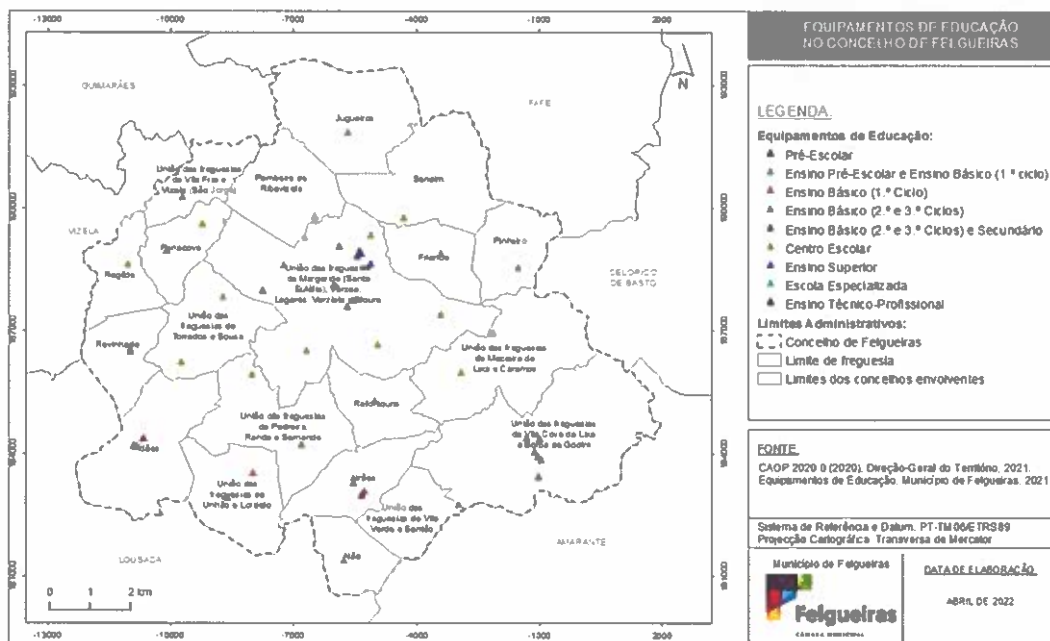
### 3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede educativa do concelho de Felgueiras encontra-se organizada em 5 agrupamentos de escolas (Agrupamento de Escolas de Airões; Agrupamento de Escolas de Idães; Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos; Agrupamento de Escolas da Lixa; Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa). O concelho conta com uma rede escolar, que contempla desde o ensino pré-escolar até ao ensino superior.

A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Felgueiras encontra-se evidenciada no Mapa 19.



Mapa 19: Equipamentos de educação no concelho de Felgueiras



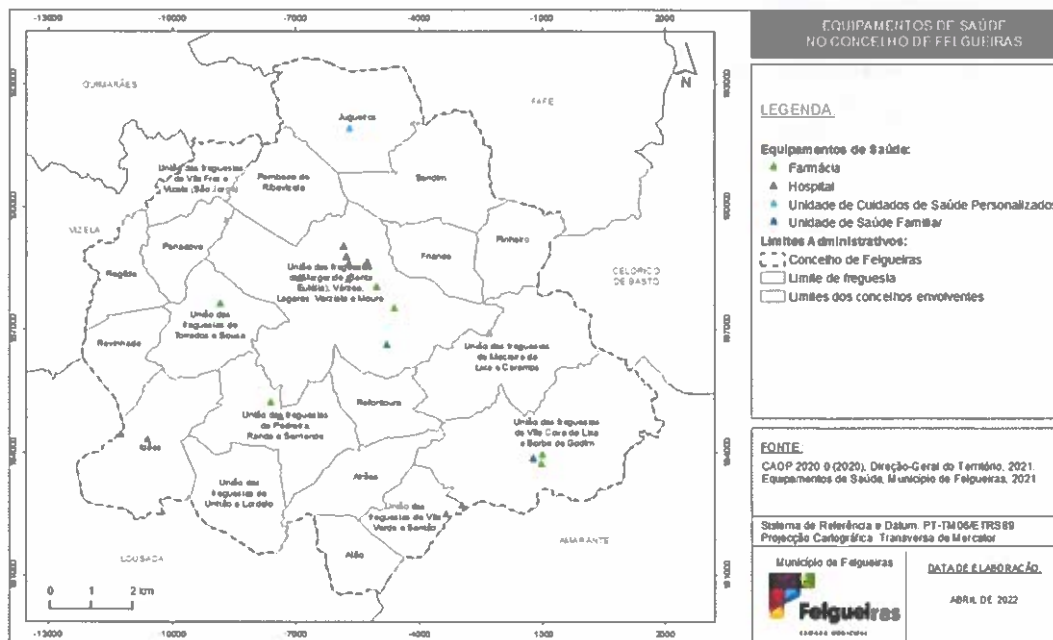
### 3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos de saúde do concelho de Felgueiras encontram-se acoplados ao Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Tâmega III - Vale do Sousa Norte, o qual contempla as seguintes unidades funcionais no território concelhio: Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) Nova Saúde; UCSP São Tiago; UCSP São Tiago - Polo Barrosas; UCSP Jagueiros; UCSP Nova Saúde - Polo Marco de Simões; UCSP Nova Saúde - Polo Serrinha; Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) Felgueiras; Unidade de Saúde Familiar (USF) Barrosas Saúde; USF Felgueiras Saúde; USF Hygeia; USF Longara Vida; USF Felgaria Rubens.

O hospital de referência é o Hospital Padre Américo, Vale do Sousa (Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE), que serve a população em diversas especialidades.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 20.

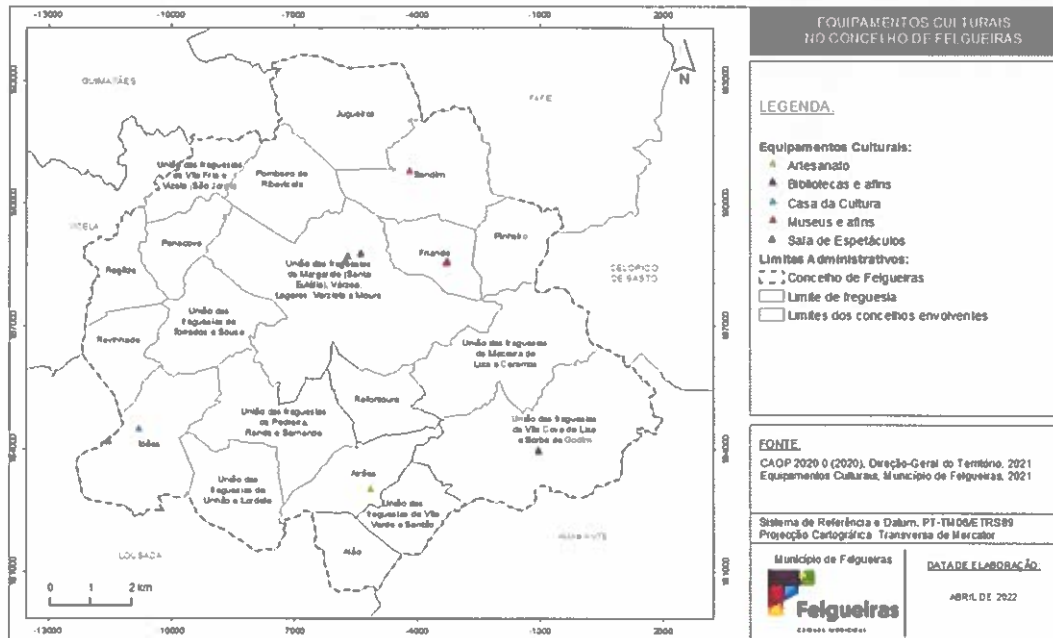
Mapa 20: Equipamentos de saúde no concelho de Felgueiras



### 3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

No concelho de Felgueiras pode encontrar-se uma grande diversidade de equipamentos culturais, disseminados por todo o território, de tipologias muito diferenciadas (Mapa 21). Dentro destes equipamentos, destaque para a Biblioteca Municipal Dr. Miguel Mota, a Casa das Artes, o Museu Casa do Assento, a Casa do Risco, o Centro Interpretativo Villa Romana de Sendim, entre outros.

Mapa 21: Equipamentos culturais no concelho de Felgueiras

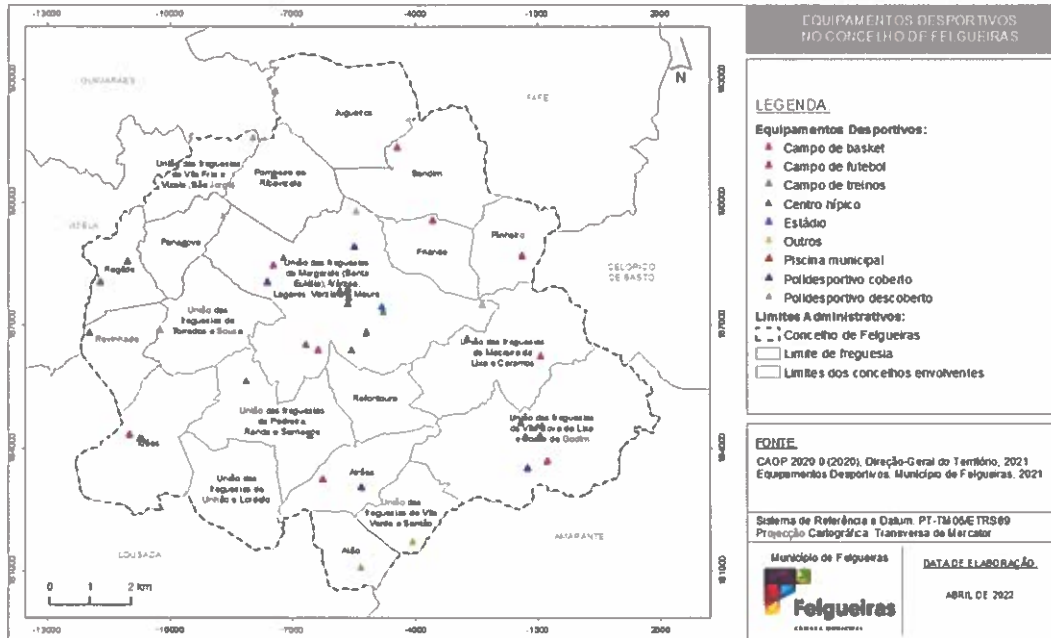


### 3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

A existência de diversas coletividades no município de Felgueiras origina a necessidade de infraestruturas de apoio às diversas práticas desportivas, com especial destaque para os campos de futebol e para os ginnodesportivos associados à rede escolar.

Assim, verifica-se a existência no território concelhio de um vasto leque de equipamentos desportivos, das mais diversas tipologias (estádios e campos de futebol; pavilhões e polidesportivos; piscinas municipais; etc.), vocacionados para a prática das diferentes modalidades desportivas (Mapa 22).

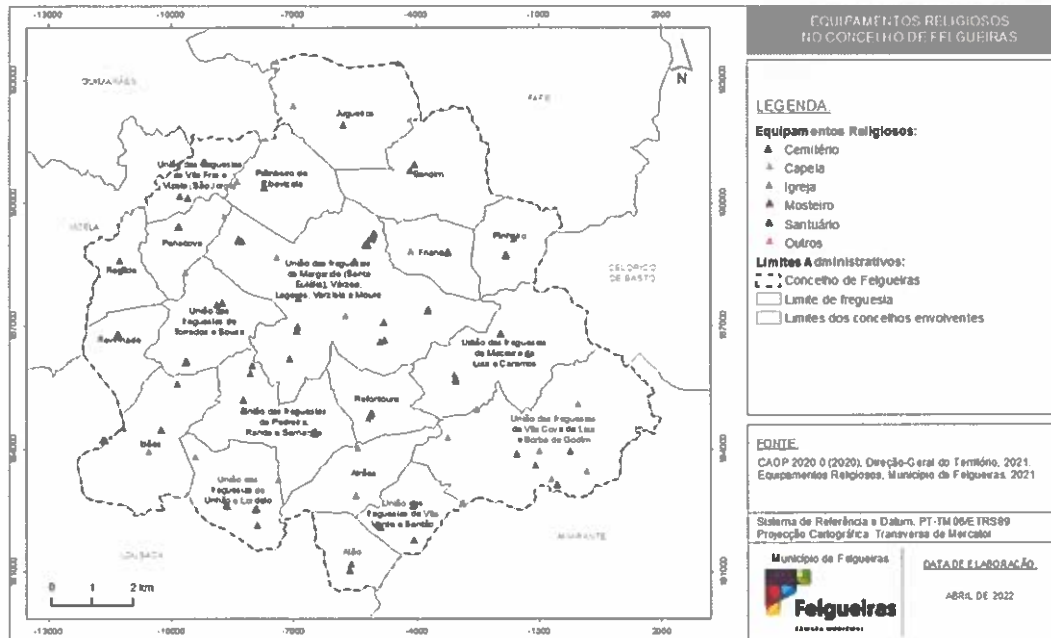
**Mapa 22: Equipamentos desportivos no concelho de Felgueiras**



### 3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 23).

Mapa 23: Equipamentos religiosos no concelho de Felgueiras



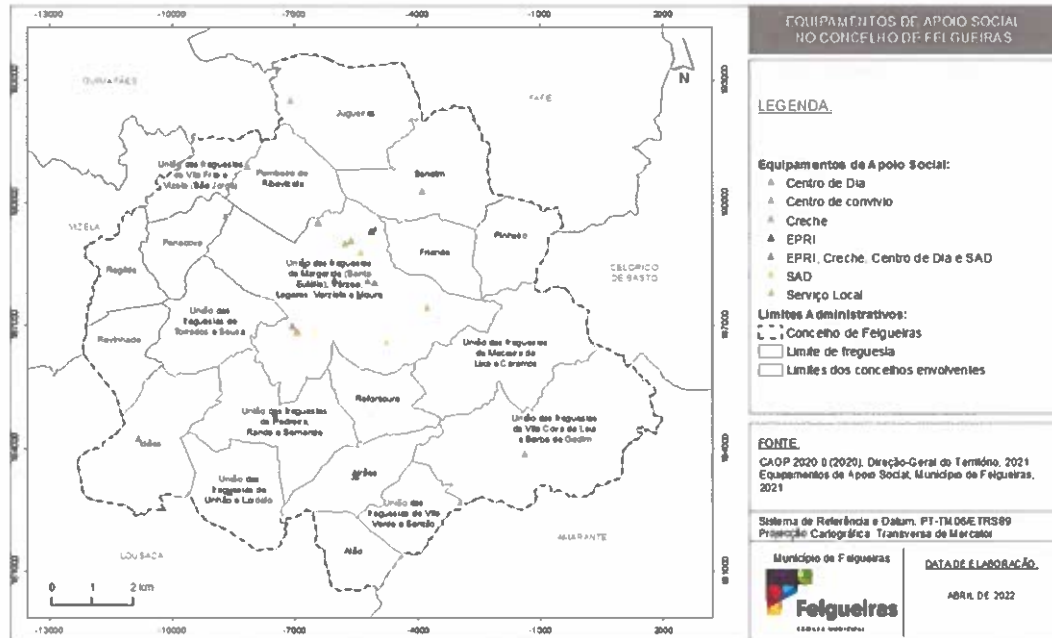
### 3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

O concelho de Felgueiras dispõe de um conjunto alargado de instituições vocacionadas para a prestação de serviços de cariz social, bem como de equipamentos associados a esta finalidade. Estas instituições podem assumir duas formas distintas: ligadas à rede social (IPSS) ou de natureza particular e/ou cooperativa e as valências existentes são dirigidas essencialmente a três grupos particularmente vulneráveis, nomeadamente, crianças, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Os equipamentos sociais existentes em Felgueiras encontram-se devidamente identificados no Mapa 24.

**Mapa 24: Equipamentos de apoio social no concelho de Felgueiras**

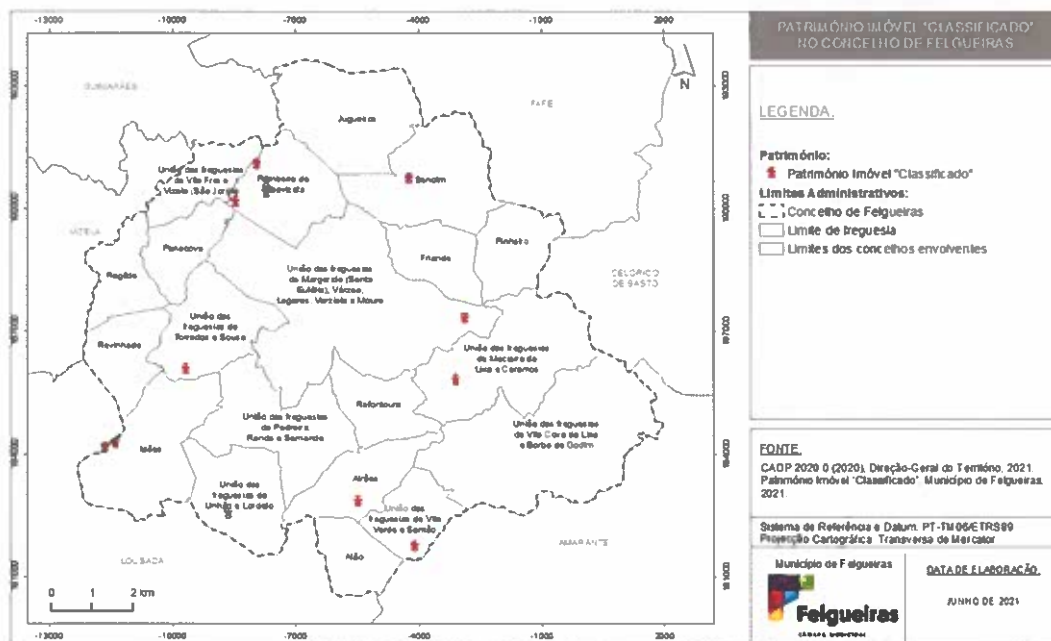


### 3.1.3 PATRIMÓNIO

No concelho de Felgueiras encontram-se classificados 14 imóveis, dos quais, 7 encontram-se classificados como Imóvel de Interesse Público (IIP), 4 encontram-se classificados como Monumento de Interesse Público (MIP) e 3 encontram-se classificados como Monumento Nacional (MN).

A distribuição do património imóvel “classificado” no concelho de Felgueiras encontra-se representada no Mapa 25.

Mapa 25: Património imóvel “classificado” no concelho de Felgueiras

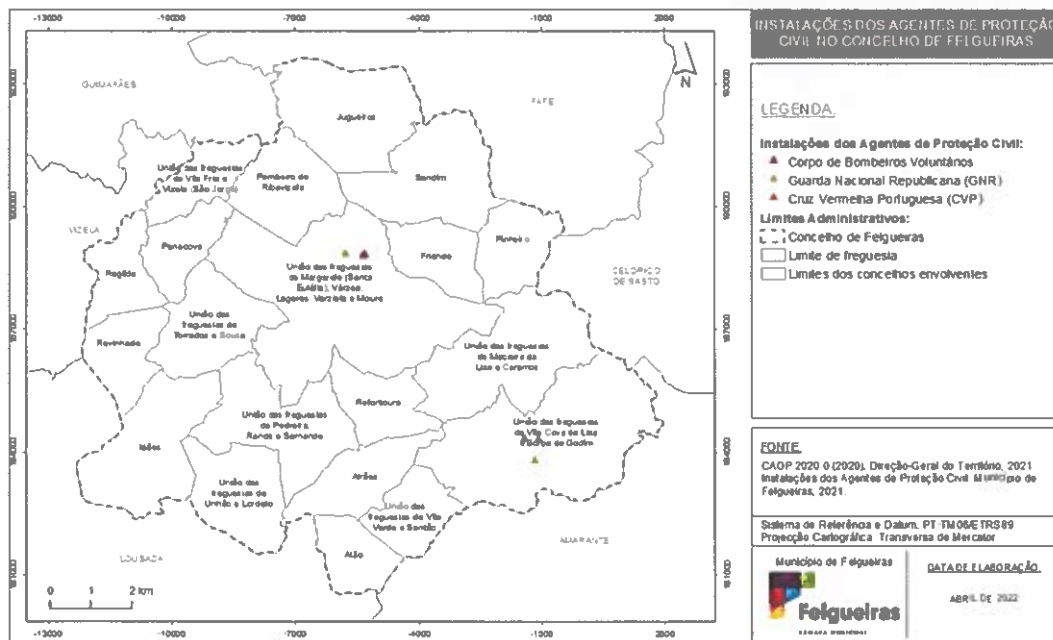


### 3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 26 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil do concelho de Felgueiras, nomeadamente das corporações de bombeiros, das forças de segurança e dos sapadores florestais. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 20.



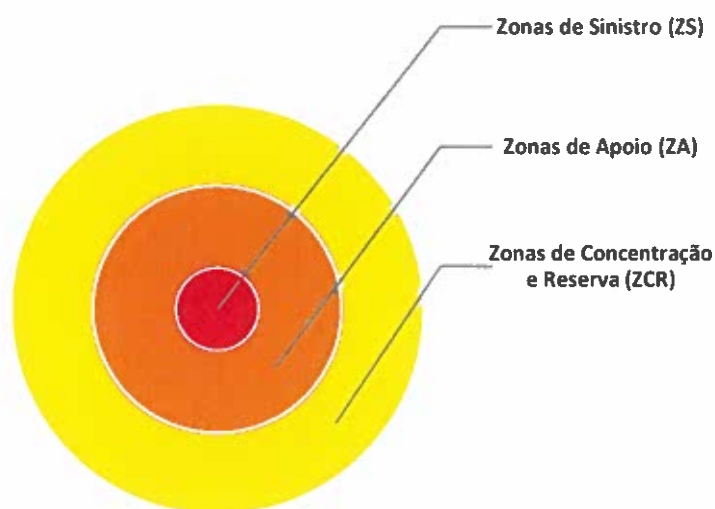
Mapa 26: Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Felgueiras



## 3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

As **zonas de intervenção** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender **zonas de sinistro (ZS)**<sup>17</sup>, **zonas de apoio (ZA)**<sup>18</sup>, **zonas de concentração e reserva (ZCR)**<sup>19</sup> e **zonas de receção de reforços (ZRR)**<sup>20</sup>:

Figura 4: Diagrama das Zonas de Intervenção



No âmbito do PMEPCF, importa, sobretudo, caracterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

### 3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

As ZCR são zonas junto ao TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem

<sup>17</sup> Zona de Sinistro (ZS) é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS);

<sup>18</sup> Zona de Apoio (ZA) é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata;

<sup>19</sup> Zona de Concentração e Reserva (ZCR) é uma zona do TO, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico às forças;

<sup>20</sup> Zona de Receção de Reforços (ZRR) é uma zona de controlo e apoio logístico, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO.

missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção, sob gestão da Célula de Logística do PCO.

Nas ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

**Quadro 5: Organização das ZCR**

Área	Descrição
<b>Área de Reserva:</b>	Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.
<b>Área de Reabastecimento:</b>	Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.
<b>Área de Alimentação:</b>	Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.
<b>Área de Descanso e Higiene:</b>	Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.
<b>Área de Apoio Sanitário:</b>	Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.
<b>Área de Manutenção:</b>	Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.
<b>Área Médica:</b>	Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

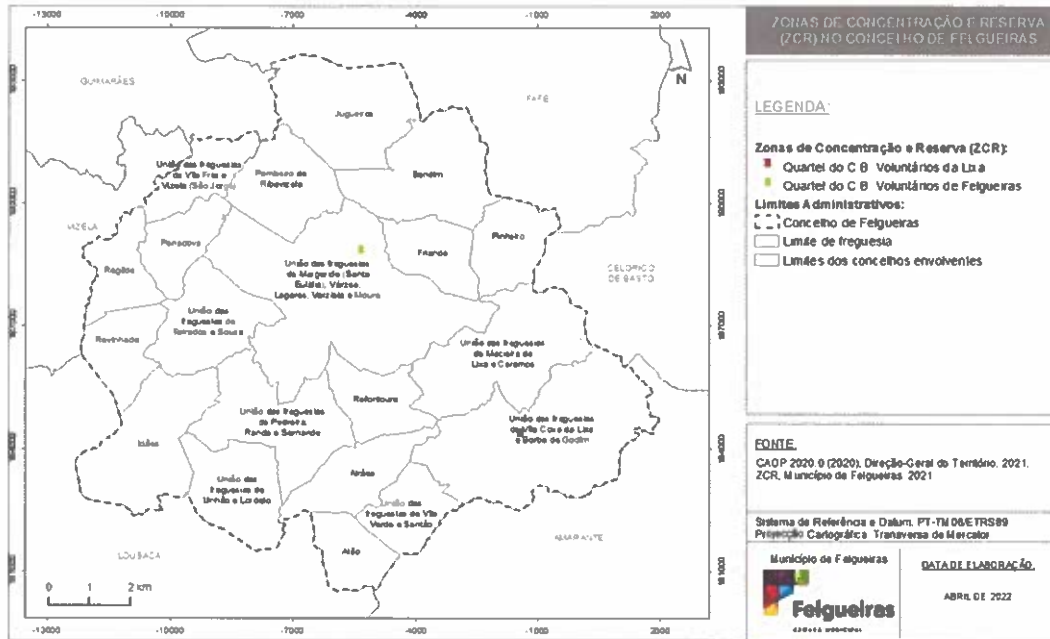
Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao oficial de logística. No concelho de Felgueiras poderão ser utilizados como ZCR os locais apresentados no Quadro 6.

**Quadro 6: ZCR do concelho de Felgueiras**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
<b>ZCR 1</b>	Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras Rua Costa Guimarães, 4610-156 Felgueiras	41°22'2,92"N	8°11'51,54"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
<b>ZCR 2</b>	Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa Avenida da República, Vila Cova da Lixa, 4615-076 Felgueiras	41°19'38,84"N	8°9'2,94"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Felgueiras encontra-se explanada no Mapa 27.

Mapa 27: ZCR no concelho de Felgueiras



### 3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As ZRR são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante sub-regional de emergência e proteção civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

### 3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCF, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPCF é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCF;
- Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;
- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
- O CCOM e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhes forem atribuídos;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
- A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos<sup>21</sup> pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto “**1. Inventário de meios e recursos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCF, deverá ser feita através do modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

<sup>21</sup> O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, em consonância com o Quadro 7.

**Quadro 7: Grau de prontidão e de mobilização**

Designação	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

### 3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a SMPC difunde informação aos elementos da CMPC, à autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara), agentes de proteção civil e restantes entidades com dever de cooperação julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e considerando a gravidade e dimensão da ocorrência.

Desde a ativação do PMEPCF, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.



**Quadro 8: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes**

Designação	Mecanismos de Notificação Operacional				
	Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
Nevões	X				
Ondas de Calor	X				
Ondas de Frio	X				
Secas	X				
Ventos Fortes	X	X	X	X	X
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Sismos	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa	X	X	X	X	X
Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	X	X	X	X	X
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	X	X	X	X	X
Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	X	X	X	X	X
Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	X	X	X	X	X
Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	X	X	X	X	X







**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.  
Versão 02 | abril de 2022

Designação	Mecanismos de Notificação Operacional				
	Comunicados	Telefone	Fax	Email	SMS
Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	X	X	X	X	X
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X
Erosão Hídrica dos Solos	X				
Degradação e Contaminação dos Solos	X				
Degradação e Contaminação de Aquíferos	X				
Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	X				

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “3. Modelos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens” têm por objetivo permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):



O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC<sup>22</sup>, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

<sup>22</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

## 4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:

Quadro 9: Áreas de intervenção do PMEPCF

Área de intervenção	Descrição
Gestão Administrativa e Financeira	A área de intervenção “ <i>gestão administrativa e financeira</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCF.
Reconhecimento e Avaliação	A área de intervenção “ <i>reconhecimento e avaliação</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).
Logística	A área de intervenção “ <i>logística</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.
Comunicações	A área de intervenção “ <i>comunicações</i> ” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.
Informação Pública	A área de intervenção “ <i>informação pública</i> ” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.
Confinamento e/ou Evacuação	A área de intervenção “ <i>confinamento e/ou evacuação</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.
Manutenção da Ordem Pública	A área de intervenção “ <i>manutenção da ordem pública</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	A área de intervenção dos “ <i>serviços médicos e transporte de vítimas</i> ”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.
Socorro e Salvamento	A área de intervenção “ <i>socorro e salvamento</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

Área de Intervenção	Descrição
<b>Serviços Mortuários</b>	A área de intervenção “serviços mortuários” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPCF encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:



A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCF depende dos seguintes fatores:



Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.



## 4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Quadro 10: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Gestão Administrativa e Financeira	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agentes de proteção civil<sup>23</sup>;</li> <li>Entidades com dever de cooperação<sup>24</sup>;</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Juntas de Freguesia<sup>25</sup>.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.);</li> <li>Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos;</li> <li>Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;</li> <li>Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;</li> <li>Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;</li> <li>Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;</li> <li>Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>

<sup>23</sup> Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

<sup>24</sup> Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

<sup>25</sup> Aião; Airões; Friande; Idães; Jugueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macleira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão.



Gestão Administrativa e Financeira		
Instruções Específicas:	Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelo CCOM;</li> <li>A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;</li> <li>As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes;</li> <li>O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPCF, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;</li> <li>Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.</li> </ul>
	Gestão de Pessoal:	<ul style="list-style-type: none"> <li>O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos da SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil;</li> <li>O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil;</li> <li>O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço;</li> <li>No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.</li> </ul>

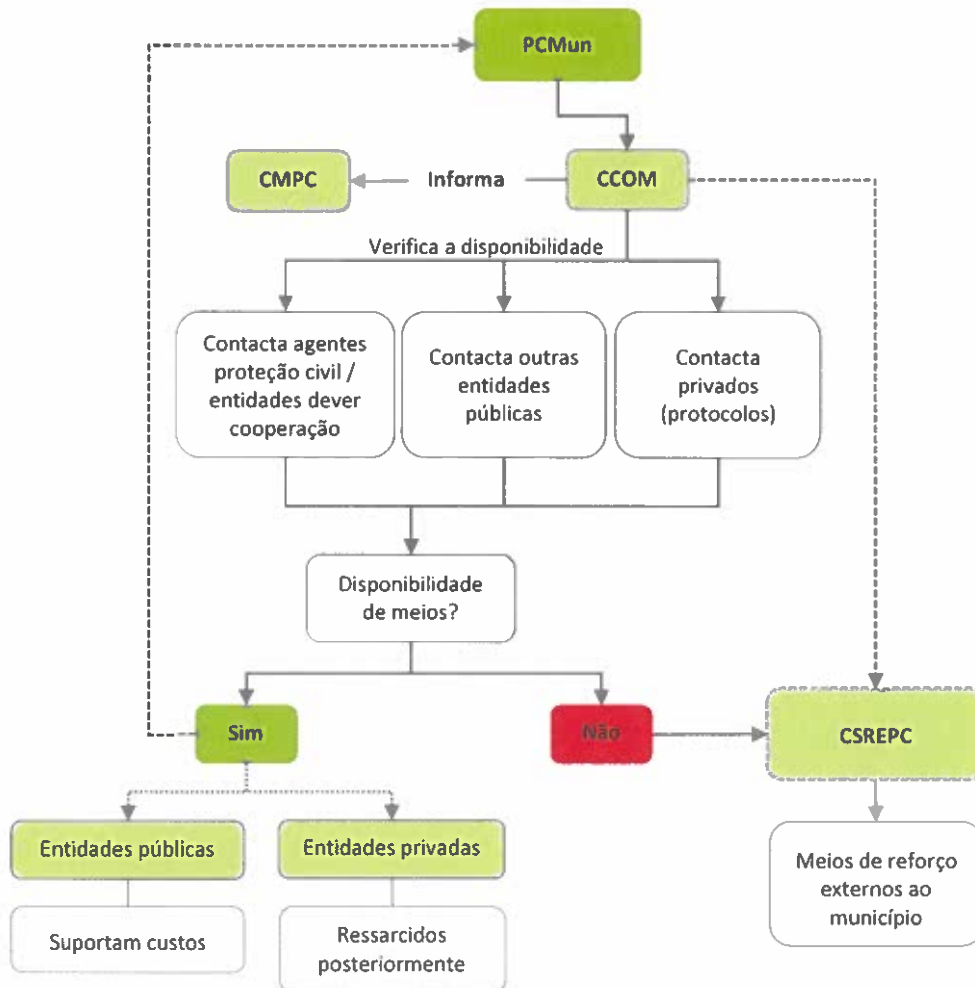
Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “*Cartão de Segurança*” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão irá incluir o símbolo gráfico do SMPC de Felgueiras, um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, um número sequencial com quatro dígitos, nome (primeiro e último), bem como a indicação do serviço/ entidade que representa.

Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “*Ficha de Controlo Diário*” (III-3.7.) que contem a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança; nome; entidade a que pertence; área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde); hora de entrada e de saída; indicação do responsável com quem vai contactar.



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “gestão administrativa e financeira” encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)<sup>26</sup>



<sup>26</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.





## 4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

### 4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

Quadro 11: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

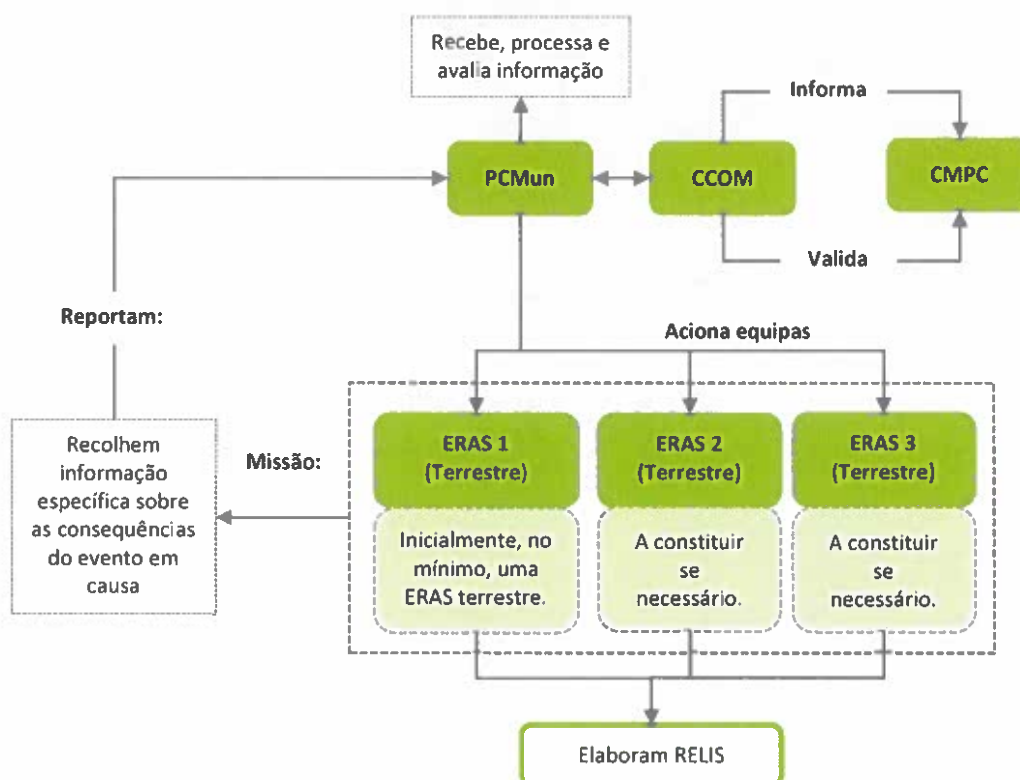
Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Percorrer a Zona de Sinistro (ZS);</li> <li>Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;</li> <li>Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<p><b>Conceito:</b></p> <p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Locais com maior número de sinistrados;</li> <li>Locais com maiores danos no edificado;</li> <li>Núcleos habitacionais isolados;</li> <li>Estabilidade de vertentes;</li> <li>Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;</li> <li>Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS;</li> <li>Focos de incêndio;</li> <li>Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);</li> <li>Condições meteorológicas locais.</li> </ul> <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCF) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</p>
	<p><b>Composição:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;</li> <li>Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre;</li> <li>O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.</li> </ul>

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)		
	Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);</li> <li>• Equipamento de comunicações rádio e móvel;</li> <li>• Equipamento de Proteção Individual (EPI);</li> <li>• Kit de alimentação e primeiros socorros;</li> <li>• Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPCF;</li> <li>• Equipamento fotográfico;</li> <li>• Equipamento de georreferenciação;</li> <li>• Cartografia.</li> </ul>
	Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.</li> </ul>
	Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 6.



Figura 6: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



#### 4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Quadro 12: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações<sup>27</sup>;</li> <li>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP;</li> <li>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP;</li> <li>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);</li> <li>Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).</li> </ul>

<sup>27</sup> Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

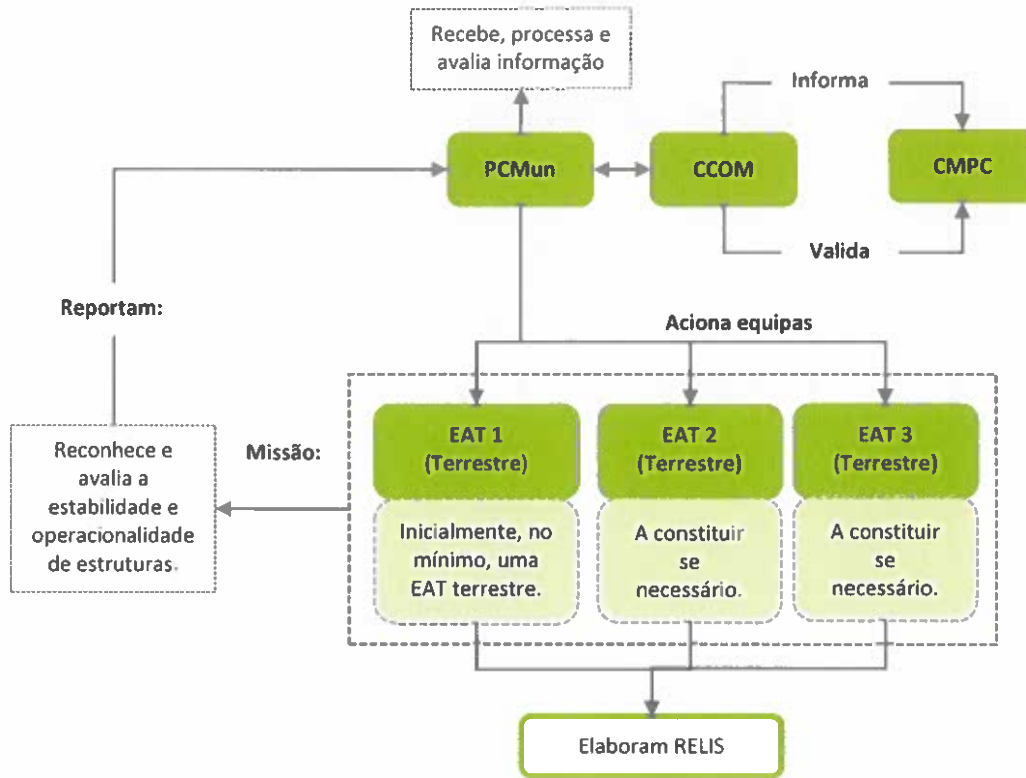


Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)		
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Percorrer a ZS, por via terrestre;</li> <li>• Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas;</li> <li>• Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).</li> </ul>	
<b>Instruções Específicas:</b>	<b>Conceito:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas;</li> <li>• As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida;</li> <li>• As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCF) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excepcionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.</li> </ul>
	<b>Composição:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;</li> <li>• Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre;</li> <li>• O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.</li> </ul>
	<b>Equipamento:</b>	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);</li> <li>• Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;</li> <li>• Equipamento de Proteção Individual (EPI);</li> <li>• Kit de alimentação e primeiros socorros;</li> <li>• Modelo em papel do RELIS constante na Parte III;</li> <li>• Equipamento fotográfico;</li> <li>• Equipamento de georreferenciação;</li> <li>• Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura);</li> <li>• Cartografia.</li> </ul>
	<b>Acionamento:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.</li> </ul>
	<b>Comando e Controlo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 7.

Figura 7: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)







## 4.3 LOGÍSTICA

### 4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

**Quadro 13: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>ARS Norte, IP;</li> <li>ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte</li> <li>Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>A.H.B.V. de Felgueiras;</li> <li>A.H.B.V. da Lixa;</li> <li>CVP – Delegação de Felgueiras;</li> <li>CNE (Agrupamento 694 – Margaride; Agrupamento 1275 – Airães; Agrupamento 680 – Santão);</li> <li>Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações<sup>28</sup>;</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Juntas de Freguesia<sup>29</sup>.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência);</li> <li>Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;</li> <li>Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;</li> <li>Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;</li> </ul>

<sup>28</sup> Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<sup>29</sup> Aião; Airães; Friande; Idães; Jugueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão.

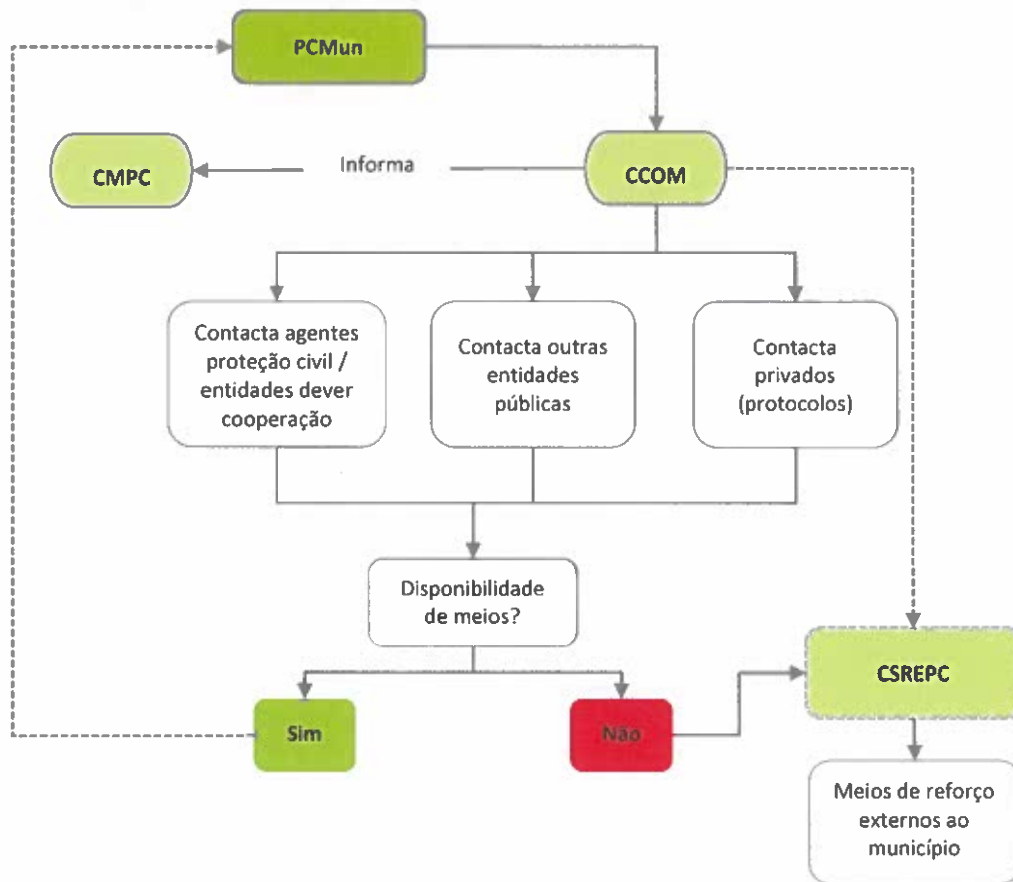
Apio Logístico às Forças de Intervenção	
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a montagem e iluminação de emergência;</li> <li>• Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à conduta das operações de emergência, bem como de outro equipamento;</li> <li>• Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;</li> <li>• Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;</li> <li>• Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPCF;</li> <li>• As A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação dos seus Corpos de Bombeiros;</li> <li>• O CCOM avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência;</li> <li>• Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, CVP e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes;</li> <li>• A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo da Câmara Municipal;</li> <li>• A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras;</li> <li>• A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da Câmara Municipal e/ou de empresas de construção civil;</li> <li>• O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;</li> <li>• As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;</li> <li>• A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional;</li> <li>• As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</li> <li>• Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCMun ou pelo Município.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 8.





Figura 8: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



### 4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

**Quadro 14: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Apoio Logístico às Populações	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>ARS Norte, IP;</li> <li>ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte</li> <li>Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>A.H.B.V. de Felgueiras;</li> <li>A.H.B.V. da Lixa;</li> <li>Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA);</li> <li>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras;</li> <li>CVP - Delegação de Felgueiras;</li> <li>CNE (Agrupamento 694 – Margaride; Agrupamento 1275 – Airões; Agrupamento 680 – Santão);</li> <li>Agrupamentos de Escolas (DGEstE - DSR Norte);</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Juntas de Freguesia<sup>30</sup>.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento;</li> <li>Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;</li> <li>Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade;</li> <li>Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas;</li> <li>Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP);</li> <li>Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;</li> <li>Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;</li> </ul>

<sup>30</sup> Aião; Airões; Friande; Idães; Jugueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão.

Apoio Logístico às Populações	
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>• Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;</li> <li>• Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;</li> <li>• Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;</li> <li>• A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP);</li> <li>• As ZCAP integram valências de gestão<sup>31</sup> e valências de apoio<sup>32</sup>;</li> <li>• A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;</li> <li>• O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;</li> <li>• O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR e SEA;</li> <li>• As Juntas de Freguesia, recorrendo às UPC caso existentes, apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;</li> <li>• A CVP executa missões de assistência sanitária e social;</li> <li>• A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a "área de intervenção da manutenção da ordem pública", com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção;</li> <li>• A CVP e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);</li> </ul>

<sup>31</sup> **Valências de Gestão:** Centros de Registo/Referenciação, que correspondem aos locais nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências; Centros de Pesquisa e Localização, que correspondem aos locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares; Centros de Cuidados Básicos de Saúde, que correspondem aos locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização; Centros de Apoio Psicossocial, que correspondem aos locais nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas.

<sup>32</sup> **Valências de Apoio:** Logística, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis; Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.



Apoio Logístico às Populações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;</li> <li>A distribuição de bens essenciais será assegurada pela CVP e CNE, na medida das suas disponibilidades;</li> <li>A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal;</li> <li>As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;</li> <li>A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;</li> <li>O CCOM assegura a divulgação à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).</li> </ul>

Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Felgueiras poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 15 e Mapa 28.

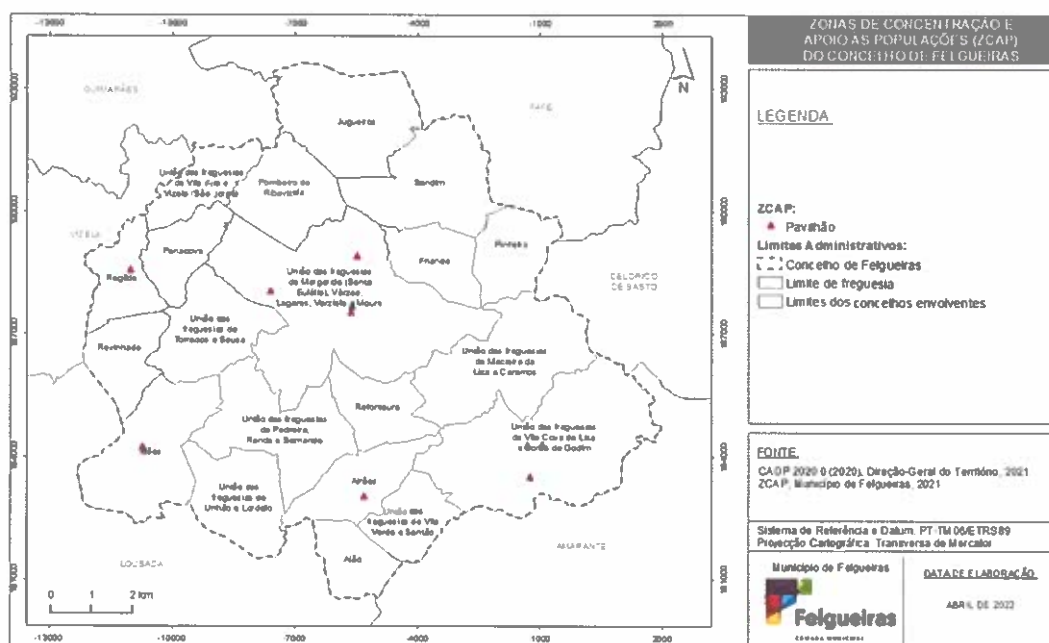
**Quadro 15: ZCAP do concelho de Felgueiras**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCAP 1	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 do Ensino Básico de Airães	41°18'58,3298"N	8°11'48,1254"W	Airães
ZCAP 2	Pavilhão Gimnodesportivo de Idães	41°19'37,6415"N	8°15'41,5237"W	Idães
ZCAP 3	Pavilhão Gimnodesportivo	41°21'57,3048"N	8°15'54,0563"W	Regilde
ZCAP 4	Polidesportivo da Escola Secundária de Felgueiras	41°21'24,6157"N	8°12'1,8292"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
ZCAP 5	Pavilhão de E.B. 2/3 Manuel Faria e Sousa	41°21'29,4042"N	8°12'0,7919"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
ZCAP 6	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 de Lagares	41°21'40,7786"N	8°13'27,6081"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
ZCAP 7	Pavilhão de Moutelas	41°22'8,7230"N	8°11'55,3999"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure



Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZCAP 8	Pavilhão da Escola Secundária da Lixa	41°19'39,4247"N	8°8'54,7720"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
ZCAP 9	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 Dr. Leonardo Coimbra	41°19'39,9974"N	8°8'39,6662"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
ZCAP 10	Pavilhão da Casa do Povo da Lixa	41°19'14,0731"N	8°8'53,5093"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim

Mapa 28: ZCAP do concelho de Felgueiras

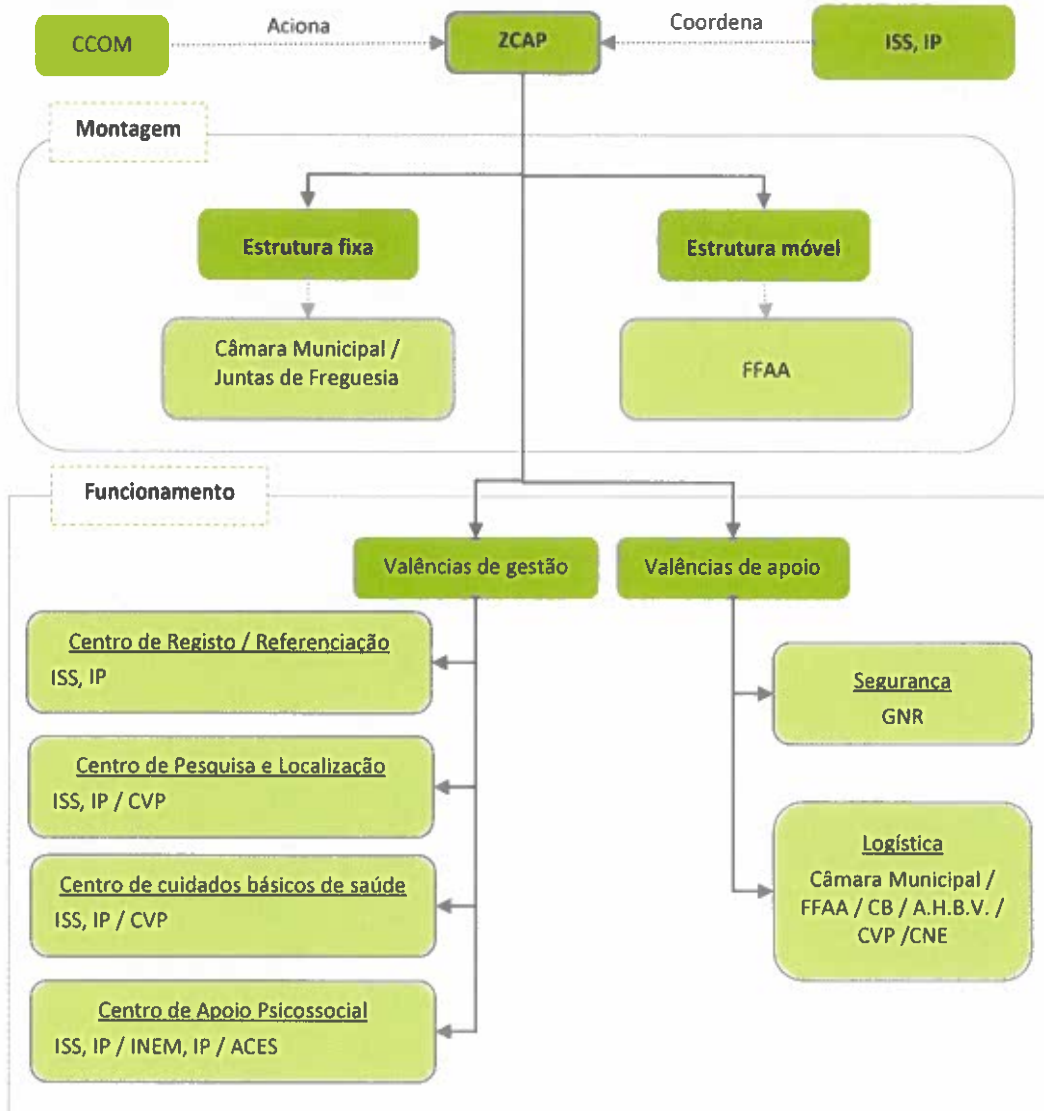


Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no "apoio logístico às populações" são os seguintes:





Figura 9: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)




## 4.4 COMUNICAÇÕES

**Quadro 16: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Comunicações	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);</li> <li>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (NOS, ALTICE e VODAFONE)<sup>33</sup>;</li> <li>Organizações de Radioamadores<sup>34</sup>;</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência;</li> <li>Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;</li> <li>Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;</li> <li>Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;</li> <li>Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;</li> <li>Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;</li> <li>Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;</li> <li>Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia.</li> </ul>

<sup>33</sup> A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

<sup>34</sup> A lista nominal e respetivos contactos das organizações de radioamadores encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".



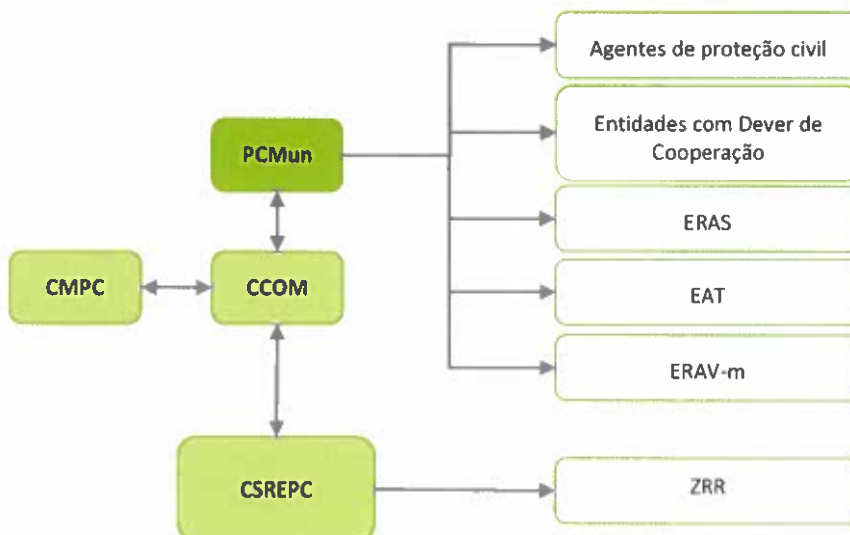
Comunicações	
<b>Procedimentos:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:<ul style="list-style-type: none"><li>· Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);</li><li>· Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);</li><li>· Rede Operacional de Bombeiros (ROB);</li><li>· Serviço Móvel Terrestre (SMT);</li><li>· Serviço Telefónico Fixo (STF);</li></ul></li><li>• O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal;</li><li>• Cabe também ao PCMun coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de comunicação alternativos.</li></ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;</li><li>• As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;</li><li>• As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCMun, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;</li><li>• A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação;</li><li>• As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>· A instalação urgente de acessos fixos;</li><li>· A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede;</li><li>· A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite;</li><li>· A recuperação urgente e prioritizada de serviços e infraestruturas afetados;</li><li>· A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;</li><li>· A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços.</li></ul></li></ul>



Comunicações	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>As Organizações de Radioamadores colaboram no sistema de comunicações de emergência, estabelecendo redes rádio autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas aos sistemas de comunicações da ANPC;</li> <li>Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCMun;</li> <li>Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais.</li> </ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “comunicações” são os constantes na Figura 10.

Figura 10: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)<sup>35</sup>



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

<sup>35</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.



## 4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

**Quadro 17: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Informação Pública	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras;</li> <li>Juntas de Freguesia<sup>36</sup>.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;</li> <li>Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário;</li> <li>Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;</li> <li>Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;</li> <li>Preparar os comunicados considerados necessários.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CCOM e a CMPC são os responsáveis pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso aos meios adequados à situação em concreto, designadamente sirenes ou outros dispositivos sonoros, redes de comunicações fixas ou móveis, televisão, rádio, aplicações informáticas, correio eletrónico ou redes sociais;</li> <li>O CCOM assegura a divulgação à população de informação disponível sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>Números de telefone de contacto para informações;</li> <li>Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;</li> <li>Locais de receção de donativos;</li> <li>Locais de recolha de sangue;</li> <li>Locais para inscrição para serviço voluntário;</li> <li>Instruções para regresso de populações evacuadas;</li> <li>Listas de desaparecidos, mortos e feridos;</li> <li>Locais de acesso interdito ou restrito;</li> <li>Outras instruções consideradas necessárias.</li> </ul> </li> </ul>

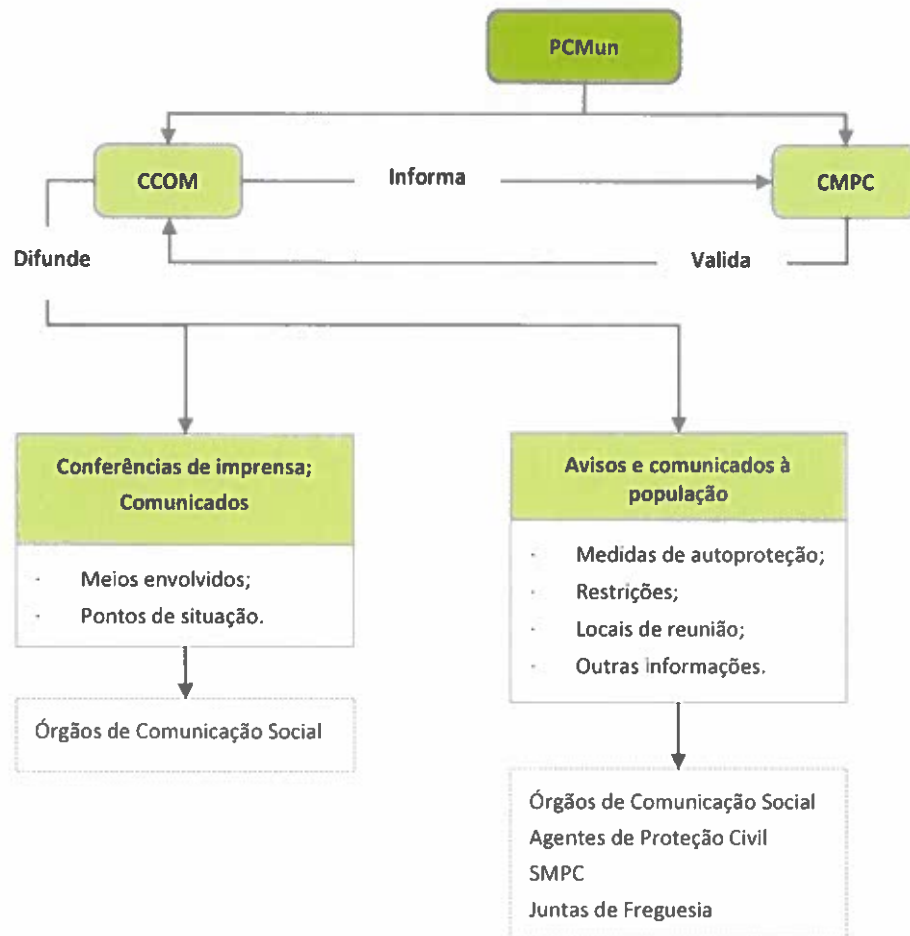

<sup>36</sup> Aião; Airões; Friande; Idães; Jogueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão.

Informação Pública	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CCOM assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>· Números de telefone de contacto para informações;</li><li>· Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;</li><li>· Locais de receção de donativos;</li><li>· Locais de recolha de sangue;</li><li>· Locais para inscrição para serviço voluntário;</li><li>· Instruções para regresso de populações evacuadas;</li><li>· Listas de desaparecidos, mortos e feridos;</li><li>· Locais de acesso interdito ou restrito;</li><li>· Outras instruções consideradas necessárias.</li></ul></li><li>• A GNR é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;</li><li>• As FFAA colaboram nas ações de informação e sensibilização pública;</li><li>• Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCF;</li><li>• Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;</li><li>• Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;</li><li>• Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o CCOM poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.</li></ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 11.



Figura 11: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

**Quadro 18: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Confinamento e/ou Evacuação	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>A.H.B.V. de Felgueiras;</li> <li>A.H.B.V. da Lixa;</li> <li>Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA);</li> <li>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras;</li> <li>Ascendi Norte, Autoestradas do Norte, SA;</li> <li>Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.)</li> <li>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local<sup>37</sup>;</li> <li>CVP – Delegação de Felgueiras;</li> <li>CNE (Agrupamento 694 – Margaride; Agrupamento 1275 – Airões; Agrupamento 680 – Santão);</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;</li> <li>Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”;</li> <li>Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações;</li> <li>Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC;</li> <li>Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;</li> <li>Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.</li> </ul>

<sup>37</sup> A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Confinamento e/ou Evacuação		
Instruções Específicas:	Gerais:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto;</li> <li>• A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM;</li> <li>• A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da GNR;</li> <li>• Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção:               <ul style="list-style-type: none"> <li>· Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;</li> <li>· Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;</li> <li>· Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;</li> <li>· Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;</li> <li>· Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).</li> </ul> </li> <li>• Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.</li> </ul>
	Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio do CNE;</li> <li>• Compete à GNR definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária;</li> <li>• Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela GNR, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego;</li> <li>• A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pela A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela "área de intervenção de logística";</li> <li>• A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na "área de intervenção de apoio logístico às populações";</li> <li>• O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal da GNR, Corpo de Bombeiros, CVP e ISS, IP. Se necessário, a GNR poderá solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM;</li> <li>• Compete ao SEA o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados;</li> <li>• O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela "área de intervenção de apoio logístico às populações";</li> </ul>



Confinamento e/ou Evacuação		
Instruções Específicas:	Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na "área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico";</li> <li>As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS ao CCOM;</li> <li>O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.</li> </ul>
	Confinamento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compete à GNR isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento;</li> <li>A GNR, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;</li> <li>Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, a GNR juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;</li> <li>Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete à GNR comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.</li> </ul>

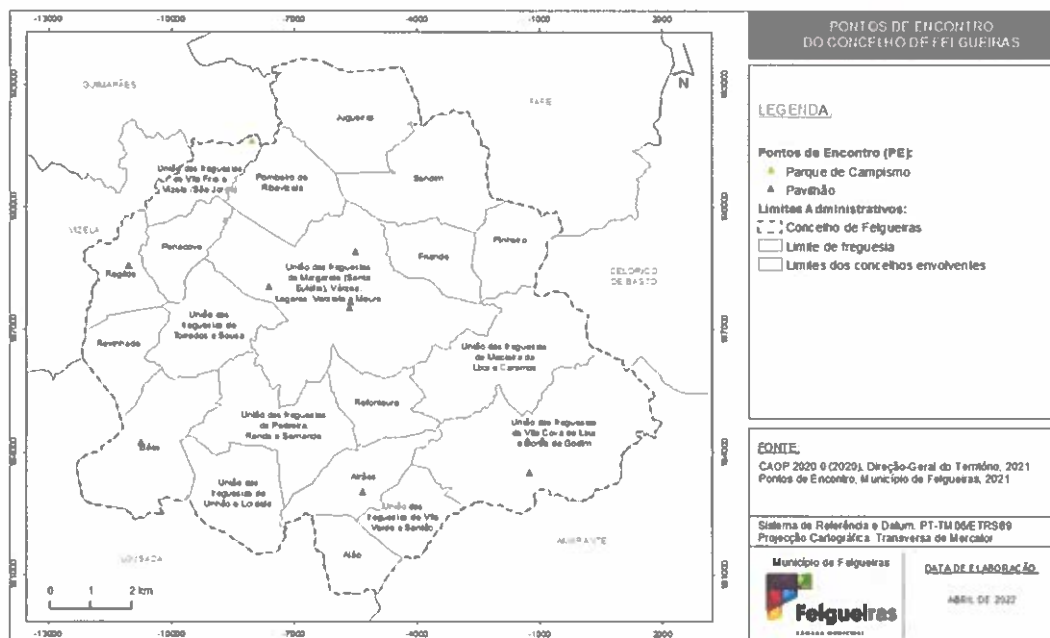
No concelho de Felgueiras poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 19 e Mapa 29).

**Quadro 19: Pontos de encontro do concelho de Felgueiras**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PE 1	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 do Ensino Básico de Airães	41°18'58,3298"N	8°11'48,1254"W	Airães
PE 2	Pavilhão Gimnodesportivo de Idães	41°19'37,6415"N	8°15'41,5237"W	Idães
PE 3	Pavilhão Gimnodesportivo	41°21'57,3048"N	8°15'54,0563"W	Regilde
PE 4	Polidesportivo da Escola Secundária de Felgueiras	41°21'24,6157"N	8°12'1,8292"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PE 5	Pavilhão de E.B. 2/3 Manuel Faria e Sousa	41°21'29,4042"N	8°12'0,7919"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PE 6	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 de Lagares	41°21'40,7786"N	8°13'27,6081"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PE 7	Pavilhão de Moutelas	41°22'8,7230"N	8°11'55,3999"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PE 8	Pavilhão da Escola Secundária da Lixa	41°19'39,4247"N	8°8'54,7720"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PE 9	Pavilhão da Escola E.B. 2/3 Dr. Leonardo Coimbra	41°19'39,9974"N	8°8'39,6662"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PE 10	Pavilhão da Casa do Povo da Lixa	41°19'14,0731"N	8°8'53,5093"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PE 11	Parque de Campismo Rural	41°23'36,7563"N	8°13'46,2015"W	União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)

Mapa 29: Pontos de encontro do concelho de Felgueiras

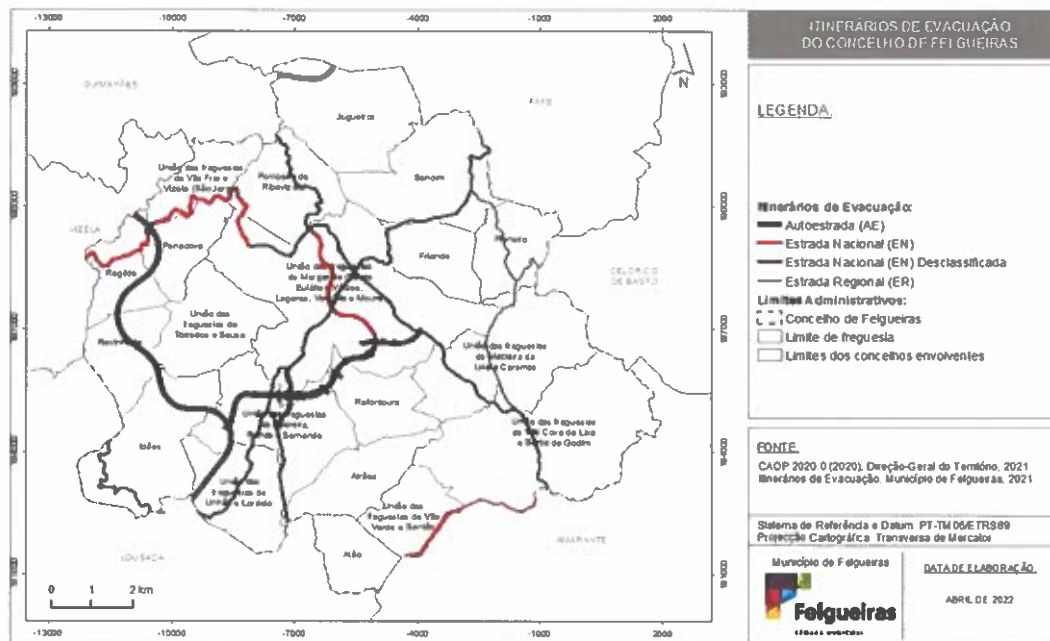


À GNR compete definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos pontos de encontro, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Atendendo a um conjunto de características,

PARTE II. EXECUÇÃO: Áreas de Intervenção

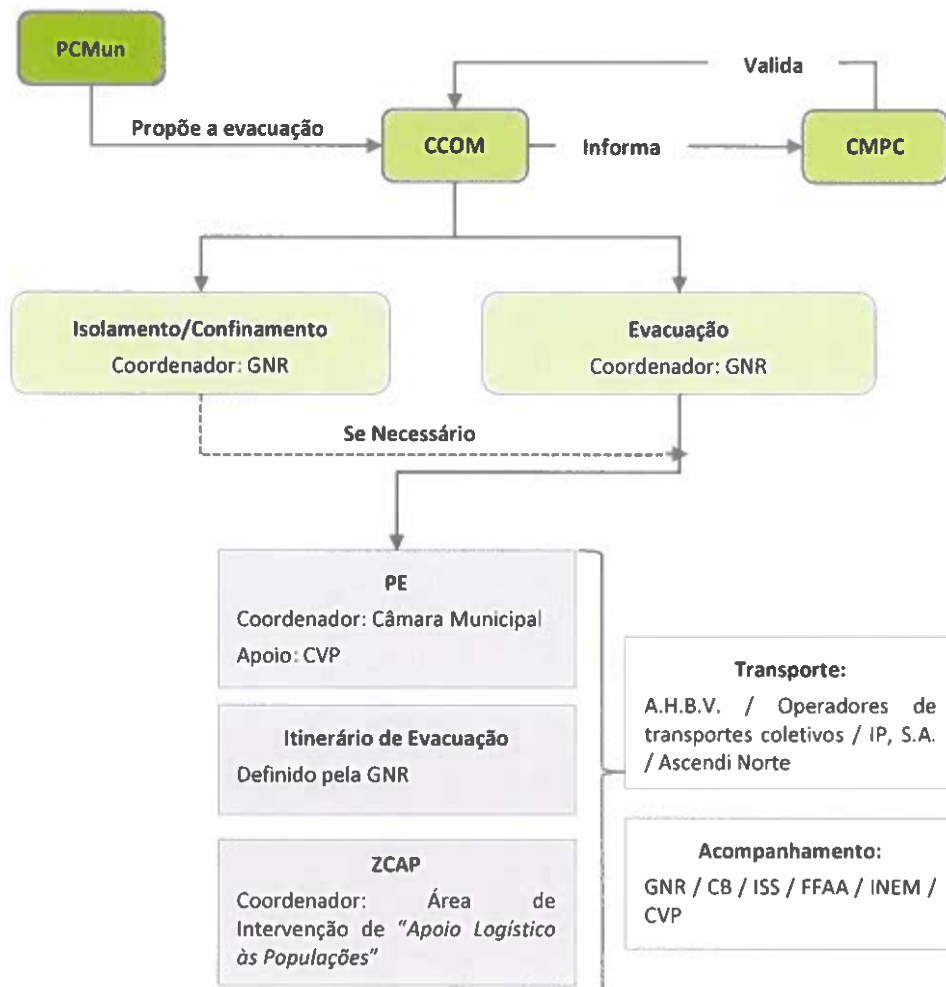
como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho, designadamente, A11/IP9, A7/IC5, variante à EN 101, variante à EN 207, EN 15, EN 101-3, EN 101-4, EN 207-1, EN 207-3, ER101-4, ER207 e ER207-3 (Mapa 30).

**Mapa 30: Itinerários de evacuação do concelho de Felgueiras**



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 12: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

**Quadro 20: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Manutenção da Ordem Pública	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Polícia Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a manutenção da lei e da ordem;</li> <li>Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;</li> <li>Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas;</li> <li>Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas;</li> <li>Coordenar a movimentação das populações;</li> <li>Manter desimpedidos os caminhos de evacuação;</li> <li>Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A manutenção da ordem pública é competência primária da GNR;</li> <li>Compete à GNR patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;</li> <li>A GNR garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A GNR poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;</li> <li>Compete à GNR garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação;</li> <li>Compete também à GNR, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de forma a controlar e garantir a segurança no TO;</li> <li>A GNR garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos;</li> <li>A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais.</li> </ul>

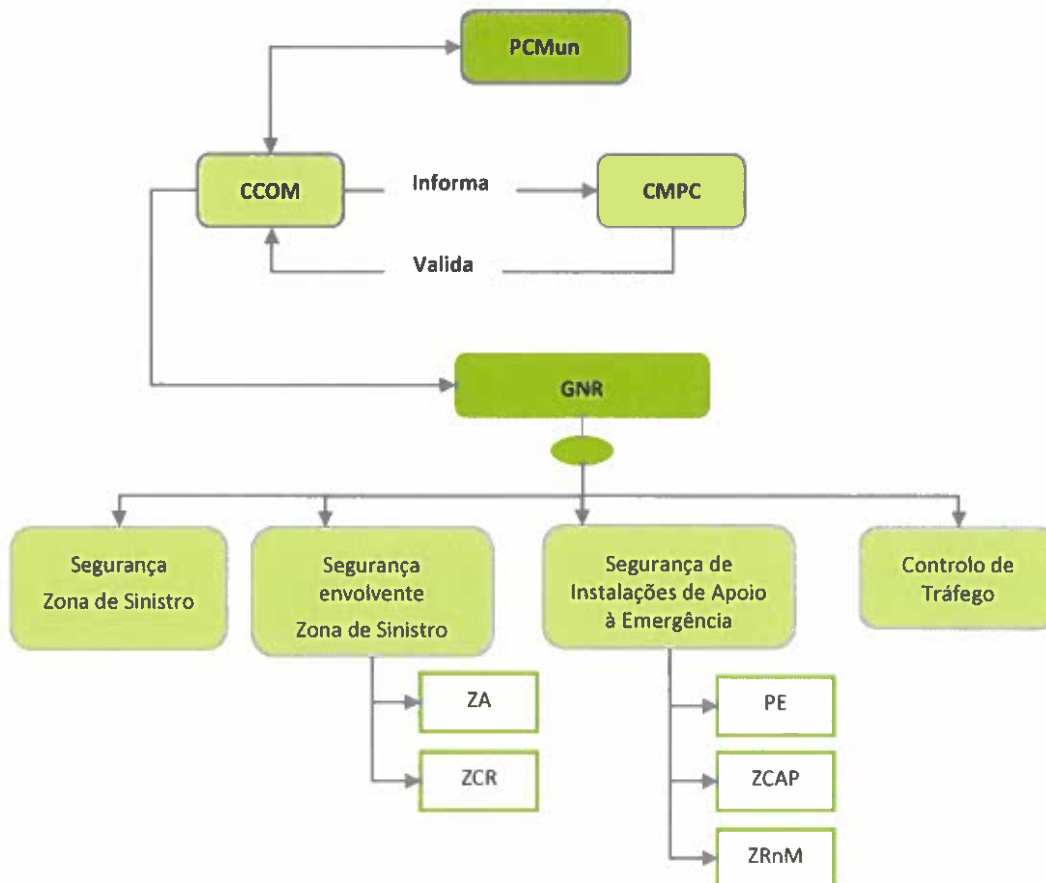


Manutenção da Ordem Pública	
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Perímetros de Segurança:</b> Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos da GNR, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.</li> <li>2. <b>Segurança de Área:</b> Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela GNR.</li> <li>3. <b>Áreas de Segurança:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Área de Segurança Vermelha:</b> Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCMun;</li> <li>b. <b>Área de Segurança Amarela:</b> Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;</li> <li>c. <b>Área de Segurança Verde:</b> Espaço destinado aos OCS.</li> </ol> </li> <li>4. <b>Perímetro de Segurança Exterior:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun;</li> <li>b. O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de:</li> <li>c. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;</li> <li>d. Cartão de Segurança para a área a ser acedida;</li> <li>e. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS;</li> <li>f. O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;</li> <li>g. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;</li> <li>h. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional.</li> </ol> </li> <li>5. <b>Perímetro de Segurança Interior:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Em termos de Segurança de Área ao PCMun (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;</li> <li>b. A GNR garante que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;</li> <li>c. O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.</li> </ol> </li> </ol>
Perímetros de Segurança (Teatro de Operações):	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A GNR garante, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM);</li> <li>2. A GNR permite a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.</li> </ol>



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 13.

**Figura 13: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)**



## 4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

### 4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

**Quadro 21: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Emergência Médica	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INEM, IP (na área do pré-hospitalar);</li> <li>• ARS Norte, IP e ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte (na área hospitalar).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>• Forças Armadas (FFAA);</li> <li>• INEM, IP;</li> <li>• ARS Norte, IP;</li> <li>• ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte</li> <li>• Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>• CVP – Delegação de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha;</li> <li>• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;</li> <li>• Determinar os hospitais de evacuação;</li> <li>• Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;</li> <li>• Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino;</li> <li>• Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias;</li> <li>• Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;</li> <li>• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.</li> </ul>

Emergência Médica	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades;</li> <li>▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;</li> <li>▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos;</li> <li>▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros, CVP e FFAA, em articulação com o PCMun;</li> <li>▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros, CVP ou, eventualmente, em viaturas das FFAA;</li> <li>▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”;</li> <li>▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;</li> <li>▪ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE.</li> </ul>

Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Felgueiras apresentam-se no Quadro 22 e no Mapa 31.

**Quadro 22: Postos de triagem do concelho de Felgueiras**

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 1	Sede de Junta de Freguesia	41°23'11,9215"N	8°14'29,6518"W	União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)
PT 2	Sede de Junta de Freguesia	41°22'52,0100"N	8°15'0,5065"W	União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)
PT 3	Sede de Junta de Freguesia	41°22'11,8319"N	8°14'2,2751"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 4	Sede de Junta de Freguesia	41°21'59,8364"N	8°16'4,9134"W	Regilde

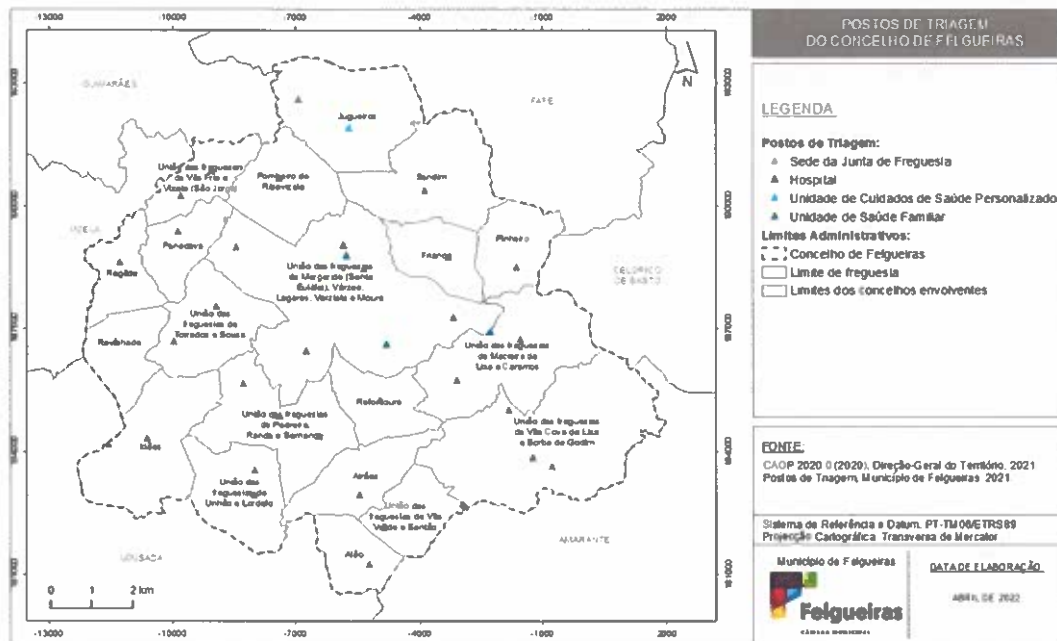
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 5	Sede de Junta de Freguesia	41°18'30,3040"N	8°11'26,9731"W	União das freguesias de Vila Verde e Santão
PT 6	Sede de Junta de Freguesia	41°20'26,8120"N	8°10'11,5065"W	União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
PT 7	Sede de Junta de Freguesia	41°20'10,6552"N	8°11'32,2036"W	Refontoura
PT 8	Sede de Junta de Freguesia	41°21'15,9352"N	8°10'15,3112"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 9	Sede de Junta de Freguesia	41°22'3,2301"N	8°10'20,7272"W	Friande
PT 10	Sede de Junta de Freguesia	41°21'24,8971"N	8°14'23,7534"W	União das freguesias de Torrados e Sousa
PT 11	Sede de Junta de Freguesia	41°18'55,7328"N	8°13'43,1682"W	União das freguesias de Unhão e Lordelo
PT 12	Sede da Junta de Freguesia	41°20'3,0361"N	8°9'17,5212"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PT 13	Sede de Junta de Freguesia	41°20'57,2583"N	8°16'8,8270"W	Revinhade
PT 14	Sede de Junta de Freguesia	41°18'55,8772"N	8°11'53,6008"W	Airões
PT 15	Sede de Junta de Freguesia	41°24'8,1084"N	8°12'58,1907"W	Jugueiros
PT 16	Sede de Junta de Freguesia	41°20'57,0314"N	8°15'7,6959"W	União das freguesias de Torrados e Sousa
PT 17	Sede de Junta de Freguesia	41°20'23,6429"N	8°13'54,3967"W	União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande
PT 18	Sede de Junta de Freguesia	41°19'58,8573"N	8°13'21,1895"W	União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande
PT 19	Sede de Junta de Freguesia	41°20'58,8208"N	8°9'5,0823"W	União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
PT 20	Sede de Junta de Freguesia	41°19'15,1386"N	8°13'42,4895"W	União das freguesias de Unhão e Lordelo
PT 21	Sede de Junta de Freguesia	41°21'55,9509"N	8°9'8,9802"W	Pinheiro
PT 22	Sede de Junta de Freguesia	41°22'56,2284"N	8°10'46,0372"W	Sendim
PT 23	Sede de Junta de Freguesia	41°20'49,6105"N	8°12'49,5642"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 24	Sede de Junta de Freguesia	41°19'35,6425"N	8°16'16,4571"W	Idães



Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 25	Sede de Junta de Freguesia	41°21'54,7026"N	8°11'49,1018"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 26	Sede de Junta de Freguesia	41°19'18,5942"N	8°8'32,3164"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PT 27	Sede de Junta de Freguesia	41°19'42,0224"N	8°12'36,3998"W	União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande
PT 28	Sede de Junta de Freguesia	41°23'6,0200"N	8°13'17,0507"W	Pombeiro de Ribavizela
PT 29	Sede de Junta de Freguesia	41°20'54,2560"N	8°11'25,5066"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 30	Sede de Junta de Freguesia	41°18'46,3362"N	8°10'3,7787"W	União das freguesias de Vila Verde e Santão
PT 31	Sede de Junta de Freguesia	41°22'24,3445"N	8°15'3,1348"W	Penacova
PT 32	Sede de Junta de Freguesia	41°18'30,4694"N	8°11'28,9421"W	União das freguesias de Vila Verde e Santão
PT 33	Sede de Junta de Freguesia	41°18'0,6404"N	8°11'43,4045"W	Aião
PT 34	UCSP S. Tiago	41°19'57,6011"N	8°13'15,4990"W	União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande
PT 35	USF Hygeia	41°19'24,7140"N	8°8'52,2055"W	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
PT 36	Extensão de Saúde S. Jorge Várzea (CS Felgueiras)	41°20'54,5886"N	8°11'26,2007"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 37	Extensão de Saúde Marco de Simões	41°21'4,1113"N	8°9'37,8685"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 38	Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras	41°22'13,4118"N	8°12'10,0914"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
PT 39	UCSP Margaride/Jugueiros	41°23'45,6013"N	8°12'4,7720"W	Jugueiros
PT 40	UCSP Nova Saúde	41°18'48,2459"N	8°10'6,0322"W	União das freguesias de Vila Verde e Santão
PT 41	USF Felgueiras Saúde	41°22'5,0113"N	8°12'7,3858"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure

Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
PT 42	UCSP S. Tiago	41°19'40,5669"N	8°15'35,7454"W	Idães

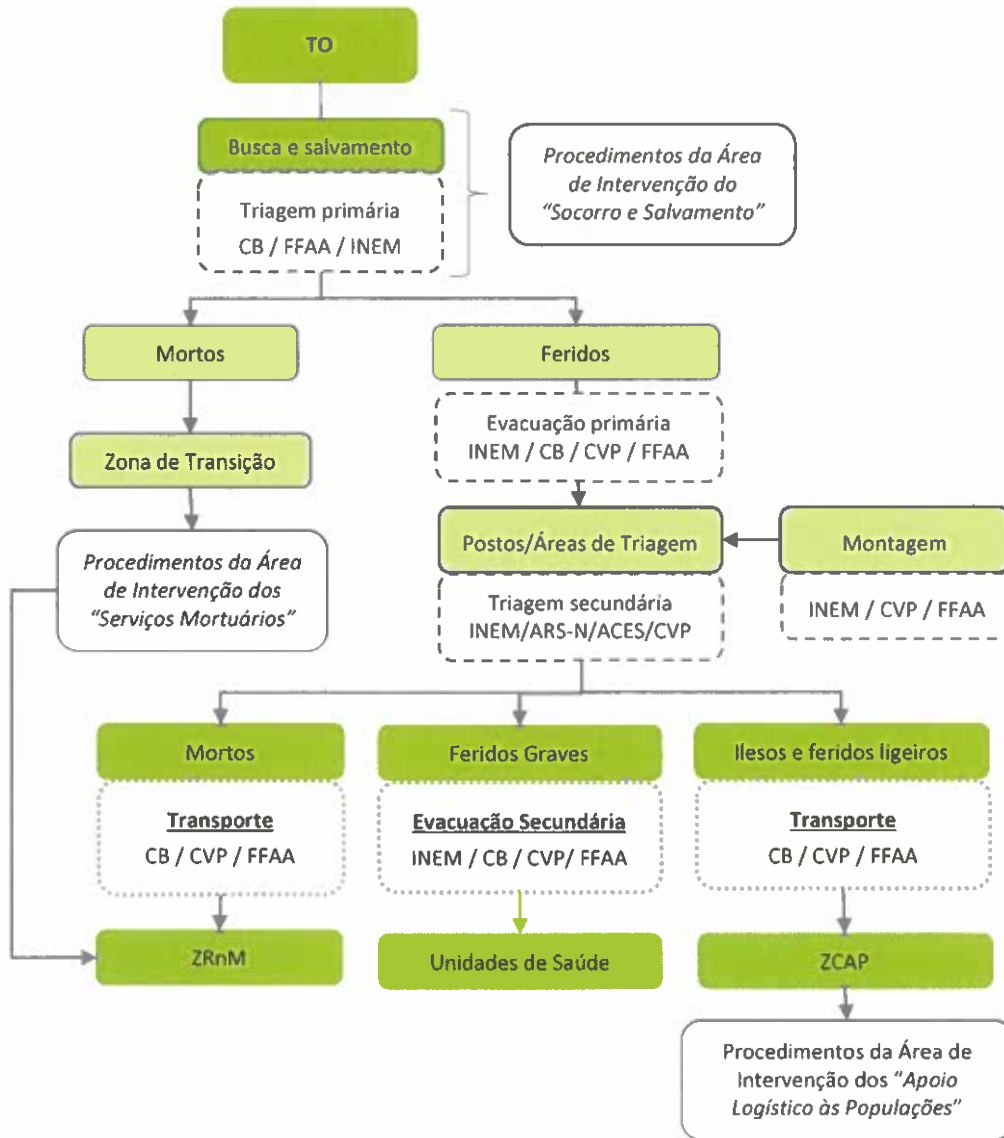
Mapa 31: Postos de triagem do concelho de Felgueiras



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 14.



Figura 14: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



#### 4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

**Quadro 23: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Apoio Psicológico	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INEM, IP (apoio imediato);</li> <li>• ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras (apoio de continuidade).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>• GNR – Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>• Forças Armadas (FFAA);</li> <li>• INEM, IP;</li> <li>• ARS Norte, IP;</li> <li>• ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte;</li> <li>• Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>• ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras;</li> <li>• CVP – Delegação de Felgueiras;</li> <li>• Câmara Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;</li> <li>• Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP);</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias<sup>38</sup> e secundárias<sup>39</sup> na ZAP;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias<sup>40</sup>;</li> <li>• Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (Necpro).</li> </ul>

<sup>38</sup> **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

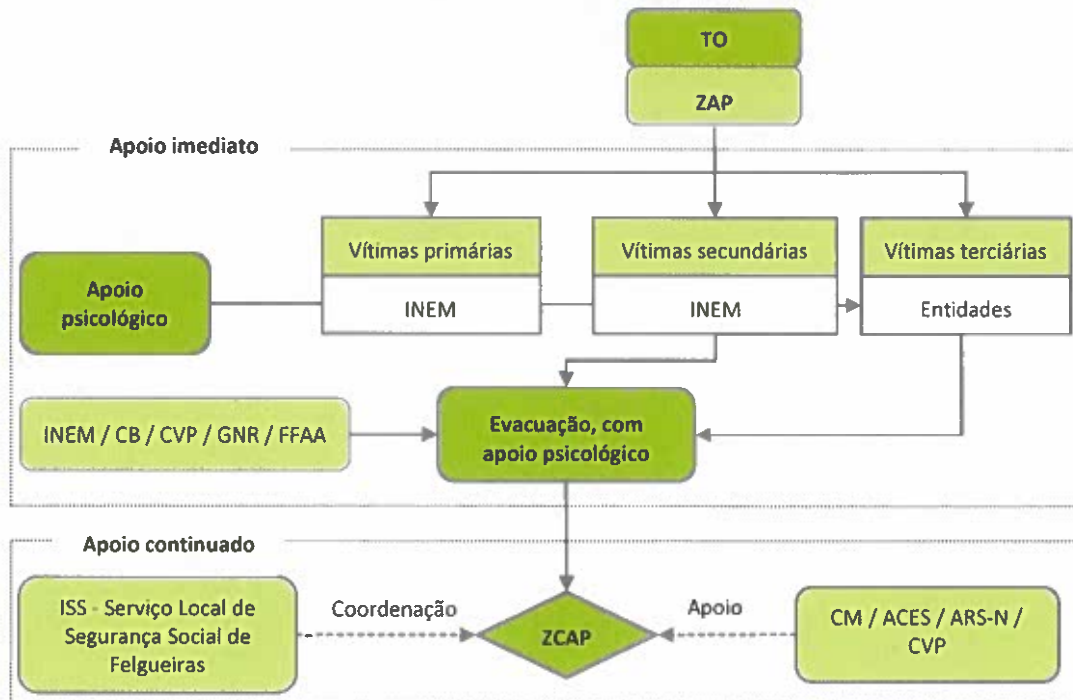
<sup>39</sup> **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

<sup>40</sup> **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Apoio Psicológico	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"><li>• O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);</li><li>• As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;</li><li>• As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;</li><li>• A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM, quando constituídos;</li><li>• Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;</li><li>• O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;</li><li>• Os psicólogos da GNR e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;</li><li>• O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal, da ARS Norte, IP e da CVP;</li><li>• Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”;</li><li>• O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.</li></ul>

Os procedimentos e instruções a atender no “*apoio psicológico*”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 15: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

**Quadro 24: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Socorro e Salvamento	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comandante das Operações de Socorro (COS).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>Sapadores Florestais<sup>41</sup>;</li> <li>ICNF, IP;</li> <li>CVP – Delegação de Felgueiras;</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;</li> <li>Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS;</li> <li>Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;</li> <li>Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;</li> <li>Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;</li> <li>As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves;</li> <li>Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;</li> <li>O Corpo de Bombeiros assegura primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;</li> <li>A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;</li> <li>A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;</li> </ul>

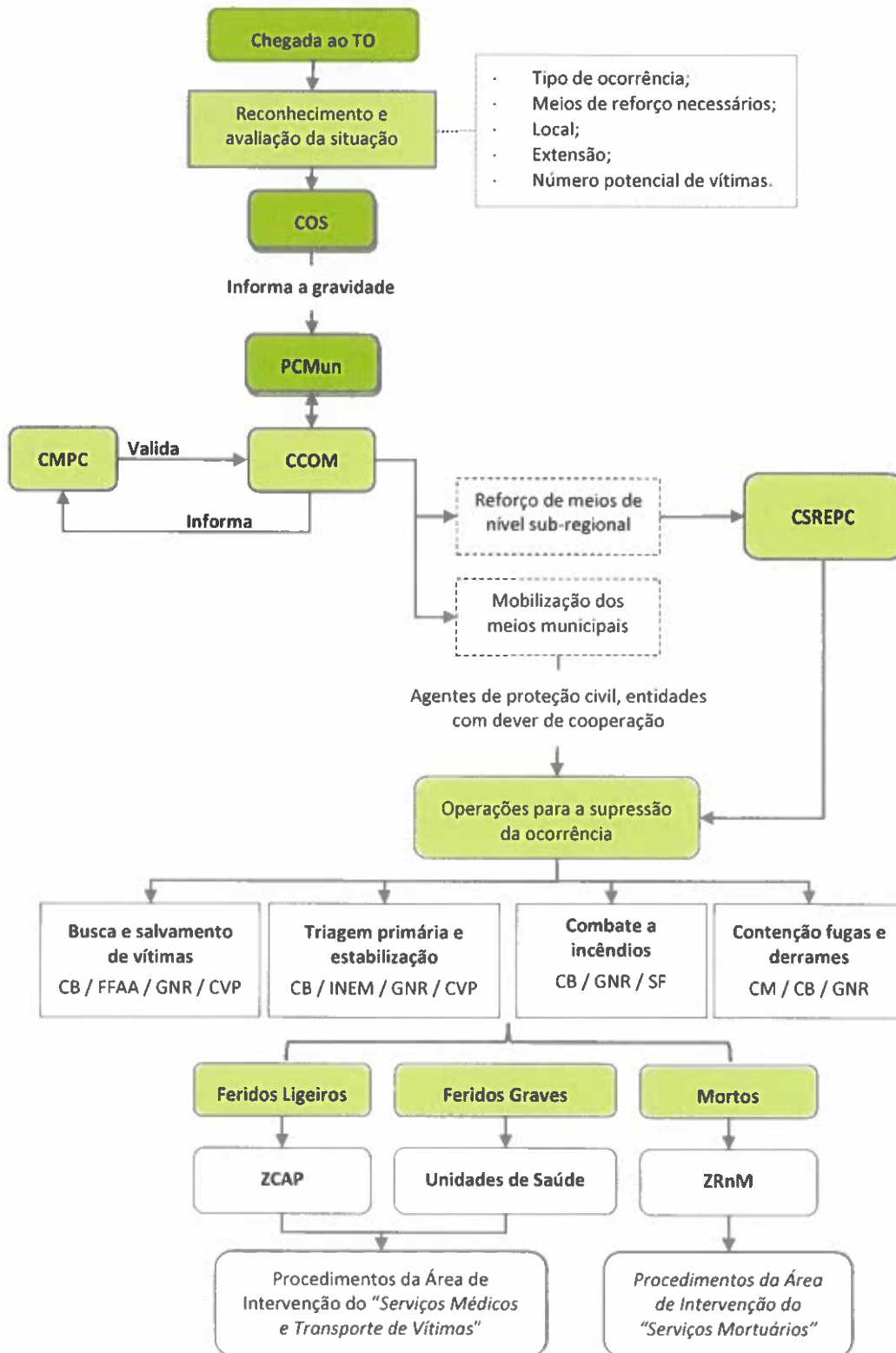
<sup>41</sup> Consideram-se todos os sapadores florestais mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos sapadores florestais encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

Socorro e Salvamento	
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"><li>• As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;</li><li>• Os Sapadores Florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais;</li><li>• A GNR executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;</li><li>• O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas;</li><li>• A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro.</li></ul>

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “socorro e salvamento” encontram-se elencados na figura que se segue.



Figura 16: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



## 4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

**Quadro 25: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Serviços Mortuários	
<b>Entidade Coordenadora:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave (Guimarães)).</li> </ul>
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa;</li> <li>GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras;</li> <li>Forças Armadas (FFAA);</li> <li>INEM, IP;</li> <li>ARS Norte, IP;</li> <li>ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte</li> <li>Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>PJ - Diretoria do Norte;</li> <li>Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA);</li> <li>INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave (Guimarães);</li> <li>CVP – Delegação de Felgueiras</li> <li>IRN, IP - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Felgueiras;</li> <li>Ministério Público (MP);</li> <li>Câmara Municipal de Felgueiras.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;</li> <li>Assegurar a criação de ERAV-m;</li> <li>Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;</li> <li>Assegurar a presença da GNR nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;</li> <li>Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;</li> <li>Fornecer à “Área de Intervenção de Gestão da Informação” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;</li> <li>Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;</li> <li>Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Antemortem (AM);</li> <li>Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência;</li> </ul>



Serviços Mortuários	
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Providenciar, em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;</li> <li>• Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”).</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;</li> <li>• A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;</li> <li>• A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;</li> <li>• Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;</li> <li>• A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;</li> <li>• A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;</li> <li>• A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;</li> <li>• Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF;</li> <li>• Compete à GNR coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres dos locais das ocorrências para as ZRnM e destas para os NecPro;</li> <li>• As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “Área de Intervenção de Logística”, de acordo com os meios disponíveis;</li> <li>• O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando;</li> <li>• Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;</li> </ul>

### Serviços Mortuários

#### Instruções Específicas:

- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOM, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico”, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados Ante-mortem);
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos anteriormente referidos;
- Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEA e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

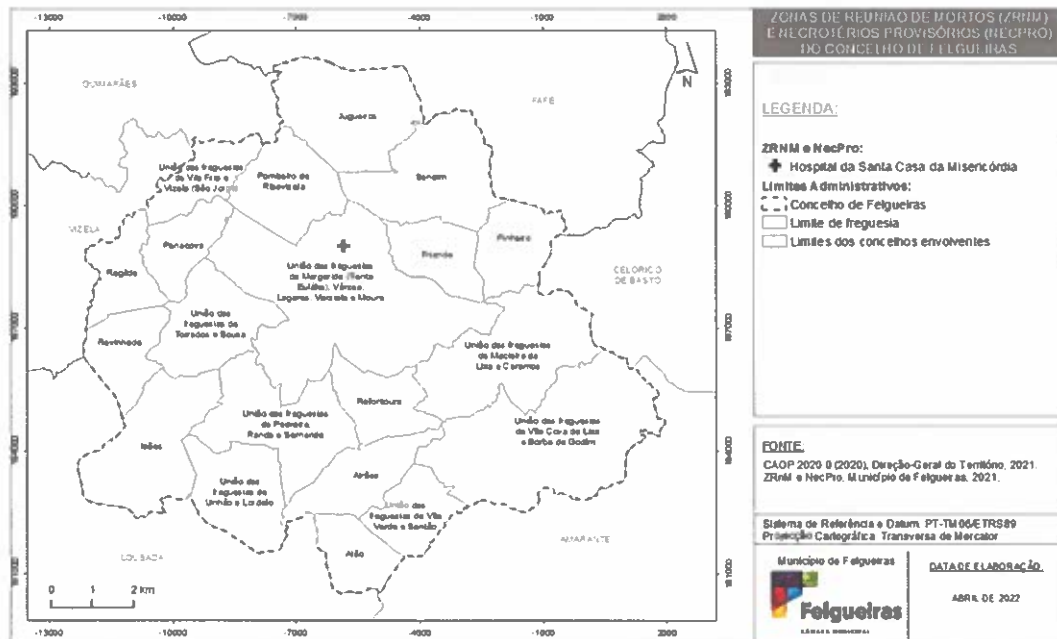


Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Felgueiras encontram-se identificados no Quadro 26 e no Mapa 32.

**Quadro 26: ZRnM e NecPro do concelho de Felgueiras**

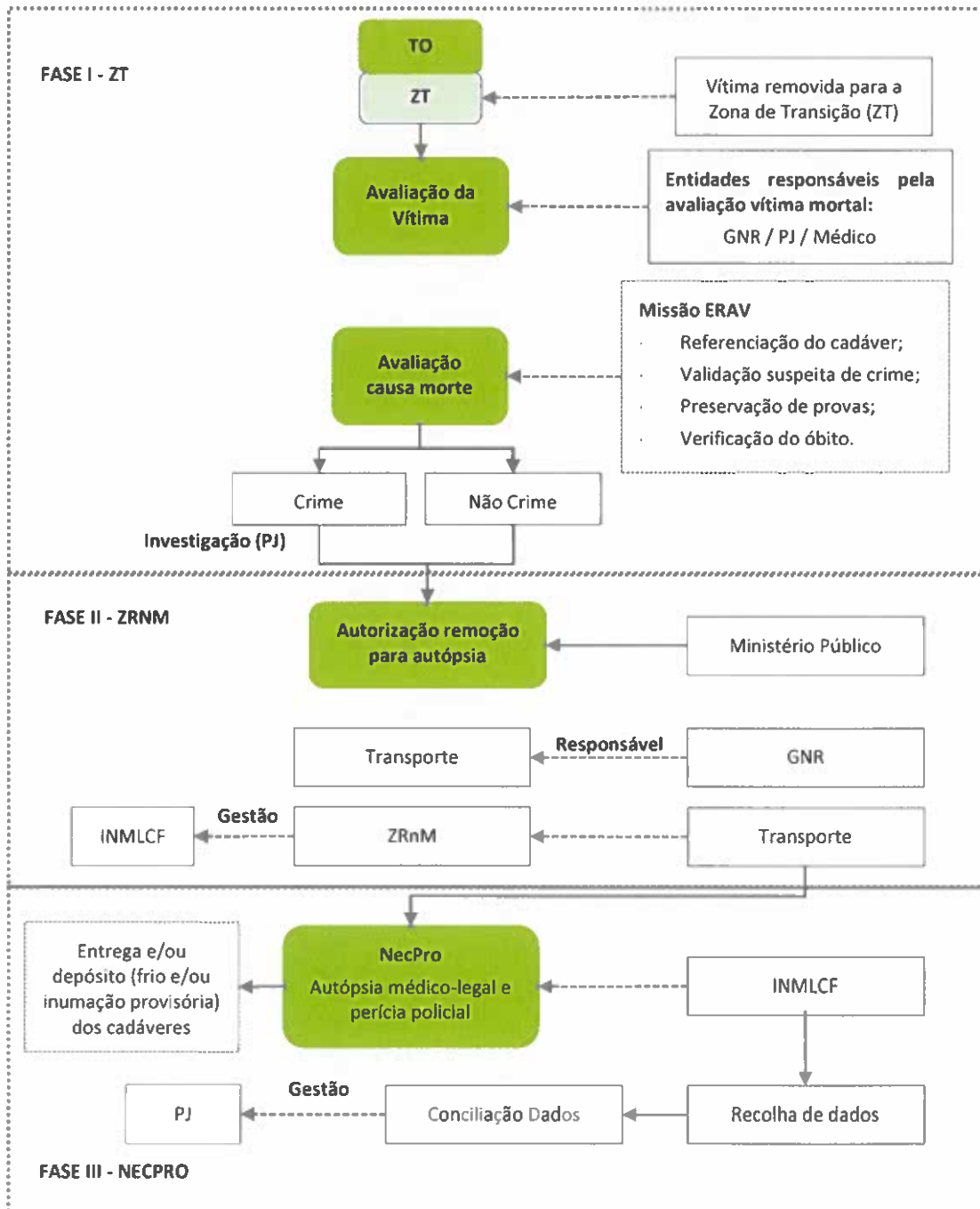
Designação	Local	Coordenadas		Freguesia
		Latitude	Longitude	
ZRnM e NecPro 1	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	41°22'10,373"N	8°12'13,358"W	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure

**Mapa 32: ZRnM e NecPro do concelho de Felgueiras**



Em termos esquemáticos, nos "serviços mortuários", devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 17.

Figura 17: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)





#### 4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAV-m é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAV-m estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAV-m reportam direta e permanentemente ao COS.

**Quadro 27: ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)**

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
<b>Situação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPCF, ERAV-m.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Referenciar o cadáver;</li> <li>Verificar a suspeita de crime;</li> <li>Preservar as provas;</li> <li>Verificar o óbito;</li> <li>Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima;</li> <li>Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ;</li> <li>A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;</li> <li>Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;</li> <li>O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.</li> </ul>
<b>Conceito:</b>	

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> <li>As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura.</li> <li>Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente;</li> <li>Polícia Judiciária (PJ);</li> <li>Autoridade de Saúde / Médico.</li> </ul> </li> <li>O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente.</li> <li>O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.</li> </ul>
Equipamento:	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamento de Comunicações Rádio;</li> <li>Equipamento fotográfico;</li> <li>Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária;</li> <li>Tarjas negras e etiquetas de sinalização.</li> </ul>
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> <li>As ERAV-m são acionadas à ordem PCMun, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.</li> </ul>
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS.</li> </ul>



## PARTE III.

### Inventários, Modelos e Listagens

---



1. Inventário de Meios e Recursos
  2. Lista de Contactos
  3. Modelos
  4. Lista de Distribuição
-

### Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Parte III
<b>Descrição:</b>	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	03_PME_FELGUEIRAS_Parte_III_V02



## ÍNDICE

Índice.....	3
1 Inventário de Meios e Recursos .....	4
2 Lista de Contactos .....	5
3 Modelos.....	6
3.1 Modelos de Relatórios .....	6
3.1.1 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) .....	6
3.1.2 Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) .....	11
3.1.3 Relatórios Diários de Situação (REDIS) .....	17
3.1.4 Relatório Final.....	27
3.2 Modelo de Requisição.....	37
3.3 Modelos de Comunicados.....	41
3.3.1 Modelo de Aviso à População .....	41
3.3.2 Modelo de Comunicado de Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências .....	45
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta .....	49
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC .....	55
3.6 Modelos de Cartão de Segurança .....	61
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário .....	65
4 Lista de Distribuição .....	69

## 1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis ao nível municipal. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO



## 2 LISTA DE CONTACTOS

A lista de contactos do PMEPC reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO



## 3 MODELOS

### 3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes, deste modo, capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Tendo em conta o disposto, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP);
- Relatório Diário de Situação (REDIS);
- Relatório Final.

#### 3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Este relatório agrega os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.



1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Porto		
Município:	Felgueiras		
N.º Relatório			
Data:	__/__/__	Hora:	__:__
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			



Outros: _____			
<b>5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Habitacões em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			



Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>9. NECESSIDADES</b>	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of several connected strokes.



### **3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)**

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





1. LOCALIZAÇÃO			
<b>Tipo de Relatório:</b>	<b>Geral (RELGER):</b>		<b>Especial (RELESP):</b>
<b>Distrito:</b>	Porto		
<b>Município:</b>	Felgueiras		
<b>N.º Relatório</b>			
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__
2. OCORRÊNCIA			
<b>Natureza:</b>			
<b>Localização:</b>			
<b>Área Afetada:</b>			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
<b>Mortos:</b>		<b>Desaparecidos:</b>	
<b>Feridos graves:</b>		<b>Feridos leves:</b>	
<b>Desalojados:</b>		<b>Deslocados:</b>	
<b>Evacuados:</b>		<b>Soterrados:</b>	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			



Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
<b>9. SITUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
<b>Agentes de Proteção Civil</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Veículos</b>	<b>Outros</b>
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			



Outros: _____			
<b>10. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)</b>			
Localização do PCO			
Localização de ZCR			
Localização de ZCAP			
Localização de ZRnM			
N.º de Setores e Localização			
Identificação dos Comandantes de Setores			
<b>11. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Habitacões em perigo			
Povoações em perigo e /ou isoladas			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			



Outras: _____	
Outras: _____	
<b>12. NECESSIDADES</b>	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
<b>13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	



### 3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*





1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Porto		
Município:	Felgueiras		
N.º Relatório			
Data:	__/__/____	Hora:	__:__
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			



Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>6. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>7. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			



**9. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)**

**10. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)**

**11. SAÚDE PÚBLICA**

**Hospital / Centro de Saúde**

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

**Posto médico avançado / de triagem / de socorro**

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

**Ambulâncias**

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte

**Evacuação médica especial**

Entidades	Helicóptero	Avião	Outros



<b>12. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA</b>					
<b>Dados</b>	<b>Observada</b>			<b>Prevista</b>	
Vento (direção/velocidade)					
Temperatura					
Humidade relativa					
Precipitação					
Outros: _____					
Outros: _____					
Outros: _____					
<b>13. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO</b>					
Entidades	Operacionais	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC <sup>1</sup> Nome/Função

<sup>1</sup> POC (nome do equipamento).





**14. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO**

**14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL**

--

**14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO**

--

**15. REDES DE COMUNICAÇÕES**

**15.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL**

--

**15.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO**

--



**16. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**16.1. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:**

--

**16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:**

--

**17. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO**

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	
Outros encargos _____	

**18. OBSERVAÇÕES**

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Convocação da CMPC	
Ativação do PMEPC	
Situação do PMEPC	



Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	
<b>19. OUTROS COMENTÁRIOS</b>	
<b>20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



### 3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.





1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Porto		
Município:	Felgueiras		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
Causa	Observações		
3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES			
Entidade	Operacionais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios



<b>TOTAL</b>			
<b>4. ESTRUTURA OPERACIONAL – ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b>			
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Gestão Administrativa e Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Reconhecimento e Avaliação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Logística	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Informação Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Confinamento e/ou Evacuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Manutenção da Ordem Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Socorro e Salvamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Serviços Mortuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Observações</b>			
<b>5. GESTÃO DE OPERAÇÕES</b>			
<b>Gestão de Operações (Ações)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Estabelecimento da função de COS na chegada ao TO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Construção correta do sistema evolutivo de comando e controlo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Verificada adequação técnica do comando das operações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Estabelecimento do Posto de Comando Operacional (PCO)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Nomeação de adjuntos de comando	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Observações		
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZONAS DE INTERVENÇÃO		
Zonas de Intervenção	Sim	Não
Zona de Sinistro (ZS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Apoio (ZA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		
7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GENÉRICAS INICIAIS		
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a manutenção da lei e da ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Proceder à evacuação das populações em risco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garantir a assistência básica às populações deslocadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações		



8. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL						
Localização do PCMun						
Apoio Técnico no PCMun		Entidade		Nome		
Responsável pelo PCMun		Entidade		Nome		
9. DANOS HUMANOS						
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
10. DANOS EM ANIMAIS						
Espécie		Mortos	Feridos	Observações		
11. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS						
Edifícios		Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados		
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades Hospitalares						



Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>12. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>Vias</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inutilizáveis</b>
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
<b>13. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
<b>Transportes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Inoperacionais</b>
Rodoviários			
Outros: _____			
Outros: _____			
<b>14. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
<b>Redes</b>	<b>Danos Ligeiros</b>	<b>Danos Graves</b>	<b>Colapsados</b>
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras _____			
Outras _____			
<b>15. DANOS AMBIENTAIS</b>			



Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras _____				
Outras _____				
16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
17. REALOJAMENTO				
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número	



TOTAL		TOTAL	
<b>18. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO</b>			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
<b>19. AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>			
Realizadas (breve descrição)			
<b>20. ESTIMATIVA DE CUSTOS</b>			
Dano	Custo (€)		





<b>TOTAL</b>	
<b>21. COMENTÁRIOS FINAIS</b>	
<b>Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.</b>	
<b>22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO</b>	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	



## 3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.



<b>Data:</b>	___/___/___	
<b>Hora:</b>	__:__	
<b>Entidade Requisitante:</b>		
<b>Produto/Equipamento/Serviço</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade solicitada</b>
<b>Finalidade da Requisição</b>		
<b>Identificação do Responsável</b>		
<b>Responsável</b>		

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, scribbled lines in black ink.

### 3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II, no ponto 4.5.

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

#### 3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*







AVISO N.º _____ / 20 ____	
Data: _____	Hora: _____
OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)	
No seguimento de informação recebida de _____ (indicar a entidade) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Felgueiras, salienta-se:	
Para o período compreendido entre _____ e _____ (indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):	
(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)	
Por exemplo:	
<ul style="list-style-type: none"><li>· Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;</li><li>· Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;</li><li>· Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.</li></ul>	
Acompanhe as previsões em _____ (indicar o sítio da internet).	
EFEITOS EXPECTÁVEIS	
Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)	
Por exemplo:	
<ul style="list-style-type: none"><li>· Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;</li><li>· Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;</li><li>· Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;</li><li>· Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;</li><li>· Danos em estruturas montadas ou suspensas;</li><li>· Possíveis acidentes na orla costeira;</li><li>· Danos em estruturas junto à orla costeira.</li></ul>	
MEDIDAS PREVENTIVAS	

O SMPC de Felgueiras recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a preaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

**Identificação do Responsável**

**Responsável**

### 3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page. It consists of a vertical line on the left, a horizontal line at the bottom, and a stylized, looped shape on the right.



<b>Localização Espacial</b>	<i>(indicar o local da ocorrência)</i>	
<b>Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)</b>	<i>(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)</i>	
<b>Natureza da Ocorrência</b>	<i>(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).</i>	
<b>Efeitos da Ocorrência</b> <i>(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)</i>		
<b>Meios Empenhados no Terreno</b> <i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados)</i>		
<b>Humanos</b>	<b>Materiais</b>	
<b>Locais de Acesso Interdito</b>	<b>Orientações à População</b>	



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO**  
Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências  
Comunicado N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



<b>Locais de Acesso Restrito</b>	
<b>Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)</b>	
<b>Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento</b> <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
<b>Previsão da Evolução da Situação</b>	
<b>Próximo Comunicado</b>	
<b>Data/Hora</b> (DDMMAAAA/hhmm)	
<b>Identificação do Responsável</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Data/Hora</b> (DDMMAAAA/hhmm)	

### 3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.



*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO  
ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL**



**1. LOCALIZAÇÃO**

<b>Distrito:</b>	Porto		
<b>Município:</b>	Felgueiras		
<b>Data:</b>	__/__/____	<b>Hora:</b>	__:__

**2. NATUREZA DO EVENTO**

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)

---

---

---

---

---

---

---

---

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

**3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL**

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ (indicar a abrangência em ha ou km<sup>2</sup>), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

---

---

---

---

do concelho de Felgueiras, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura, sem

prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS: Modelos

#### 4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Felgueiras, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras (PMEPCF).

#### 5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Felgueiras, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCF.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

#### 6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCF, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

##### 6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCF, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



**6.2. Avisos à população**

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

Empty space for indicating the main messages to be disseminated to the population.

**6.3. Meios de divulgação dos avisos**

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCF.

**7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS**

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade de: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCF.

**8. DEVERES DE COLABORAÇÃO**

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

#### 9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

#### 10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

\_\_\_\_\_

(Nome)

### 3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCF deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE CABECEIRAS DE BASTO**



**1. LOCALIZAÇÃO**

<b>Distrito:</b>	Porto		
<b>Município:</b>	Felgueiras		
<b>Data:</b>	___/___/___	<b>Hora:</b>	___:___
<b>Causas Associadas:</b>			

**2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO**

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de \_\_\_\_\_  
*(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)*

---



---



---

é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras (PMEPCF), pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

**3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC**

A publicitação da ativação/desativação do PMEPCF será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Felgueiras:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:
5. Outros meios de divulgação disponíveis:

Identificar quais: \_\_\_\_\_





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE CABECEIRAS DE BASTO**



**4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA**

*(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)*

**5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO**

**Humanos**

*(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)*

**Materiais**

*(indicar os veículos e equipamentos utilizados)*



#### 6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

*(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)*

#### 7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCF, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

##### 7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCF, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DA ATIVAÇÃO  
PMEPC DE CABECEIRAS DE BASTO



### 7.2. Medidas de Autoproteção

### 8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

\_\_\_\_\_

(Nome)

### 3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- O símbolo gráfico do SMPC de Felgueiras;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E, por fim, indicação do serviço/entidade que representa.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, stylized lines that form a unique, abstract shape.



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA**  
Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



 <b>Felgueiras</b> <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

 <b>Felgueiras</b> <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

 <b>Felgueiras</b> <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

BRIEFING - PRESS	 <b>Felgueiras</b> <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>
	OCS: <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>



*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, scribbled lines.

### 3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Um número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- A entidade a que pertence;
- A área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- A hora de entrada e de saída;
- A indicação do responsável com quem vai contactar.

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO**  
Para Acesso ao Posto de Comando Municipal



**FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS**

Responsável						
Data:		___/___/___		Hora: ___:___		
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						

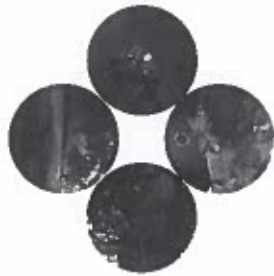
## 4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Felgueiras			
Corpo de Bombeiros Voluntários da Lixa			
GNR - Destacamento Territorial de Felgueiras			
Forças Armadas (FFAA)			
ANAC			
GPIAAF			
INEM, IP			
ARS Norte, IP			
ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte			
Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE			
Associação Florestal do Vale do Sousa (SF 17-115)			
A.H.B.V. de Felgueiras			
A.H.B.V. da Lixa			
PJ - Diretoria do Norte			
SEA			
Polícia Municipal de Felgueiras			
INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave (Guimarães)			
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Felgueiras			
ICNF, IP			
E-REDES - Energia SA			
EDP Gás Serviço Universal			
Ascendi Norte, Autoestradas do Norte, SA			
Infraestruturas de Portugal, IP			
ANACOM			
NOS			
ALTICE			

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
VODAFONE			
APA, IP			
Águas do Douro e Paiva, SA			
Águas do Norte, SA			
IPMA, IP			
CVP - Delegação de Felgueiras			
CNE - Agrupamento 694 (Margaride)			
CNE - Agrupamento 1275 (Airões)			
CNE - Agrupamento 680 (Santão)			
Ministério Público (MP)			
IRN, IP - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Felgueiras			
DGEstE / DSR Norte			
DRAPN			
LNEC			
Agrupamento de Escolas de Airões			
Agrupamento de Escolas de Idães			
Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos			
Agrupamento de Escolas da Lixa			
Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa			
Câmara Municipal de Felgueiras			
Junta de Freguesia de Aião			
Junta de Freguesia de Airões			
Junta de Freguesia de Friande			
Junta de Freguesia de Idães			
Junta de Freguesia de Jugueiros			
Junta de Freguesia de Penacova			
Junta de Freguesia de Pinheiro			
Junta de Freguesia de Pombeiro de Ribavizela			
Junta de Freguesia de Refontoura			
Junta de Freguesia de Regilde			
Junta de Freguesia de Revinhade			
Junta de Freguesia de Sendim			



LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Junta de Freguesia da União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Torrados e Sousa			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Unhão e Lordelo			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Vila Verde e Santão			
SMPC de Amarante			
SMPC de Celorico de Basto			
SMPC de Fafe			
SMPC de Guimarães			
SMPC de Lousada			
SMPC de Vizela			
ANEPC			
Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte			
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Tâmega e Sousa			



## ANEXO I

---



I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

---

### Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Anexo I
<b>Descrição:</b>	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	04_PME_FELGUEIRAS_Anexo_I_V02



## ÍNDICE

Índice.....	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil .....	4

## 1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
<b>Mapa 1</b>	Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 2</b>	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Felgueiras
<b>Mapa 3</b>	Infraestruturas rodoviárias do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 4</b>	Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 5</b>	Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 6</b>	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 7</b>	Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 8</b>	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 9</b>	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 10</b>	Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 11</b>	Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 12</b>	Estabelecimentos com licença ambiental no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 13</b>	Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 14</b>	Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 15</b>	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 16</b>	Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 17</b>	Infraestruturas turísticas no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 18</b>	Armazéns de alimentos, grandes lojas empresas de restauração no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 19</b>	Equipamentos administrativos no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 20</b>	Equipamentos de educação no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 21</b>	Equipamentos de saúde no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 22</b>	Equipamentos culturais no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 23</b>	Equipamentos desportivos no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 24</b>	Equipamentos religiosos no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 25</b>	Equipamentos de apoio social no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 26</b>	Património imóvel "classificado" no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 27</b>	Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 28</b>	ZCR no concelho de Felgueiras
<b>Mapa 29</b>	ZCAP do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 30</b>	Pontos de encontro do concelho de Felgueiras
<b>Mapa 31</b>	Itinerários de evacuação do concelho de Felgueiras

Mapa (N.º)	Título
Mapa 32	Postos de triagem do concelho de Felgueiras
Mapa 33	ZRnM e NecPro do concelho de Felgueiras
Mapa 34	Hipsometria do concelho de Felgueiras
Mapa 35	Declives do concelho de Felgueiras
Mapa 36	Exposição de vertentes do concelho de Felgueiras
Mapa 37	Rede Hidrográfica do concelho de Felgueiras
Mapa 38	Distribuição dos usos do solo (COS'2018) do concelho de Felgueiras
Mapa 39	Espécies florestais (COS'2018) do concelho de Felgueiras
Mapa 40	Património natural do concelho de Felgueiras
Mapa 41	População residente (N.º) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Felgueiras
Mapa 42	Densidade populacional (habitantes/km <sup>2</sup> ) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Felgueiras
Mapa 43	População residente (N.º) (2011) por grupo etário (grandes grupos) no concelho de Felgueiras
Mapa 44	Alojamentos (2011) (N.º) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Felgueiras
Mapa 45	Edifícios (N.º) (2011) e variação relativa (2001-2011) no concelho de Felgueiras
Mapa 46	População empregada (N.º) (2011) por setor de atividade económica no concelho de Felgueiras



## ANEXO II



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano



## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2021
<b>Data da última atualização:</b>	26 de abril de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Júlio Pereira   Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	041
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município.
<b>Código do Projeto:</b>	051130304
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_FELGUEIRAS_Anexo_II_V02



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	7
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano .....</b>	<b>34</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	34
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	42

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Objetivos das ações de sensibilização e formação .....	42
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estratégias a implementar para a mitigação dos riscos .....	5
Quadro 2: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	34
Quadro 3: Fases dos exercícios de proteção civil .....	35
Quadro 4: Briefing prévio à realização de exercícios .....	35
Quadro 5: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCF .....	36
Quadro 6: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Felgueiras .....	42

## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Felgueiras.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

**Quadro 1: Estratégias a implementar para a mitigação dos riscos**

Estratégia	Descrição
Estratégias Gerais	Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação.
Estratégias Específicas	Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

### 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>1</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

<sup>1</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).



- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

## 1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.

### 1.2.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.2.1.1 NEVÕES

<b>Risco:</b>	Nevões
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoria das condições de isolamento dos edifícios;</li> <li>Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li> <li>Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li> <li>Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li> </ul>

#### 1.2.1.2 ONDAS DE CALOR

<b>Risco:</b>	Ondas de Calor
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.</li> </ul>





### 1.2.1.3 ONDAS DE FRIO

<b>Risco:</b>	Ondas de Frio
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoria das condições de isolamento dos edifícios;</li> <li>Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li> <li>Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li> <li>Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li> </ul>

### 1.2.1.4 SECAS

<b>Risco:</b>	Secas
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li> <li>Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;</li> <li>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li> <li>Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º;</li> <li>Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação);</li> <li>Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração;</li> </ul>



<p>Legislação Aplicável:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Proceda à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;</li> <li>Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).</li> <li>Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Proceda à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;</li> <li>Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagoas de águas públicas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;</li> </ul>
<p>Planos Estratégicos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);</li> <li>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);</li> <li>Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);</li> <li>Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.</li> </ul>



### 1.2.1.5 VENTOS FORTES

<b>Risco:</b>	<b>Ventos Fortes</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão e monitorização das condições atmosféricas;</li> <li>• Recomendações à população;</li> <li>• Consolidar telhados, portas e janelas;</li> <li>• Fixar todos os objetos que possam ser levados pelo vento;</li> <li>• Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;</li> <li>• Apoio à população em localidades isoladas;</li> <li>• Elaboração de cartas de risco.</li> </ul>

### 1.2.1.6 CHEIAS E INUNDAÇÕES

<b>Risco:</b>	<b>Cheias e Inundações</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;</li> <li>• Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;</li> <li>• Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;</li> <li>• Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de alerta e aviso;</li> <li>• Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> </ul>



<p><b>Legislação Aplicável:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> <li>Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal);</li> <li>Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.</li> </ul>
<p><b>Planos Estratégicos:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);</li> <li>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);</li> <li>Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);</li> <li>Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3).</li> </ul>

### 1.2.1.7 SISMOS

Risco:	Sismos
Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos;</li> <li>Sensibilizar o Município para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li> <li>Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;</li> <li>Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.</li> </ul>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;</li> <li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas.</li> <li>Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;</li> <li>Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li> </ul>

### 1.2.1.8 MOVIMENTOS DE MASSA

Risco:	Movimentos de Massa
Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;</li> <li>Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;</li> <li>Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.</li> </ul> </li> <li>Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;</li> <li>Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;</li> </ul>



<p><b>Estratégias de Mitigação:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;</li> <li>Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;</li> <li>Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.</li> </ul>
<p><b>Legislação Aplicável:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> <li>Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> <li>Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> </ul>

## 1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

<b>Risco:</b>	<b>Acidentes Rodoviários</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;</li> <li>Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;</li> <li>Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);</li> <li>Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;</li> <li>Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;</li> <li>Promover a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho - Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.</li> </ul>

### 1.2.2.2 ACIDENTES AÉREOS

<b>Risco:</b>	<b>Acidentes Aéreos</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.</li> </ul>

**1.2.2.3 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

<b>Risco:</b>	<b>Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;</li> <li>Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;</li> <li>Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li> <li>Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom;</li> <li>Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho - Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de combate a pragas e a doenças pecuárias, organismos prejudiciais aos vegetais e exame de plantas, transporte de mercadorias perigosas, proteção de trabalhadores expostos a agentes químicos, segurança na produção de explosivos e utilização de cádmio em LED;</li> <li>Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho - Procede à alteração (sexta alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1846, da Comissão, de 23 de novembro;</li> <li>Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2309 da Comissão, de 16 de dezembro de 2016, que adapta pela quarta vez, ao progresso científico e técnico, os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;</li> <li>Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;</li> </ul>

ANEXO II: Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados





Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;</li> <li>Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;</li> <li>Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna, bem como os restantes automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas e que devam ser sinalizados, com os painéis laranja previstos na secção 5. 3. 2 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.</li> </ul>
-----------------------	---

#### 1.2.2.4 COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Risco:	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas
Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a existência de planos prévios de intervenção para todas as vias com túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar);</li> <li>Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.</li> </ul>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação.</li> <li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;</li> <li>Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia;</li> <li>Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;</li> <li>Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova e publica em anexo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li> </ul>

**1.2.2.5 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS FIXAS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

<b>Risco:</b>	<b>Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos (gasodutos) existentes no município;</li> <li>Garantir, em colaboração com a entidade responsável pela gestão da rede de transporte de gás natural, que as áreas de servidão deste tipo de infraestrutura apresentam uso condicionado;</li> <li>Acompanhar a eventual instalação de infraestruturas nas proximidades do gasoduto;</li> <li>Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e à respetiva republicação;</li> <li>Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692;</li> <li>Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto - Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade;</li> <li>Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro - Procede à primeira alteração dos Decretos-Leis n.ºs 74/2012, de 26 de março, e 75/2012, de 26 de março, e à quarta alteração dos Decretos-Leis n.ºs 66/2010, de 11 de junho, e 104/2010, de 29 de setembro, no sentido de alterar a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural e eletricidade aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m<sup>3</sup> e com consumos em baixa tensão normal;</li> <li>Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei 66/2010, de 11 de junho, no sentido de alargar o período de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10.000 m<sup>3</sup>;</li> <li>Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;</li> </ul>



### Legislação Aplicável:

- Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural e procede à sua republicação;
- Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro - Altera (quinta alteração) e republica o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 112/2012, de 23 de maio - Altera os limites legais de participação no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no capital social das empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL e no capital social do operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março - Estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m<sup>3</sup> e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis;
- Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho - Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpõe a Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/55/CE e altera e republica (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho;
- Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho - Estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio;
- Decreto-Lei n.º 23/2003, de 04 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, que define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º 8/2000, de 08 de fevereiro - Aprova a importação e transporte de gás natural liquefeito e estabelece o regime de licença para a distribuição e fornecimento de gás natural em regime de serviço público em zonas não abrangidas pela concessão de distribuição regional, alterando a redação do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro e republicando-o em anexo;

- Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro - Princípios a que Deve Obedecer o Projeto, a Construção, a Exploração e a Manutenção do Sistema de Abastecimento dos Gases Combustíveis Canalizados – Alteração (É aditado o artigo 3.º-A Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho);
- Decreto-Lei n.º 183/94, de 01 de julho - Altera as bases da concessão das redes de distribuição regional de gás natural, aprovada pelo Decreto-Lei 33/91, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º. 152/94, de 26 de maio - Define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos-gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e produtos refinados;
- Decreto-Lei n.º. 11/94, de 13 de janeiro - Define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação das infraestruturas das concessões de gás natural;
- Decreto-Lei n.º. 274-A/93, de 4 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 374/89;
- Decreto-Lei n.º. 232/90, de 16 de julho - Estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados;
- Decreto-Lei n.º. 374/89, de 25 de outubro - Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição;
- Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril - Antecipa os prazos de prolongamento para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em MT e Baixa Tensão Especial (BTE), para 2021 e 2022, respetivamente, e aos fornecimentos de gás natural em BP, para 2022;
- Portaria n.º 364-A/2017, de 4 de dezembro - Procede à 4.ª alteração da Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro - Aprova a data prevista no n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, para os comercializadores de último recurso continuarem a fornecer eletricidade a clientes finais com consumos em AT, MT e BTE que não tenham contratado no mercado livre o seu fornecimento;
- Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril - Altera a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro e a Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, relativas ao prolongamento do prazo para extinção das tarifas transitórias aplicáveis ao fornecimento de gás natural, estendendo o atual prazo de extinção até 31 de dezembro de 2020;
- Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro - Altera o prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade aos clientes finais com consumos em baixa tensão normal, previsto na Portaria n.º 97/2015 de 30 de março;
- Portaria n.º 97/2015, de 30 de março - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, à primeira alteração à Portaria n.º 27/2014, de 4 de fevereiro, e aprova as datas relativas ao período de aplicação das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> e de eletricidade com consumos em baixa tensão normal.
- Portaria n.º 235/2012, de 08 de agosto - Altera a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, que aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN);



Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria n.º 142/2011, de 06 de abril - Aprova o Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;</li> <li>• Portaria n.º. 765/2002, de 1 de julho - Aprova o Regulamento de Segurança Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Oleodutos de Transporte de Hidrocarbonetos Líquidos e Liquefeitos;</li> <li>• Portaria n.º. 390/94, de 17 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo ao Projeto, Construção, Exploração e Manutenção de Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis;</li> <li>• Portaria n.º. 376/94, de 14 de junho - Aprova o Regulamento Técnico Relativo à Instalação, Exploração e Ensaio dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis.</li> </ul>
-----------------------	--

### 1.2.2.6 ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES

Risco:	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;</li> <li>• Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li> <li>• Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas</li> </ul>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;</li> <li>• Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;</li> <li>• Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;</li> </ul>

### Legislação Aplicável:

- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para o direito nacional o disposto na Diretiva (UE) n.º 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015. Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente - LUA) e à alteração (terceira alteração) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (aprova o Sistema de Indústria Responsável - SIR);
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Altera (primeira alteração) o Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual é republicado com a redação atual no anexo ii;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.



**1.2.2.7 ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS**

<b>Risco:</b>	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;</li> <li>Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li> <li>Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;</li> <li>Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;</li> <li>Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;</li> <li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193;</li> <li>Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li> <li>Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;</li> </ul>



### Legislação Aplicável:

- Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril - Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis), no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto - Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no respeitante à implementação do «Balcão do empreendedor»;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e cria um balcão único eletrónico, designado «Balcão do empreendedor».
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

**1.2.2.8 ACIDENTES EM ÁREAS E PARQUES INDUSTRIAIS, EM ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA AMBIENTAL E/OU QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

<b>Risco:</b>	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;</li> <li>Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li> <li>Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação;</li> <li>Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras;</li> <li>Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto - Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;</li> <li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193;</li> <li>Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li> <li>Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;</li> </ul>

ANEXO II: Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados





### Legislação Aplicável:

- Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril - Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis), no que se refere ao regime jurídico da realização de acampamentos ocasionais;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto - Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no respeitante à implementação do «Balcão do empreendedor»;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e cria um balcão único eletrónico, designado «Balcão do empreendedor».
- Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Altera o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e republica a mesma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.

**1.2.2.9 INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA DENSIDADE POPULACIONAL**

<b>Risco:</b>	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir que o Corpo de Bombeiros realiza exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;</li> <li>Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;</li> <li>Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a esta tipologia de risco.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;</li> <li>Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li> <li>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);</li> <li>Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;</li> <li>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);</li> <li>Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho de 2018 - Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.</li> </ul>

ANEXO II: Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados



### 1.2.3 RISCOS MISTOS

#### 1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

<b>Risco:</b>	Incêndios Rurais
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;</li> <li>Planear a gestão de faixas de combustível;</li> <li>Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;</li> <li>Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;</li> <li>Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;</li> <li>Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;</li> <li>Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;</li> <li>Recuperar e reabilitar os ecossistemas;</li> <li>Apoiar as ações de fiscalização;</li> <li>Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro;</li> <li>Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li> <li>Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;</li> <li>Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro);</li> <li>Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;</li> <li>Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li> <li>Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</li> <li>Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</li> </ul>

<p>Legislação Aplicável:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;</li> <li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;</li> <li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</li> <li>• Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;</li> <li>• Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);</li> <li>• Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);</li> <li>• Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO);</li> <li>• Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;</li> <li>• Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;</li> <li>• Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);</li> </ul>
<p>Planos Estratégicos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);</li> <li>• Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);</li> <li>• Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);</li> <li>• PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);</li> <li>• Plano Operacional Municipal (POM).</li> </ul>



### 1.2.3.2 EROSIÃO HÍDRICA DOS SOLOS

<b>Risco:</b>	Erosão Hídrica dos Solos
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais, através da adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas;</li> <li>Práticas de conservação e proteção do solo mediante o uso de um conjunto de técnicas que têm como objetivo dificultar a sua erosão como a prática agrícola segundo as curvas de nível, por faixas e/ou zonas terraceadas.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> <li>Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> <li>Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> </ul>

### 1.2.3.3 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

<b>Risco:</b>	Degradação e Contaminação dos Solos
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais, através da adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços;</li> <li>Adoção de boas práticas agrícolas;</li> <li>Nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;</li> </ul>

Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.</li> </ul>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização;</li> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> <li>Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> <li>Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> </ul>

#### 1.2.3.4 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS

Risco:	Degradação e Contaminação de Aquíferos
Estratégias de Mitigação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenção da poluição;</li> <li>Use de substâncias e/ou técnicas alternativas às poluidoras (e.g. uso de produtos biodegradáveis ao invés doutros poluidores e adoção de técnicas que reciclam os próprios subprodutos resultantes da sua atuação);</li> <li>Depuração de detritos;</li> <li>Depuração de detritos, através de estações de tratamento, como por exemplo as ETAR's (Estações de Tratamento de Águas Residuais), que podem reduzir muito significativamente os agentes poluentes;</li> <li>Adaptação das condições de armazenamento dos resíduos;</li> <li>A título de exemplo uma lixeira não deverá estar localizada sobre terrenos pois há risco de contaminação dos aquíferos. A água proveniente da precipitação ao infiltrar-se no subsolo, e dada a deposição dos detritos da lixeira, conduz à contaminação do aquífero.</li> </ul>
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;</li> </ul>



### Legislação Aplicável:

- Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;
- Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro - Aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP);
- Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro - Altera o Decreto - Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos -Leis n.º 348/98, de 9 de novembro, e 149/2004, de 22 de junho, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;
- Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho - Altera o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;
- Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro - Altera o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativo ao tratamento de águas residuais urbanas), transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 98/15/CE, da Comissão, de 21 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 235/97, 3 de setembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiros do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiros do Algarve;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve;

<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);</li> <li>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3).</li> </ul>

### 1.2.3.5 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

<b>Risco:</b>	<b>Degradação e Contaminação de Águas Superficiais</b>
<b>Estratégias de Mitigação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prevenção da poluição;</li> <li>• Depuração de detritos, através de estações de tratamento, como por exemplo as ETAR's (Estações de Tratamento de Águas Residuais), que podem reduzir muito significativamente os agentes poluentes;</li> <li>• Recolha e tratamento das águas contaminadas;</li> <li>• Garantir a deposição adequada dos resíduos sólidos e a sua recolha periódica;</li> <li>• Evitar a erosão e arrastamento de materiais sólidos através da criação de talude de declives suaves nos acessos a construir e nas áreas terraplanadas ou escavadas;</li> <li>• Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrame;</li> <li>• Proceder ao correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes em local adequado e pavimentado.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro - Aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP);</li> <li>• Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro - Altera o Decreto - Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos - Leis n.º 348/98, de 9 de novembro, e 149/2004, de 22 de junho, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;</li> </ul>



<p><b>Legislação Aplicável:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho - Altera o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro - Altera o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativo ao tratamento de águas residuais urbanas), transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 98/15/CE, da Comissão, de 21 de fevereiro;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 235/97, 3 de setembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;</li> <li>• Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;</li> <li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>• Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>• Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> <li>• Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;</li> <li>• Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.</li> </ul>
<p><b>Planos Estratégicos:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2);</li> <li>• Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3).</li> </ul>

## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC<sup>2</sup>; 2012).

O PMEPCF deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCF deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 2: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li><li>Servem para praticar procedimentos já definidos;</li><li>Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li><li>São normalmente conduzidos em sala.</li></ul>

<sup>2</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Tipologia	Descrição
CPX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li> <li>Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li> <li>Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li> </ul>
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li> <li>Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>3</sup> (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

**Quadro 3: Fases dos exercícios de proteção civil**

Fase	Descrição
1. Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fase em que são definidas as linhas orientadoras para o exercício.</li> </ul>
2. Condução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fase em que o exercício propriamente dito se desenrola.</li> </ul>
3. Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta fase permite julgar o valor do exercício, identificar dificuldades, tirar conclusões e estabelecer as necessárias recomendações.</li> </ul>
4. Introdução de Correções	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta fase visa a correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoraria dos processos de gestão de emergência.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>4</sup> (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

**Quadro 4: Briefing prévio à realização de exercícios**

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intervenientes;</li> <li>Objetivos;</li> <li>Horas e tempo de duração do exercício.</li> </ul>
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li> </ul>
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Data e hora da realização do exercício.</li> </ul>

<sup>3</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

<sup>4</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Conteúdo	Descrição
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elementos do cenário.</li> </ul>
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li> </ul>
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li> </ul>

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCF perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (I-3). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 5.

**Quadro 5: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCF**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Nevoões Ondas de Frio	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li> <li>Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li> </ul>
Ondas de Calor Secas	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Ventos Fortes	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetuar o reconhecimento dos danos existentes no município e o número de vítimas existente;</li> <li>Estabelecer prioridades de ação;</li> <li>Coordenar os meios de modo a dar resposta a todas as situações de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>Efetuar ações de busca, salvamento e socorro de vítimas;</li> <li>Proceder à limpeza das vias de acesso a infraestruturas essenciais para a prossecução das operações e posteriormente às restantes vias.</li> </ul>
Cheias e Inundações	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
Sismos	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li> <li>Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Movimentos de Massa	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> </ul>
Acidentes Rodoviários	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
Acidentes Aéreos	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s);</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s);</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.</li> </ul>

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>• Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>• Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li> <li>• Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Desobstruir e reparar a via afetada;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.</li> </ul>
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.</li> </ul>



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em acidentes que envolvam combustíveis, óleos e lubrificantes;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</li> </ul>
Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>
Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li> <li>• Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li> <li>• Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li> </ul>



Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Incêndios Rurais	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li> <li>Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li> <li>Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>

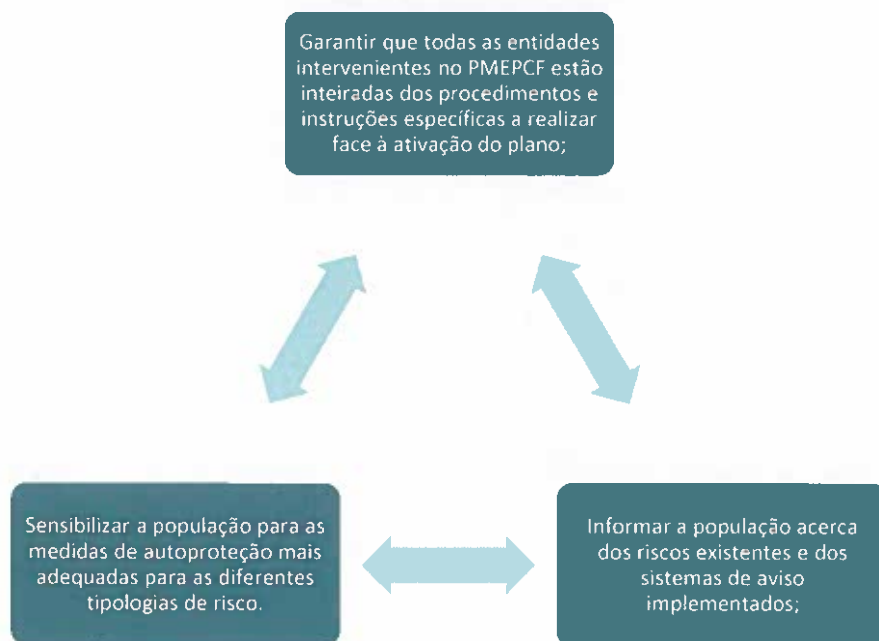
No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCF deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

**Figura 1: Objetivos das ações de sensibilização e formação**



O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município de Felgueiras deve atender aos seguintes momentos temporais:

**Quadro 6: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Felgueiras**

Tipo	Ações	Destinatários	Cronograma
Formação	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCF.	Agentes de proteção civil; Entidades com dever de cooperação.	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral.	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral.	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos).	Anualmente

Tipo	Ações	Destinatários	Cronograma
Sensibilização	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos).	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação).	Anualmente
Sensibilização	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
Formação / Sensibilização	Realização de exercício de teste ao PMEPCF.	Agentes de proteção civil; Entidades com dever de cooperação; Público geral.	Bianualmente.